DIÁRIO OFICIAL

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Brasília, sábado 31 de dezembro de 1994 — DO DISTRITO FEDERAL — ANO XVIII Nº 252

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO..... 1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO..... 15
ATOS DA VICE-GOVERNADORA..... 22
SECRETARIA DE GOVERNO..... 23
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO..... 27
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..... 29
SECRETARIA DE SAÚDE..... 40
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA..... 45
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL..... 46
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES..... 51
SECRETARIA DE TRABALHO..... 54
SECRETARIA DE TURISMO..... 54
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 56
PROCURADORIA GERAL..... 56

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS..... 62

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES..... 74

AVISO

COM ESTA EDIÇÃO VAI PUBLICADO UM SUPLEMENTO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

Código Tributário do Distrito Federal

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Disposição Preliminar

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais aplicáveis aos tributos de competência do Distrito Federal e ao exercício do poder de tributar, sem prejuízo da legislação em vigor que institui ou regulamenta as espécies tributárias e define os atos necessários ao cumprimento das obrigações principais e acessórias delas decorrentes.

Capítulo I

Dos Tributos

Art. 2º - Integram o sistema tributário do Distrito Federal os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas;

III - contribuição de melhoria.

Art. 3º - São impostos do Distrito Federal:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

III - Imposto sobre a Transmissão **Inter Vivos** de Bens Móveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

IV - Imposto sobre a Transmissão **Causa Mortis** ou Doação de Bens e Direitos - ITCD;

V - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VI - Impsto sobre Serviços - ISS.

Art. 4º - O Distrito Federal cobrará as seguintes taxas, em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição:

I - Taxa de Limpeza Pública - TLP;

II - Taxa de Segurança contra Incêndio;

III - Taxa de Cemitério;

IV - Taxa de Fiscalização de Obras

V - Taxa de Expediente.

Parágrafo Único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.

Capítulo II

Da Obrigação Tributária

Seção I

Das Espécies de Obrigação Tributária

Art. 5º - A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações. positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º - A ilicitude do fato gerador, inclusive a prática de ato simulado, nulo ou anulável, bem como a prática de ato sem licença, não exime o pagamento dos tributos correspondentes.

§ 4º - A inobservância da obrigação acessória converte-a em obrigação principal, relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 6º - Ainda quando gozarem de isenção, os contribuintes e responsáveis obrigam-se a:

I - apresentar guias e declarações, e escriturar os livros fiscais próprios, na forma prevista na legislação tributária;

II - conservar e apresentar livros e demais documentos necessários à comprovação dos elementos con

signados nas guias, documentos e livros fiscais;

III - prestar, sempre que solicitados pelas autoridades fiscais, informações e esclarecimentos relativos a operações que, a juízo do Fisco, possam constituir fato gerador de obrigação tributária.

Seção II

Do Fato Gerador e da Aplicação da Lei Tributária

Art. 7º - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida na legislação aplicável como necessária e suficiente à sua ocorrência.

§ 1º - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

§ 2º - Considera-se ocorrido o fato gerador dos impostos referidos nos incisos I e II do art. 3º em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 8º - A legislação tributária aplica-se ao ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativas, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado;

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando lhe comine penalidade menos severa que a lei anterior;

c) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo.

Seção III

Do Sujeito Passivo

Art. 9º - Sujeito passivo da obrigação tributária é a pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento do tributo ou ao cumprimento da obrigação acessória.

§ 1º - O sujeito passivo da obrigação principal é designado:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando sua obrigação decorra de determinação legal.

§ 2º - A lei poderá atribuir ao sujeito passivo de obrigação tributária a responsabilidade pelo recolhimento de tributo cujo fato gerador tenha ocorrido ou deva ocorrer posteriormente, hipótese em que este será designado contribuinte substituto.

Seção IV

Da Responsabilidade

Art. 10 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão;

IV - a massa falida, pelos tributos devidos pelo comerciante falido.

Seção V

Da Solidariedade

Art. 11 - São solidariamente responsáveis:

I - os endossatários de títulos representativos de mercadorias;

II - os armazéns-gerais, pela saída de mercadorias que mantiverem em depósito;

III - a pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária principal;

IV - a pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direitos privados fusionadas, transformadas ou incorporadas;

V - a pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual, pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato;

VI - todos aqueles que, mediante conluio, colaborarem para a sonegação de tributos ao Distrito Federal.

Parágrafo Único - O disposto no inciso IV deste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoa jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Seção VI

Do Domicílio Fiscal

Art. 12 - Na falta da eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio fiscal, considera-se como tal:

I - tratando-se de pessoa física, a sua residência ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - tratando-se de pessoa jurídica de direito público, qualquer de suas repartições situadas no Distrito Federal.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7985 PABX 225-8830 Ramal 312
e 225-7065 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:	**R$ 0,62**
ASSINATURAS:	**R$ 17,15**
PORTE ECT:	**R$ 17,98**

§ 1º - Na impossibilidade de aplicação das regras fixadas no artigo anterior, considerar-se-á como domicílio fiscal do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, no interesse da arrecadação ou da fiscalização do tributo, hipótese em que o domicílio fiscal será estabelecido na forma do **caput** deste artigo.

Art. 13 - O domicílio fiscal será sempre consignado nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais.

Parágrafo Único - Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio, no prazo estabelecido no regulamento.

Capítulo III

Da Fiscalização

Art. 14 - A fiscalização dos tributos do Distrito Federal compete aos agentes do Fisco, que, no exercício de suas funções, deverão obrigatoriamente, exibir ao sujeito passivo documento de identificação funcional.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, os agentes do Fisco poderão:

I - exigir, a qualquer tempo, a prestação de informações escritas ou verbais, bem como a exibição de livros e demais comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de tributos;

II - fazer inspeções nos estabelecimentos e lugares onde se exerçam atividades sujeitas a obrigações tributárias;

III - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer às repartições fiscais, a fim de prestar esclarecimentos;

IV - examinar, em cartório, livros, documentos e registros que interessem ao lançamento, sua correção ou revisão, e à fiscalização de tributos, bem como exigir, gratuitamente, as certidões necessárias;

V - exigir dos proprietários, ocupantes a qualquer título, administradores ou guardas de bens imóveis a prestação de informações necessárias ao lançamento, sua correção ou revisão, e à fiscalização de tributos.

Art. 15 - O sujeito passivo da obrigação tributária, assim como as demais pessoas, físicas ou jurídicas, depositárias, transportadoras, detentoras ou possuidoras de mercadorias, livros, documentos, programas, arquivos magnéticos ou outros objetos de interesse do Fisco, são obrigados a sujeitar-se à fiscalização.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se também aos usuários de serviços de transporte e de comunicação.

§ 2º - O condutor de veículo que transportar mercadorias é obrigado a submetê-las à fiscalização exercida pelo Fisco e à vistoria realizada nos postos de fiscalização.

Art. 16 - Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do poder do Fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos sujeitos passivos e das demais pessoas indicadas no artigo anterior, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo Único - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos registros neles efetuados, bem como os demais documentos de interesse fiscal, serão conservados até que ocorra a prescrição dos creditos tributários decorrentes dos atos, fatos ou negócios a que se refiram.

Art. 17 - Sem prejuizo de outras atribuições e competências funcionais, o Fisco poderá:

I - fazer parar veículos em trânsito pelo território do Distrito Federal, inclusive apor lacres na carga que estes transportarem;

II - exigir a apresentação de mercadorias, livros, documentos, programas, arquivos magnéticos e outros objetos de interesse da fiscalização, mediante notificação;

III - apreender mercadorias, livros, documentos, programas, arquivos magnéticos e outros objetos, com a finalidade de comprovar infrações à legislação tributária ou para efeito de instruir o processo administrativo tributário;

IV - lacrar móveis, gavetas ou compartimentos onde, presumivelmente, estejam guardados livros, documentos, programas, arquivos ou outros objetos de interesse da fiscalização.

§ 1º - Caracteriza recusa ou embaraço à fiscalização o não atendimento, por parte do contribuinte ou de qualquer pessoa sujeita à fiscalização, de notificação expedida pelo agente do Fisco, para cumprimento da exigência de que trata o inciso II do **caput** deste artigo.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o agente do Fisco solicitará, à autoridade administrativa a quem estiver subordinado, providências junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal ou ao Ministério Público, para que se faça a busca e apreensão judicial.

Art. 18 - O movimento real tributável, realizado pelo sujeito passivo em determinado período, pode ser apurado por meio de levantamento fiscal, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º - O levantamento fiscal poderá considerar:

I - os valores e quantidades das entradas e das saídas de mercadorias e dos respectivos estoques, inicial e final;

II - os valores dos serviços utilizados ou prestados;

III - as receitas e as despesas reconheciveis;

IV - os coeficientes médios de lucro bruto ou de valor acrescido, por atividade econômica, localização e categoria do sujeito passivo;

V - outras informações, obtidas em instituições financeiras ou bancárias, cartórios, juntas comerciais ou outros órgãos, que possam evidenciar omissão de receita por parte do sujeito passivo.

§ 2º - O valor da receita omitida, apurada em levantamento fiscal, é considerado decorrente de operação ou prestação tributada e o imposto correspondente será cobrado mediante aplicação da maior alíquota interna vigente no período, para as operações ou prestações realizadas pelo sujeito passivo.

§ 3º - O valor tributável de determinada operação ou prestação, ou das operações ou prestações realizadas em determinado período, poderá ser arbitrado pela autoridade fiscal nas seguintes circunstâncias:

I - não exibição, ao agente do Fisco, dos elementos necessários à comprovação do respectivo valor;

II - quando os registros efetuados pelo sujeito passivo não se basearem em documentos idôneos;

III - quando a operação ou prestação tiver sido realizada sem documentação fiscal.

Art. 19 - São obrigados ao exercício da fiscalização indireta as autoridades judiciais, a Junta Comercial e os órgãos da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 20 - Iniciado o procedimento fiscal, as instituições financeiras ou bancárias são obrigadas a prestar informações sobre a movimentação financeira do sujeito passivo, a requerimento da autoridade fiscal.

Art. 21 - São também obrigados a prestar à autoridade fiscal, mediante notificação escrita, as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de justiça;

II - as empresas de administração de bens;

III - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

IV - os inventariantes, síndicos, comissários e liquidantes;

V - as empresas de transportes e depositários em geral;

VI - quaisquer pessoas que, em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham as informações referidas no **caput** deste artigo.

§ 1º - As pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, referidas neste artigo, responderão, supletivamente, pelos prejuízos causados à Fazenda Pública, em decorrência do não atendimento ao disposto neste artigo.

§ 2º - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo, em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Capítulo IV

Das Informações Econômico-Fiscais

Art. 22 - Os contribuintes sujeitam-se à inscrição nos cadastros fiscais e à prestação de informações exigidas pela administração tributária.

Parágrafo Único - A inscrição far-se-á de acordo com as normas estabelecidas em regulamento.

Art. 23 - O contribuinte deve comunicar ao órgão competente, observados os prazos e condições regulamentares, qualquer alteração de dados cadastrais, bem como a paralisação temporária e o encerramento da atividade econômica exercida.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se, também, ao sócio que se retira da sociedade.

Art. 24 - Para os efeitos deste Código, considera-se em situação cadastral irregular o contribuinte não inscrito no cadastro próprio, ou cuja inscrição tiver sido suspensa ou cancelada.

Capítulo V

Do Crédito Tributário

Seção I

Das Garantias do Crédito Tributário

Art. 25 - Compõem o crédito tributário os valores do tributo devido, da multa, inclusive a de caráter moratório, dos juros de mora e da atualização monetária correspondente.

to tributário, sua extensão e seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem a sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 27 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Seção II

Do Lançamento do Critério Tributário

Art. 28 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, aplicar a penalidade cabível.

Parágrafo Único - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 29 - O lançamento dos tributos observará a forma prevista em regulamento e far-se-á:

I - de ofício, à vista de elementos constantes dos cadastros fiscais:

a) na hipótese de tributos de incidência anual, cujo valor seja determinado pelo Fisco, na forma da legislação aplicável;

b) quando a declaração não seja prestada pela pessoa legalmente obrigada, no prazo e na forma prevista na legislação aplicável, ou seja com omissão ou inexatidão;

c) quando se comprovar ação ou omissão da pessoa legalmente obrigada que dê lugar a aplicação de penalidade pecuniária;

II - por homologação das declarações prestadas pelo sujeito passivo, na hipótese de tributos cujo valor deva ser por este apurado.

Parágrafo Único - O lançamento de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo far-se-á a 1º de janeiro de cada ano.

Art. 30 - A omissão ou erro de lançamento não aproveita ao contribuinte.

Art. 31 - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributos, só é admissível, mediante comprovação do erro em que se funde, antes da notificação do lançamento.

Art. 32 - Os erros contidos na declaração e apurados pelo Fisco serão retificados, de ofício, pela autoridade administrativa encarregada da revisão.

Art. 33 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa, de autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 149 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Seção III

Da Cobrança e Recolhimento de Tributos

Art. 34 - A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação aplicável.

Parágrafo Único - É facultado à autoridade administrativa proceder à cobrança amigável após o término do prazo para recolhimento do tributo, sem prejuízo das cominações legais que couberem, enquanto não ajuizado o débito para cobrança executiva.

Art. 35 - Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça o competente recibo, exceto o que se faça por meio de selo, documento de arrecadação preenchido pelo contribuinte, ou por aviso de recebimento.

Parágrafo Único - O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo somente como prova do recolhimento da importância nele consignada, continuando o contribuinte ou responsável obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser posteriormente apurada.

Art. 36 - Na cobrança a menor do imposto, taxa ou contribuição de melhoria, respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro, como o contribuinte, cabendo àquele o direito regressivo para reaver do último o total do desembolso.

Capítulo VI

Da Dívida Ativa do Distrito Federal

Seção I

Da Inscrição dos Creditos em Dívida Ativa

Art. 37 - Constituem a Dívida Ativa do Distrito Federal os tributos e multas não pagos nos prazos fixados em lei, regulamento ou decisão proferida em processo regular.

Art. 38 - A inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa far-se-á:

I - após o exercício, quando se tratar de crédito referente a tributo sujeiro a lançamento anual;

II - após o vencimento do prazo para pagamento previsto na legislação aplicável, nos demais casos.

§ 1º - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída, independentemente da correção monetária que couber.

§ 2º - A inscrição de crédito em Dívida Ativa não poderá ser feita enquanto não for decidido definitivamente o recurso ou o pedido de reconsideração respectivo.

Art. 39 - A inscrição em Dívida Ativa será feita em registros especiais, com individualização e clareza, devendo conter obrigatoriamente:

I - nome do devedor e dos co-responsáveis, se for o caso, bem como o seu endereço de domicilio ou residência;

II - quantia devida;

III - origem e natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - número do processo administrativo ou do auto de infração, quando deles se originar a divida;

V - exercício ou período a que se referir o crédito;

VI - data da inscrição.

Parágrafo Único - Inscrito o crédito, expedir-se-á a respectiva Certidão de Dívida Ativa, da qual constará, além das especificações previstas neste artigo, a indicação do livro e da folha em que se procedeu à inscrição.

Art. 40 - Salvo nos casos autorizados em lei, é absolutamente vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da Dívida Ativa.

Parágrafo Único - Incorrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de responder pela integralização do pagamento, aquele que autorizar ou fizer a concessão proibida neste artigo, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Art. 41 - Serão cancelados os débitos:

I - legalmente prescritos;

II - de contribuinte que haja falecido sem deixar bens que exprimam valor.

Parágrafo Único - O cancelamento será determinado de ofício ou a requerimento de pessoa interessada, desde que fiquem provadas a morte do devedor e a inexistência de bens.

Seção II

Da Cobrança dos Créditos Inscritos

Art. 42 - O crédito inscrito em Dívida Ativa será cobrado:

I - em procedimento amigável, pelo competente para a administração tributária;

II - em procedimento judicial, pelo órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Acrescentar-se-á, quando da inscrição de crédito em Dívida Ativa, quantia correspondente a dez por cento de seu valor, para atender às despesas com sua cobrança.

Seção III

Da Certidão Negativa

Art. 43 - A prova de quitação de tributo será feita por certidão negativa, expedida pelo órgão administrativo competente, mediante requerimento do interessado, o qual conterá as informações exigidas pelo Fisco, na forma do regulamento.

Parágrafo Único - A certidão negativa será fornecida no prazo de 10 dias, contado da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 44 - A venda ou cessão do estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços de qualquer natureza poderá efetivar-se, independentemente da certidão negativa dos tributos a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, subsistindo, todavia, a responsabilidade solidária ou adquirente.

Art. 45 - A expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Art. 46 - Sem prova, por certidão expedida pela repartição fiscal, de isenção ou de quitação dos tributos e demais encargos previstos na legislação tributária, incidentes sobre o imóvel, até a data da operação, inclusive, os escrivães, tabeliães e oficiais de registro não poderão lavrar, inscrever ou transcrever atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamento ou locação.

Parágrafo Único - A certidão será obrigatoriamente mencionada nos atos de que trata este artigo.

Capítulo VII

Do Pagamento Indevido

Art. 47 - O contribuinte tem direito, independente de protesto prévio, à restituição total ou parcial do tributo, atualizado monetariamente, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento de tributo indevido, ou maior que o devido;

II - erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescrição de decisão condenatória.

§ 1º - Para efeito da atualização monetária de que trata o **caput** deste artigo, será adotada como índice a Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.316, de 23 de dezembro de 1986.

§ 2º - A conversão de que trata este artigo será efetivada pelo valor da UPDF vigente no dia do recolhimento, multiplicando-se a quantidade de UPDF pelo seu respectivo valor na data de restituição.

§ 3º - Quando o pagamento for feito em estampilha, sua perda ou destruição, ou a ocorrência de erro no pagamento, não dará direito a restituição, salvo nos casos em que o erro seja imputável à autoridade administrativa.

Art. 48 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa de restituição.

Art. 49 - O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame dos livros e documentos fiscais por parte do Fisco.

Art. 50 - Não serão restituídas as multas ou parte das multas pagas anteriormente à vigência da lei que abolir ou diminuir a pena fiscal.

Capítulo VIII

Da Consulta

Art. 51 - Ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal.

§ 1º - A faculdade prevista neste artigo estende-se a:

I - órgãos da Administração Pública;

II - entidades representativas das categorias econômicas ou profissionais.

§ 2º - Ressalvados o disposto no parágrafo anterior e a hipotese de procurador com poderes para tanto, não se admitirá consulta formulada por quem não for contribuinte do tributo sobre o qual esta versar.

§ 3º - A consulta será formulada com objetividade e clareza, e somente focalizará dúvidas ou circunstâncias atinentes à situação do contribuinte.

Art. 52 - A autoridade julgadora dará solução à consulta no prazo estabelecido no regulamento.

Parágrafo único - Nenhum contribuinte poderá ser compelido a cumprir obrigação tributária ou acessória, enquanto a matéria de natureza controvertida estiver dependendo de solução de consulta.

Art. 53 - O contribuinte que proceder na conformidade com a solução dada à sua consulta, fica isento de penalidades que decorram de decisão divergente, proferida pela instancia superior, mas ficará obrigado a agir de acordo com essa decisão, uma vez que lhe seja dada ciência.

Art. 54 - A decisão sobre matéria consultada terá efeito normativo 10 dias após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único - A autoridade poderá, a qualquer tempo, rever a decisão de que trata este artigo, hipótese em que a decisão anterior será expressamente revogada.

Art. 55 - A decisão proferida pelo Secretário de Fazenda e Planejamento vinculará os órgãos julgadores administrativos na apreciação de processos que versem sobre a mesma matéria.

Capítulo IX

Da Decadência e da Prescrição

Art. 56 - O direito do Fisco constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado:

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 57 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo unico - A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor:

II - pelo protesto judicial:

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor:

IV - por qualquer ato inequivoco, ainda que extrajudicial, que importe em conhecimento do débito pelo devedor.

Capítulo X

Seção I

Das Infrações e das Penalidades

Art. 58 - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do contribuinte ou responsável, de normas previstas na legislação tributária.

Art. 59 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multas;

II - sujeição a sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação;

III - apreensão de bens ou mercadorias;

IV - proibição de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal.

§ 1º - Sobre o valor do tributo não integralmente pago no vencimento, cobrar-se-ão juros moratórios, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 2º - O pagamento parcelado do débito, na forma especificada em regulamento, interrompe a contagem dos juros de mora.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica à hipótese de interrupção do pagamento.

Seção II

Das Multas

Art. 60 - As multas previstas neste Código serão impostas pela autoridade fiscal competente, sem prejuízo das penas criminais ou estatutárias.

Art. 61 - A imposição de multa não exclui:

I - a aplicação das demais penalidades previstas neste artigo;

II - o pagamento do tributo devido, monetariamente atualizado pela variação da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, diária, verificada entre a data de ocorrência da infração e a do efetivo pagamento, acrescido dos juros de mora;

III - o cumprimento da obrigação acessória.

§ 1º - A multa será calculada:

I - na hipotese de descumprimento de obrigação principal, sobre o valor do tributo meonetariamente atualizado;

II - na hipótese de descumprimento de obrigação acessória, pelo valor da UPDF diária.

§ 2º - As multas serão graduadas em razão da gravidade da infração, da existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, e dos antecedentes do infrator.

§ 3º - A multa será aplicada em dobro, nas hipóteses de:

I - ser o infrator reincidente;

II - infração continuada a dispositivo da legislação tributária, da qual não resulte falta ou insuficiência de recolhimento de tributo.

§ 4º - As multas serão cumulativas, quando resultarem, concomitantemente, do descumprimento de obrigação principal e acessória.

§ 5º - Apurando-se, no mesmo processo, o descumprimento demais de uma obrigação acessória, impor-se-á a pena relativa à infração mais grave.

Art. 62 - Aplicar-se-á multa, nos seguintes percentuais, na hipótese de recolhimento de tributo, no todo ou em parte, após o prazo regulamentar:

I - antes de iniciado o processo de exigência do crédito tributária, multa de 20% (vinte por cento) do valor do tributo;

II - depois de iniciado o processo de exigência do crédito tributário:

a) multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor do tributo, na hipótese de tributo:

1) sujeito a lançamento por homologação, devidamente escriturado nos livros fiscais do contribuinte:

2) sujeito a lançamento de ofício, efetuado com base em declaração do contribuinte;

b) multa de 100% (cem por cento) do valor do tributo, na hipótese de tributo sujeito a lançamento por homologação não escriturado nos livros fiscais do contribuinte.

§ 1º - Verificando-se a ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, aplicar-se-á multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se:

I - sonegação, toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento, por parte das autoridades fiscais:

a) da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou suas circunstâncias materiais;

b) das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente;

II - fraude, toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, a excluir ou modificar suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento;

III - conluio, o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas visando a qualquer dos efeitos referidos nos incisos anteriores.

§ 3º - O valor das multas previstas neste artigo será reduzido:

I - de 50% (cinqüenta por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 20 dias, contado a partir da data em que o contribuinte ou responsável for notificado da exigência;

II - de 40% (quarenta por cento), se o pagamento for efetuado até o último dia do prazo fixado para cumprimento da decisão de 1ª Instância Administrativa;

III - de 30% (trinta por cento), se o pagamento for efetuado no prazo fixado para cumprimento da decisão de 2ª Instância Administrativa;

IV - de 20% (vinte por cento), se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da ação de execução do crédito tributário.

Art. 63 - O descumprimento de obrigação acessória sujeita-se a:

I - multa variável entre uma e três UPDF, na hipótese de infração de que não resulte falta de pagamento de tributo.

II - multa variável entre duas e cinco UPDF, na hipótese de infração de que resulte falta de pagamento de tributo.

Art. 64 - Sem prejuízo das penalidades aplicáveis aos proprietários das mercadorias, as pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelo transporte ou pela guarda daquelas encontradas em seu poder, desacompanhadas dos documentos exigidos pela legislação tributária, sujeitam-se às multas previstas nos arts. 62 e 63.

Seção III
Da Apreensão de Mercadorias

Art. 65 - Sujeita-se à apreensão a mercadoria encontrada no Distrito Federal sem documentação fiscal que lhe comprove a origem, o pagamento do imposto devido e o valor da operação, ou acompanhada de documento fiscal inidôneo ou fraudulento.

§ 1º - Não tendo sido impugnada a apreensão, nem retirada ou reclamada no prazo de trinta dias, contando da apreensão, considerar-se-á abandonada a mercadoria de que trata este artigo.

§ 2º - Considerar-se-á igualmente abandonada a mercadoria de fácil deterioração cuja liberação não tiver sido promovida no prazo máximo de setenta e duas horas, ou no prazo fixado pelo apreensor, à vista de sua natureza ou estado de conservação.

§ 3º - A mercadoria de que trata o parágrafo anterior será avaliada pela repartição competente e distribuída a órgão ou entidade da Administração do Distrito Federal ou a instituições filantrópicas, procedendo-se, em conseqüência, à extinção do crédito tributário.

§ 4º - Na hipótese do § 1º, a mercadoria será avaliada pela repartição competente, para efeito de extinção do crédito tributário, podendo ser, a critério do Poder Executivo:

I - levada a leilão;

II - incorporada ao patrimônio de órgão ou entidade da Administração do Distrito Federal.

Seção IV
Do Sistema Especial de Fiscalização

Art. 66 - O contribuinte poderá, a juízo da autoridade administrativa, ser submetido a sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação de imposto, nas hipóteses de reincidência ou de prática reiterada de infrações à legislação tributária.

Parágrafo único - O sistema de que trata este artigo será disciplinado no regulamento do imposto a que se referir.

Seção V
Da Proibição de Transacionar com Órgãos e Entidades da Administração

Art. 67 - O contribuinte em débito de tributo ou multa não poderá:

I - participar de processo licitatório promovido por órgãos ou entidades da Administração do Distrito Federal;

II - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com órgãos ou entidades da Administração do Distrito Federal;

III - receber qualquer quantia ou crédito de órgãos ou entidades da Administração do Distrito Federal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica se o débito estiver sendo objeto de recurso administrativo sobre o qual não tiver sido proferida decisão definitiva.

Capítulo XI
Das Disposições Finais

Art. 68 - A concessão de isenção não exime o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Art. 69 - A Lei disciplinará as condições e sob que garantias serão celebradas:

I - a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo, observado o disposto no art. 170 do Código Tributário Nacional;

II - a transação, na forma dos art. 1025 e 1036 do Código Civil, no sentido de pôr termo a litígio, com a conseqüente extinção do crédito tributário;

III - o parcelamento do crédito tributário, observados, no caso do ICMS, prazos e exigências fixados em convênio celebrado entre os Estados e o Distrito Federal.

Art. 70 - Permanecem em vigor as disposições a seguir relacionadas, referentes aos seguintes tributos:

I - art. 3º a 20 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com as alterações decorrentes das Leis nº 7.641, de 17 de dezembro de 1987, nº 76, de 28 de dezembro de 1989, nº 215, de 23 de dezembro de 1991, nº 222, de 27 de dezembro de 1991, nº 329, de 22 de dezembro de 1992, nº 397, de 23 de dezembro de 1992, nº 409, de 15 de janeiro de 1993, nº 420, de 19 de março de 1993, nº 628, de 22 de dezembro de 1993, nº 636, de 30 de dezembro de 1993, e nº 657, de 25 de janeiro de 1994, que disciplinam o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU;

II - arts. 89 a 103 do Decreto-Lei nº 82, de 1966, com as alterações decorrentes da Lei nº 6.392, de 9 de dezembro de 1976, do Decreto-Lei nº 2.393, de 21 de dezembro de 1987, e das Leis nº 24, de 22 de junho de 1989, nº 294, de 21 de julho de 1992, nº 405, de 30 de dezembro de 1992, nº 412, de 15 de janeiro de 1993, nº 479, de 9 de julho de 1993, nº 586, de 4 de novembro de 1993, nº 622, de 16 de dezembro de 1993, nº 629, de 22 de dezembro de 1993, nº 716, de 29 de junho de 1994, e nº 746, de 18 de agosto de 1994, que disciplinam o Imposto Sobre Serviços-ISS;

III - arts. 104 e 105, 114 a 120 e 123 a 125 do Decreto-Lei nº 82, de 1966, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2.316, de 23 de dezembro de 1986, que disciplinam as taxas relacionadas nos incisos III a V do art. 4º deste Código;

IV - art. 126 a 135 do Decreto-Lei nº 82, de 1966, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2.316, de 1986, que disciplinam a cobrança de contribuição de melhoria.

Art. 71 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1994
106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.o 845 **DE** 30 **DE** dezembro **DE 19** 94.

Institui o Código de Ética dos Servidores da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Código de Ética dos Servidores da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Art. 2º - O Código de Ética tem por objetivo estabelecer normas de conduta para os servidores da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, quando no exercício do cargo.

Parágrafo Único - O espírito de solidariedade não induz nem justifica a conivência com o erro ou a pratica de ato infrigente de norma ética ou legal que disciplina o exercício do cargo e as atividades de servidor público.

TÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 3º - São deveres do servidor:

I - exercer as atribuições do cargo com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e os princípios gerais que norteiam suas atividades;

II - aplicar a legislação em vigor, em todos os seus termos, sem deixar-se intimidar por tráfico de influência de qualquer ordem;

III - evitar críticas à legislação tributária ou a procedimentos fiscais, quando em presença de contribuinte;

IV - prestar orientação aos que solicitarem, em matéria de sua competência, mormente aos contribuintes e às autoridades públicas.

V - zelar pela boa imagem das instituições, sem prejuízo da dignidade do seu pensamento crítico;

VI - relacionar-se com cordialidade e presteza com as autoridades superiores e com os contribuintes, mantendo a dignidade e a independência profissional, e zelando pelas prerrogativas a que tem direito;

VII - assessorar, orientar e prestar apoio aos colegas, quando solicitado ou quando presenciar qualquer forma de embaraço ao desempenho das funções do Fisco;

VIII - manter sigilo sobre qualquer informação obtida em razão do cargo ou função, salva nas hipóteses previstas em lei;

IX - pautar-se, no exercício funcional, pelos princípios da moral, bons costumes, respeito, consideração, urbanidade e solidariedade;

X - julgar-se impedido quando suas tarefas envolverem estabelecimento ou entidade cujos sócios titulares, acionistas majoritários, administradores, presidentes ou diretores sejam seus parentes, consangüíneos ou afins, ascendentes ou descendentes, em qualquer grau, ou, ainda, amigos íntimos ou inimigos.

XI - cumprir os prazos legais a que esteja subordinado;

XII - respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por colegas;

XIII - indenizar prejuízos que causar no exercício profissional, salvo na hipótese de superveniência causal ou au

XIV - zelar pelo patrimônio público, especialmente pelo que estiver sob sua responsabilidade direta, denunciando à autoridade competente qualquer dano causado por terceiros;

XV - informar, à autoridade superior ou ao Conselho de Ética, a ocorrência de ingerência externa ou interna em suas atividades, em virtude do tráfico de influência ou tentativa criminosa;

XVI - representar junto ao Conselho de Ética contra a prática, por parte de integrantes da carreira, de qualquer proibição ou descumprimento de dever constante deste Código, de que venha a tomar conhecimento;

XVII - informar ao órgão fiscalizador competente a ocorrência de qualquer irregularidade que venha a conhecer em razão do desempenho de suas atribuições, relativamente ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, à saúde pública e ao Código de Posturas e Edificações;

XVIII - informar as demais instituições, fazendárias ou não, da ocorrência de infração à legislação vigente, especialmente contra a economia popular, no âmbito de suas respectivas especialidades e atribuições;

XIX - representar junto ao Ministério Público contra qualquer crime contra a ordem tributária de que tenha conhecimento;

XX - representar junto à autoridade competente contra a ocorrência de atos ou práticas que concorram para a evasão fiscal, quando incompetente, impedindo ou impossibilitado de proceder à ação fiscal.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º - É proibido ao servidor:

I - conduzir-se em sua repartição de forma incompatível com o exercício do cargo, assim considerada, entre outras, a embriaguez, o uso de tóxicos e a incontinência pública e escandalosa;

II - concorrer para o desrespeito à lei;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - retirar da repartição, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto;

V - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

VI - promover manifestação de apreço ou desapreço, no recinto da repartição;

VII - cometer qualquer ato que concorra para o desabono ético de qualquer colega da Carreira;

VIII - fomentar intriga ou discórdia entre os colegas da Carreira ou entre estes e a administração fazendária;

IX - coagir ou aliciar subordinados no sentido de se filiarem ou manterem filiados a associação profissional, sindical, ou a partido político;

X - promover ou permitir ato político-partidário na repartição;

XI - violar o sigilo da administração fazendária, ou permitir-lhe a violação, ressalvados os casos amparados em lei;

XII - promover ou sugerir publicidade de que resulte dano à imagem do Fisco do Distrito Federal;

XIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XIV - exercer qualquer atividade incompatível com o horário de trabalho, sem prévia autorização;

XV - permitir atividade mercantil na repartição, dela participar ou com ela transigir;

XVI - indicar ou insinuar nome de advogado ou contador, ou de qualquer outro profissional, para contribuinte que esteja sendo fiscalizado;

XVII - reter abusivamente livros e documentos arrecadados ou processos que lhe tenham sido entregues para exame ou informação;

XVIII - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de agente fiscal;

XIX - permitir que pessoas desautorizadas preparem ou assinem documentos de sua competência;

XX - emitir termo de conclusão fiscal, especificando procedimento que não tenha realizado;

XXI - praticar usura, sob qualquer de suas formas;

XXII - aceitar comissão ou emprego de Estado estrangeiro;

XXIII - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil de fins lucrativos, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XXIV - praticar autuação ou denúncia dolosa;

XXV - extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento de que detenha a guarda em razão do cargo, sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente;

XXVI - apor visto dolosamente em livros ou documentos fiscais;

XXVII - atuar, como procurador ou intermediário, junto à repartição fazendária, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou de companheiro;

XXVIII - utilizar da condição de agente do Fisco para alterar, indevidamente, o curso da ação fiscal e do andamento do processo tributário;

XXIX - auferir, em razão do cargo, qualquer tipo de benefício diverso da remuneração legal;

XXX - exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa ou vantagem para deixar de lançar ou cobrar tributo, ou cobrá-lo parcialmente;

XXXI - acumular cargo, emprego ou função pública, salvo nos casos previstos na Constituição.

CAPÍTULO III
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º - Desde que haja vinculação, de qualquer espécie, ou seja interessado o cônjuge, o companheiro ou o parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, o agente do Fisco ficará impedido de:

I - exercer suas funções em procedimento fiscal ou processo administrativo-tributário;

II - participar de comissões ou bancas de concursos;

III - participar de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares.

Art. 6º - Não podem servir sob a chefia imediata do agente do Fisco o cônjuge, o companheiro ou o parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 7º - O agente do Fisco considerar-se-á impedido quando houver motivo de ordem íntima que o iniba de exercer sua função, devendo apresentar suas razões ao Conselho de Ética, em expediente reservado, para que este decida sobre o impedimento.

Parágrafo Único - Considera-se motivo de ordem íntima:

I - relações de amizade e de inimizade, de conhecimento público, ou qualquer outra forma de relacionamento que iniba o bom andamento do serviço;

II - denúncias de irregularidades fiscal feitas pelo agente, ou quando este se encontre na condição de consumidor ou usuário.

Art. 8º - Independente dos motivos previstos no artigo anterior, o agente poderá considerar-se impedido, quando deverá proceder na forma prevista no "caput" do mencionado artigo.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º - Pelo exercício irregular da função pública do Fisco responde penal, civil e administrativamente.

§ 1º - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, de que resulte prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 2º - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

§ 3º - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

§ 4º - A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

§ 5º - As sanções civis, penais e administrativas poderão comular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO II
DAS CORREIÇÕES

Art. 10 - A atividade funcional do agente do Fisco está sujeita à inspeção permanente, por meio de correições ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - A correição ordinária, em caráter de rotina, objetiva verificar a eficiência, a eficácia e a assiduidade do agente do Fisco, nos serviços que lhe sejam afetos.

§ 2º - A Correição extraordinária será determinada sempre que conveniente ao interesse da administração pública.

Art. 11 - Compete ao Subsecretário da Receita determinar a realização das correições.

Art. 12 - As conclusões das correições serão encaminhadas ao Conselho de Ética, para apreciação.

SEÇÃO III
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 13 - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial, será liquidada em parcelas mensais, não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

§ 1º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 2º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite no valor da herança recebida.

SEÇÃO IV
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 14 - São sanções disciplinares:

I - advertência:

II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 15 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art 16 - A advertência será aplicada por escrito, de forma reservada ou pública.

§ 1º - A advertência será reservada, nos casos de inobservância do disposto no art. 3º, incisos I a IX.

§ 2º - A advertência será pública, nos casos de inobservância do disposto no art. 3º, incisos X a XX, e de reincidência do disposto no parágrafo anterior.

Art. 17 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência pública e de violação das proibições previstas no art. 4º , desde que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão.

§ 1º - A suspensão não excederá a noventa dias e acarretará a perda dos direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, não podendo ter início durante o período de férias ou licença.

§ 2º - Será punido com suspensão de até quinze dias o servidor que, injustificadamente, se recusar a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art 18 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 19 - A demissão será aplicada em caso de inobservância das proibições previstas no art. 4º, incisos XXI a XXXI.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sanção prevista neste artigo aplica-se inclusive a servidor no exercício de cargo ou função comissionada.

Art. 20 - A inobservância do disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 4º será punida com advertência pública ou demissão, conforme seja o caso de culpa ou dolo, respectivamente sem prejuízo do disposto no art. 17 e de outras cominações.

Art 21 - A inobservância do disposto dos incisos XIX e XX do art. 4º será punida com suspensão ou demissão, conforme seja o caso de culpa ou dolo respectivamente.

Art 22 - Verificada, em processo disciplinar acumulação proibida é provada a boa-fé o servidor optará por um dos cargos nos quinze dias subsequentes à notificação do Conselho de Ética.

PARÁGRAFO ÚNICO - Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

Art. 23 - Será cassada a aponsetadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com demissão.

Art. 24 - A demissão, nos casos em que houver prejuízo financeiro ou material, implica indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 25 - A demissão por infrigência ao art. 4º, incisos XXI a XXXI, incompatibiliza o ex-servidor a nova investidura na Carreira Auditoria Tributária.

Art. 26 - No ato de imposição da penalidade mencionar-se-á sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 27 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Governador, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade:

II - pelo Secretário de Fazenda e Planejamento, quando se tratar de suspensão superior a trinta dias:

III - pelo Subscretário da Receita, nos demais casos.

Art. 28 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade:

II - em dois anos, quanto à suspensão;

III - em cento e oitenta dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a contar da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a contar a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - É direito de qualquer cidadão que tiver ciência de descumprimento de deveres ou de violação às proibi

ções e impedimentos constantes deste Código, denunciar o fato ao órgão competente.

§ 1º - As denúncias serão dirigidas ao Conselho de Ética.

§ 2º - Somente serão objeto de apuração as denúncias que contenham identificação e endereço do denunciante e que sejam formuladas de forma escrita ou oral, esta tomada a termo.

§ 3º - Quando o fato denunciado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 30 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de trinta dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 31 - Como medida cautelar e a fim de preservar o processo de apuração de irregularidades, o Conselho de Ética poderá propor, ao Subsecretário da Receita, que o servidor seja afastado provisoriamente do exercício do cargo.

§ 1º - O afastamento será determinado pelo prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, findo o qual cessarão seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 2º - O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos direitos e vantagens do servidor.

CAPÍTULO II

DA SINDICÂNCIA

Art. 32 - A Sindicância, de caráter sigiloso, será aberta e executada por deliberação do Conselho de Ética, nos seguintes casos:

I - como preliminar do processo administrativo disciplinar;

II - para apuração de falta de funcional;

III - para apuração de irregularidade de qualquer espécie.

Art. 33 - Incumbe ao Conselho obter as informações necessárias, ouvir o denunciante, os servidores relacionados com o fato e colher todas as provas capazes de esclarecer o ocorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sindicado será ouvido obrigatoriamente e suas declarações serão recebidas também como defesa, ficando-lhe assegurada a juntada, no prazo de cinco dias, de quaisquer documentos.

Art. 34 - A Sindicância deverá ser concluída no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, a critério do Conselho de Ética, salvo motivo de força maior.

Art. 35 - Encerrada a fase de instrução, caberá ao Conselho:

I - julgar sobre os fatos constantes dos autos e, se for o caso, determinar a instauração de processo disciplinar;

II - encaminhar parecer conclusivo à autoridade competente, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 36 - O processo disciplinar compreende as seguintes fases:

I - instauração, com o recebimento da denúncia ou por deliberação do Conselho de Ética;

II - inquérito administrativo, que abrange instrução, defesa e relatório; e

III - julgamento.

Art. 37 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá sessenta dias, contados de sua instauração, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias a exigirem.

SEÇÃO I

DO INQUÉRITO

Art. 38 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em Direito.

Art. 39 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o parecer da sindicância concluir que a infração se capitula como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 40 - Na fase do inquérito, o Conselho promoverá tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, se necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 41 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, de arrolar e reinquirir testemunhas, de produzir provas e contraprovas e de formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente do Conselho poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 42 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente do Conselho, devendo a segunda via, com a ciência aposta pelo interessado, ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao Chefe da repartição em que se encontrar lotado, com indicação do dia e hora marcada para inquirição.

Art. 43 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 44 - Concluída a inquirição das testemunhas, o Conselho promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts.40 e 41.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las por intermédio do presidente do Conselho.

Art. 45 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, o Conselho proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe, pelo menos, um médico psiquiatra.

PARÁGRAFO ÚNICO - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após expedição de laudo pericial.

Art. 46 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indicado será citado por mandado, expedido pelo presidente do Conselho, para apresentar defesa escrita no prazo de dez dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor sua ciência na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo servidor encarregado de fazer a citação, com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 47 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar ao Conselho o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 48 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentação de defesa.

Art. 49 - Considerar-se-á revel o indiciado que regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e remeterá o prazo para a defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel, o presidente do Conselho designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 50 - Apreciada a defesa, o relator designado elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos, e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, o relator indicará o dispositivo legal ou regulamentar trangredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO

Art. 51 - Apresentado o relatório final, proceder-se-á à votação.

Art. 52 - Os membros do Conselho terão direito a voto, cabendo ao presidente o desempate.

Art. 53 - Será concedida vista dos autos uma única vez, por dez dias, ao membro do Conselho que não se considerar apto para votar.

Art. 54 - Concluído o julgamento, o presidente do Conselho encaminhará os autos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autoridade competente terá, após o recebimento dos autos, quinze dias para cumprir o julgado.

Art. 55 - Extinta a punibilidade pela prescrição, o presidente do Conselho determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 56 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 57 - O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade acaso aplicada.

Art. 58 - Serão assegurados transportes e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos Membros do Conselho, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III

DA REVISÃO

Art. 59 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 60 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 61 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 62 - O requerimento de revisão será dirigido ao Secretário de Fazenda e Planejamento, que o encaminhará ao presidente do Conselho de Ética.

Art. 63 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Art. 64 - O Conselho terá sessenta dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 65 - Aplicar-se-ão à revisão do processo, no que couber as normas e procedimentos próprios do processo disciplinar.

Art. 66 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da revisão do processo não caberá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO IV

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 67 - Fica criado o Conselho de Ética da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Art. 68 - O Conselho de Ética é composto de:

I - um representante da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que o preside;

II - um representante do Sindicato da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal;

III - um representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

IV - um representante do Ministério Público do Distrito Federal;

V - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção DF.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador, por indicação das entidades representadas.

§ 2º - Na hipótese da não indicação dos representantes a que se referem os incisos IV e V, a nomeação será de livre escolha do Governador, dentre pessoas de ilibada reputação e notório conhecimento em matéria tributária.

Art. 69 - Compete ao Conselho de Ética:

I - receber ou instaurar, de ofício, representações contra agentes do Fisco do Distrito Federal;

II - promover sindicância ou processo disciplinar;

III - julgar os autos;

IV - elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Secretário de Fazenda e Planejamento;

V - baixar normas e orientar sobre ética profissional o servidor, no tratamento com pessoas e com o patrimônio público.

Art. 70 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Presidente do Conselho caberá apenas o voto de desempate.

Art. 71 - A participação no Conselho de Ética não será remunerada.

Art. 72 - O mandato dos membros será de um ano, permitida a recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 73 - Aplicam-se subsidiariamente, aos integrantes da Carreira Autitoria Tributária do Distrito Federal, as disposições da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 74 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 75 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1994.
106º da República e 35º de Brasília

LEI N.º 817 DE 22 DE dezembro DE 19 94

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 807, de 14 de dezembro de 1994 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº 807 de 14 de dezembro de 1994, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único - Os cargos de que trata este artigo são considerados de natureza especial, equivalentes, respectivamente, aos cargos de Chefe da Casa Militar e Chefe da Casa Militar Adjunto."

Art. 2º - Os cargos e funções existentes na estrutura da Coordenadoria de Segurança, integrada à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando exercidos por servidores militares da ativa do Distrito Federal, serão considerados, para todos os efeitos, de natureza Policial-Militar ou Bombeiro-Militar, conforme definido no artigo 21 e seus parágrafos das Leis nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e 7.479, de 02 de junho de 1986.

Parágrafo Único - Os Policiais-Militares e Bombeiros-Militares da ativa, quando no exercício dos cargos de que trata a presente Lei, terão mantidos os direitos, prerrogativas e garantias inerentes ao posto ou graduação que possuírem em suas respectivas corporações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1994.

106º da República e 35º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 246 de 23 Dez 94)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.o 16.259 DE 30 DE dezembro DE 1994

Revoga decreto que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgância do distrito Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar o Decreto nº 14.768 de 09 de junho de 1993, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 117, de 11 de junho de 1993, que delega competência aos Secretários de Estado da Administração e da Segurança Pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1994
106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 16.260 DE 30 DE dezembro DE 1994

Aprova o projeto urbanístico de parcelamento que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e 24 da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992 e tendo em vista o que consta do Processo 030.004.871/93

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de parcelamento do Trecho 5, conjuntos A a J e M, do Setor de Transportes Rodoviário de Cargas no Distrito Federal - STRC consubstanciado no Memorial Descritivo - MDE 146/94, Projeto de Urbanismo-Parcelamento URB 146/94 e nas Normas de Edificação Uso e Gabarito NGB's 146 e 147/94.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1994
106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 16.261 DE 30 DE dezembro DE 1994

Aprova o projeto que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, e 24, da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovados o Projeto Urbanismo Parcelamento-URB-23/91, e o Memorial Descritivo-MDE 29/91, referente as quadras QN, QR e QS-513 a 527 da Cidade Satélite de Samambaia, da Região Administrativa Samambaia-RA-XII.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de dezembro de 1994
106º da República e 35º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 16.262 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

Aprova a criação da Área para Instituto de Saúde Mental na Granja Modelo Riacho Fundo,na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de Junho de 1993, e 24, da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, tendo em vista o que consta do Processo nº 030.008.931/91,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovada a criação da Área para Instituto de Saúde Mental, na Granja Modelo Riacho Fundo, na Zona Rural 1 do Riacho Fundo - 17 ZRU 1, da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, consubstanciada no Projeto de Urbanismo - Parcelamento GRMF URB -32/92 e no respectivo Memorial Descritivo GRMF MDE-32/92.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1994.

106º da República e 35º de Brasília.

JOAQUIM DOMIMGOS RORIZ

DECRETO N.º 16.263 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

Constitui Grupo de Trabalho que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e,

Considerando as reivindicações dos inquilinos do Guará, inscritos no Programa de Assentamento de população de Baixa Renda e

Considerando estudos Técnicos efetuados pela Administração Regional do Guará RA X, constantes do Processo nº 137.001.251/94,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho encarregado de realizar estudos Prévios, com objetivo de viabilizar a implantação do Estudo Preliminar elaborado pela Administração Regional do Guará-RA X relativo ao parcelamento de área a ser criada, sob a denominação QE 38.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será Coordenado pelo representante do Instituto do Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e constituído pelos representantes dos orgãos e entidades a seguir relacionados, mediante ato do Secretário de Obras:

I - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF,

II- Administração Regional do Guará - RA X ;

III- Secretaria de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia - SEMATEC;

IV - Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho constituído deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Projeto Definitivo de parcelamento consoante o disposto na Norma Técnica nº 1/94 do IPDF.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1994
106º da República e 35º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

E R R A T A

Decreto nº 16.243, de 28 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 30 de dezembro de 1994, à pág. 02, em seu artigo 2º,

onde se lê:
séries A-09, B-09, C-09 e D-06,

leia-se :
séries A-09, B-09, C-09 e D-09.

DECRETO DE 30 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **MARIA JOSEFINA PEDROSO**, Professor MG1Q, matrícula nº 46.120-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe Rajadinha, da Divisão Regional de Ensino de Planaltina, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 31 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **SIRRAH MUSTAFA ALI MATAR**, Professor MG1Q, matrícula nº 45.166-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe Alta-Mir, da Divisão Regional de Ensino de Planaltina, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 31 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM**, matrícula nº 41.251-1, do Cargo de Natureza Especial de Secretário de Educação do Distrito Federal, a contar de 30 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **OCLÉCIO AIRES DA FONSÊCA**, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 51.160-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente Geral do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - Juscelino Kubitschek - Núcleo Bandeirante do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 30 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de dezembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **DIONE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES COELHO** da função de Assessor, Símbolo DFA-12, da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE DE DE 1994.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MARIA SILVA PEREIRA, Professor MG3Q, matrícula nº 23.422-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe 13 de Sobradinho, da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE DE DE 1994.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, JURANDINA LEAL GONÇALVES, Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 73.814-X, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor do Jardim de Infância 303 Sul, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE DE DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, LUCIMAR NOGUEIRA DA COSTA, Professor MG3Q, matrícula nº 59.134-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe 48 de Ceilândia, da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE DE DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, LUIS ANTONIO DA COSTA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 86.052-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Material, do Departamento Geral de Administração, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE DE DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por motivo de aposentadoria. OLIBIA FALCÃO DE CARVALHO, Professor MG3Q, matrícula nº 93.864-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Diretor da Escola Classe Vila Areal, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE DE DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, NILMA BRAZ QUEIROZ RODRIGUES, Professor MG3Q, matrícula nº 86.349-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 02 do Gama, da Divisão Regional de Ensino do Gama, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

DECRETO DE DE DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MARIA SOCORRO TOLEDO GUIMARÃES, Professor MG3Q, matrícula nº 92.019-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe 28 de Taguatinga, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE DE DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, HELENICE DE FÁTIMA SOUSA, Professor MG3Q, matrícula nº 66.690-4, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 405 Sul, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 **de** DEZEMBRO **de 19** 94

O Governador do Distrito Federal, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 100, INCISO XXVII, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL,

RESOLVE:

NOMEAR **LILLIAN MACIEL DE FIGUEIREDO** PARA O CARGO EM COMISSÃO, SÍMBOLO **DFA-04**, DE **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO AUXILIAR DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**, DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, CRIADO PELA LEI Nº 804 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994 .

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 25, alínea a, da Lei nº 457, de 16 de junho de 1994,

R E S O L V E :

Nomear AMÉLIA REGINA MACHADO para exercer a função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, na qualidade de representante da Secretaria de Transportes.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 25, alínea a, da Lei nº 457, de 16 de junho de 1994,

R E S O L V E :

Nomear DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA para exercer a função de Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI do Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994 .

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 25, alínea c, da Lei nº 457, de 16 de junho de 1994,

R E S O L V E :

Nomear BALTAZAR ANTONIO DE PAULO para exercer a função de Membro Efetivo da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, na qualidade de representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994 .

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artito 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 25, alínea c, da Lei nº 457, de 16 de junho de 1994,

R E S O L V E:

Nomear JACOB DE SOUSA ANSELMO para exercer a função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recusos de Infrações - JARI, na qualidade de representante do Sindicato dos conduto res Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994 .

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 25, alínea b, da Lei nº 457, de 16 de junho de 1994,

R E S O L V E :

Nomear LUMAR GOTTI para exercer a função de Membro Efetivo da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, na qualidade de representante do Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINDOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994 .

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 25, alínea b, da Lei nº 457, de 16 de junho de 1994,

R E S O L V E :

Nomear ARLENE MARIA GÓNÇALVES DE RESENDE para exercer a função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, na qualidade de representante do Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE dezembro DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, EURIPEDES ALVES BARBOSA, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, matrícula nº 48.082-4, do Departamento de Assuntos Administrativos, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE dezembro DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, LUIZ EVANGELISTA DE ALMEIDA, do Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, matrícula nº 43.955-X, do Departamento de Relações Político-Institucionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica

do Distrito Federal e o constante da Lei nº 722, de 14 de julho de 1994, bem como a fundamentação apresentada pelo Administrador Regional de Brasília, objeto de Ofício nº 555/94, de 26 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, MÁRCIA BORGES RESENDE, matrícula nº 39.833-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete do Administrador Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 02 de janeiro de 1995.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 722, de 14 de julho de 1994, bem como a fundamentação apresentada pelo Administrador Regional de Brasília, objeto de Ofício nº 558/94, de 23 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, VALÉRIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA DANTAS, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 38.826-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete do Administrador Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 02 de janeiro de 1995.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de DEZEMBRO de 1994

O Governador do Distrito Federal, NO USO DAS ATRAIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 100, INCISO XXVII, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL,

RESOLVE:

NOMEAR **SHIRLEY OTAVIANO** PARA O CARGO EM COMISSÃO, SÍMBOLO **DFA-04,** DE **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO AUXILIAR DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO,** DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-IDHAB-DF, CRIADO PELA LEI Nº 804 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR LENITA ROSA DA SILVA para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregada da Seão de Conservação de Logradouros Públicos, da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE dezembro DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

Exonerar MARLA RODRIGUES PENHA DA SILVA do Cargo em Comissão de Chefe, Símbolo DFG-11, matrícula nº 33.885-0, da Divisão de Acompanhamento, da Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, da Secretaria de Governo do Distrito Federa.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE dezembro DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

Exonerar IARA SONIA DE AQUINO NEIVA, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, matrícula nº 42.090-5, do Conselho dos Direitos da Mulher, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR NEREDIANE CARLOS DE LIMA para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Agricultura, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 **de** dezembro **de 19** 94

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 687, de 30 de março de 1994,

RESOLVE

DESIGNAR NELSON RABELO JÚNIOR, matrícula nº 41.636-3, Chefe da Assessoria Técnica, Símbolo DFG-12, para responder, interina e cumulativamente, sem acumular salários, pelo Cargo de Natureza Especial de Administrador Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 **de** dezembro **de 19** 94

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 619, de 15 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **CLAUDETH LEMOS RIBEIRO,** matrícula nº 300.110-5, do Cargo em Comissão DF-13, de Diretor do Departamento de Recursos Econômico-Financeiros da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 **de** DEZEMBRO **de 19** 94

O Governador do Distrito Federal, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 100, INCISO XXVII, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL,

R E S O L V E :

NOMEAR **KARINE ANDRADE DE CAVALCANTI** PARA O CARGO EM COMISSÃO SÍMBOLO **DFA-04,** DE **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO AUXILIAR DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO,** DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, CRIADO PELA LEI Nº 804 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 **de** DEZEMBRO **de 19** 94

O Governador do Distrito Federal, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 100, INCISO XXVII, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL,

R E S O L V E :

NOMEAR **AUDREY CHRISTINA DE SOUZA SILVANO** PARA O CARGO EM COMISSÃO, SÍMBOLO **DFA-08,** DE **ASSISTENTE AUXILIAR DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES,** DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-IDHAB-DF, CRIADO PELA LEI Nº 804 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1994, A PARTIR DE 02.01.95.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 **de** DEZEMBRO **de 19** 94

O Governador do Distrito Federal, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 100, INCISO XXVII, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL,

R E S O L V E :

NOMEAR **JOSUÉ ANTONIO DE AGUIAR** PARA O CARGO EM COMISSÃO, SÍMBOLO **DFA-04,** DE **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO AUXILIAR DO SERVIÇO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO,** DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, CRIADO PELA LEI Nº 804 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 **de** dezembro **de 19** 94

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR LENITA ROSA DA SILVA para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregada da Seão de Conservação de Logradouros Públicos, da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 **de** dezembro **de 19** 94

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante da Lei nº 687, de 30 de março de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ANTONIO ROBERTO REIS, matrícula nº 42.062-1, do Cargo de Natureza Especial, de Administrador Re

gional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR KATIA CRISTINA BRITO DE AMORIM para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado de Seção de Bancas de Jornais e Revistas, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, JOÃO DA SILVA BRANDÃO, matrícula nº 38.892-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe de Gabinete da Administração Regional de São Sebastião, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **MARINETE MENDES MARQUES**, matrícula nº 30.832-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretora do Núcleo de Planejamento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a partir de 31/12/94.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de dezembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido **LUCE JANE RODRIGUES ZOCCOLI**, matrícula nº 41.200-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Saúde do DF.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

Nomear IARA SONIA DE AQUINO NEIVA, matricula nº 42.090-5, para exercer Cargo em Comissao de Chefe, Simbolo DFG-11, da Divisao de Acompanhamento, da Subsecretaria de Articulaçao para o Desenvolvimento do Entorno, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de dezembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

R E S O L V E:

Nomear CECÍLIA NORMANDA FERREIRA ROQUETTE BATISTA DE OLIVEIRA para exercer a função de Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Republicado por ter saído com incorreção no DODF nº 251 da data de 30 de dezembro de 1994.

DECRETO DE 29 DE dezembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS NEGRÃO**, Professor MG3Q, matrícula nº 37.572-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo de Natureza Especial, de Secretário-Adjunto da Educação do Distrito Federal, a contar de 30 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 251, de 30/12/94).

Decreto de 30 **de** dezembro **de 19**94

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, o Segundo-Tenente QOPMA JOSÉ DE ALMEIDA COSTA, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Assessor Auxiliar Militar da Ajudancia-de-Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS

PROCESSO No : 030.014786/94

INTERESSADO : JORGE PAULO PAIVA FIALHO - TC QOPM R/R

ASSUNTO : INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

D E S P A C H O :

Concedo ao requerente a Gratificação de Representação, nos termos do previsto no artigo 3o, parágrafos 1º e 2º da Lei No 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN No 677-1-DF, publicada no Diário da Justiça No 95, de 21 de maio de 1993 e de acordo com o Parecer No 153/93-4a SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF No 131, de 01 de maio de 1993.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1994.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº: 030.035479/76
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAGUATINGA-ACIT

Dispenso, a Associação Comercial e Industrial de Taguatinga-ACIT, de licitação, com fulcro no art. 24 c/c art. 25 da Lei 8.666/93, em face da inviabilidade de competição, por ser uma entidade sem fins lucrativos e que presta relevantes serviços a comunidade, para ocupar uma área de 88.603, 90m², na Região Administrativa de Taguatinga, destinada pela Décisão 55/77-CAUMA e pelo Decreto 4550, de 23.01.79, à Feira de Exposições, com o valor da Taxa de Ocupação equivalente a 2.0 UPDF a ser paga mensalmente.

Delego competência ao Administrador Regional de Taguatinga para, em nome do Distrito Federal firmar o Termo de Concessão Direito Real de Uso da área com a Associação Comercial e Industrial de Taguatinga-ACIT.

Brasília, 27 de dezembro de 1994
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CASA MILITAR

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Regimentais constantes do Decreto 15.064, de 24 de setembro de 1993,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, das funções de Auxiliar da Casa Militar, o servidor VALDIR PEREIRA DA SILVA - MAT. 34.680/2, e em consequência MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação por encargo em Gabinete, na categoria de AUXILIAR, nos termos do Art. 36 Inciso X do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

ANTONIO MARANGON NETO - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

ATOS DA VICE-GOVERNADORA

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Docreto 13.917 de 29 de abril de 1992,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, SILÉIA CÂNDIDA DE LIMA ALVES, matrícula nº 43.131-1, do Cargo em Comissão de Assessor, código DFA-13, da Assessoria de Ação Comunitária da Chefia de Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, NEUZA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 41.800-5, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete código CNE-02, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ILARA MARIA VIOTTI, matrícula 43.156-7, do Cargo em Comissão da Assessoria Técnica, Código DFG - 14, da Chefia de Gabinete da Vice-Goverandoria do Distrito Federal.

MARCIA KUBITSCHEK

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto 13.917 de 29 de abril de 1992,

R E S O L V E:

MANDAR CESSAR, a pedido, a Gratificação por Encargos em Gabinete da servidora NOÉLIA BATISTA DE ABREU, matrícula 37.443-1, do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

MANDAR CESSAR, a pedido, a Gratificação por Encargos em Gabinete do servidor GILDO JOSÉ RODRIGUES, matrícula nº 37.445-8, do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

MANDAR CESSAR, a pedido, a Gratificação por Encargos em Gabinete da servidora IÊDA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 37.446-6, do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ADERBAL JUREMA NETO, matrícula 43.161-3, do Cargo em Comissão de Assessor Auxiliar, Código DFA-10, do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

EXCLUIR da Portaria de 18 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 240 de 15/12/94, página 23, MARIA ONETE BARBOSA, matrícula nº 43.186-9, nomeada para responder pelo Cargo em Comissão de Assessora para Assuntos do Cerimonial, Código DFA-13, da Chefia do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

MARCIA KUBITSCHEK

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE DE DE 1994

O SECRETARIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993,

R E S O L V E:

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assessor, do servidor GUILHERME VITOR GUTH, requisitado do Convênio NOVACAP/SEP, matrícula nº 30.249-X, à disposição da Secretaria Particular, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO

PORTARIA DE 30 DE dezembro DE 1994

O SECRETARIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993,

R E S O L V E:

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, da servidora MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO MOLINA, requisitada da TELEBRASILIA, matrícula nº 39.052-6, à disposição da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO

PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETARIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993,

R E S O L V E:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar, ao servidor VALDIR PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 34.680-2, requisitado pelo Convenio NOVACAP, à disposição da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO

PORTARIA DE 30 DE dezembro DE 1994

O SECRETARIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993,

R E S O L V E:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, à servidora MARLA RODRIGUES PENHA DA SILVA, matrícula nº 33.885-0, requisitada pelo Convênio NOVACAP, à disposição da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO

PORTARIA DE 30 DE dezembro DE 1994

O SECRETARIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993,

R E S O L V E:

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assessor, do servidor ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA, requisitado da Fundação Educacional do Distrito Federal-FEDF, matrícula 33.512-6, à disposição do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO

PORTARIA DE 30 DE dezembro DE 1994

O SECRETARIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993,

R E S O L V E.

Cessar, temporariamente, o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, da servidora CREUZA MENDONÇA NICOLAIT, Técnico de Administração Pública do Distrito Federal, matrícula nº 31.274-8, à disposição do Serviço de Orçamento e Finanças, da Divisão de Administração Geral, do Departamento de Assuntos Administrativos, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, por motivo de Licença-Prêmio por Assiduidade, no período de 02/01 à 02/03/95.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº: 134.000.148/94
INTERESSADO: Administração Regional de Sobradinho
ASSUNTO : Tarifa de água e esgoto

DESPACHO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano,do Exmº Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, no va

lor de R$ 7.641,61 (sete mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), relativo à Nota de Empenho nº 30.160/94, com o objetivo de custear despesas com tarifa de água e esgoto, de interesse da Administração Regional de Sobradinho.

A inexigibilidade de licitação foi fundamenta da no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionis - SUCAR, com vista à Administração Regional de Sobradinho,para as providências complementares.

Brasília, 30 de dezembro de 1994

ALMIRO GERIN DE AMORIM
Diretor

PROCESSO Nº: 030.014.400/94
INTERESSADO: Administração Regional de São Sebastião
ASSUNTO : Aquisição de Linha Telefôncia

DESPACHO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano,do Exmº Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da Telebrasília - Telecomunicações de Brasília, no valor de R$ 4.762,95 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), relativo à Nota de Empenho nº 30.113/94, com o objetivo de custear despesas com aquisição de linha telefônica.

A inexigibilidade de licitação foi fundamenta da no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionis - SUCAR, com vista à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

Brasília, 30 de dezembro de 1994

ALMIRO GERIN DE AMORIM
Diretor

PROCESSO Nº: 132.000.752/94
INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO : TARIFA POSTAL

D E S P A C H O:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT**, no valor de R$ 664,53 (seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), relativo à Nota de Empenho nº 30.375/94, com o objetivo de custear despesa com tarifa postal.

A inexigibilidade de licitação foi fundamenta da no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Adminsitração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Brasília, 30 de dezembro de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
DIRETOR

PROCESSO Nº: 131.001.138/94
INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : IMPLANTAÇÃO DE MEIOS-FIOS

D E S P A C H O:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da **NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL**, no valor de R$ 11.356,59 (onze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), relativo a Nota de Empenho nº 30.265/94, para realização de obras de implantação de meios-fios na cidade satélite do Gama.

A inexigibilidade de licitação foi fundamenta da no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

Brasília, 30 de dezembro de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
DIRETOR

PROCESSO Nº: 131.001.138/94
INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

D E S P A C H O:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano,do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da **NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL**, no valor de R$ 20.187,86 (vinte mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), relativo as Notas de Empenho nºs 30.266 e 30.267/94, para realização de obras de implantação de pavimentação asfáltica na cidade satélite do Gama.

A inexigibilidade de licitação foi fundamenta da no"caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

Brasília, 30 de dezembro del 994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
DIRETOR

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

A COMISSAO DE AVALIAÇAO DE DESEMPENHO da Secretaria de Governo do Distrito Federal, constituida pela Portaria de 30/04/93, publicada no DODF 86 de 03/05/93,

R E S O L V E :

Publicar o resultado da AVALIAÇAO DE DESEMPENHO dos servidores conforme relação anexa, referente ao período de 15/10/93 a 15/04/94 e 16/04/94 a 15/10/94.

JOAO FRANCISCO DE ARAUJO CUNHA, Presidente; SANDRA MARIA DE LOYOLLA P MAZZARO, Membro; REBINA MARIA M DE OLIVEIRA, Membro; ANA CLAUDIA ALVES SOARES, Membro e CLAUDIO MASSASHI KATO, Membro.

RESULTADO DA AVALIAÇAO DE DESEMPENHO

1º PERIODO: 15/10/93 à 15/04/94
2º PERIODO: 16/04/94 à 15/10/94

NOME	1º CONCEITO	2º CONCEITO
ADALGISA RODRIGUES DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
ADELMAR ROSA DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
ADOLFO FRANCISCO DOS SANTOS	EXCELENTE	EXCELENTE
ADOVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	EXCELENTE	EXCELENTE
AGOSTINHO FAUSTINO DIAS	EXCELENTE	EXCELENTE
AGUINALDO SOUZA BRASILEIRO	EXCELENTE	EXCELENTE
AILSON MONTEIRO DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
ALBERTO PAULO DIAS	EXCELENTE	EXCELENTE
ALCIZIO JOSE DOS SANTOS	EXCELENTE	EXCELENTE
ALDENORA SOARES DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
ALESSANDRA MARTINS DE SOUSA	EXCELENTE	EXCELENTE
ALEXANDRE FERREIRA DE LIMA	EXCELENTE	EXCELENTE
ALFREDO EZEQUIEL DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
ALIRIO ANTONIO ENEAS	EXCELENTE	EXCELENTE
ALONSO MARTINS VASCONCELOS	EXCELENTE	EXCELENTE

ALVARO LUIZ COSTA RODRIGUES	EXCELENTE	EXCELENTE
AMADEUS JOSE VIANA	EXCELENTE	EXCELENTE
AMELIA ALVES DE MORAIS	EXCELENTE	EXCELENTE
ANA CLAUDIA ALVES SOARES	EXCELENTE	EXCELENTE
ANA CLAUDIA DE SOUZA BEZERRA	EXCELENTE	EXCELENTE
ANA GERALDA DE BARROS	EXCELENTE	EXCELENTE
ANA MARIA MENDES BRANDAO	EXCELENTE	EXCELENTE
ANASENA BRAUNA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
ANIBAL JOSE DOS SANTOS	EXCELENTE	EXCELENTE
ANTONIA MARIA DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
ANTONIA TEREZINHA DE OLIVEIRA BARBOSA	EXCELENTE	EXCELENTE
ANTONIO CARLOS BARBOSA GOMES	EXCELENTE	EXCELENTE
ANTONIO CASTRO BARREIRA CARVALHO	EXCELENTE	EXCELENTE
ANTONIO DE PADUA FERREIRA	EXCELENTE	EXCELENTE
ANTONIO JOSE ALVES DE OLIVEIRA	EXCELENTE	EXCELENTE
ANTONIO MARIA DA SILVA FREITAS VALLE	EXCELENTE	EXCELENTE
ANTONIO OLIVEIRA MAGALHAES		BOM
ANTONIO SILVA QUINTINO	EXCELENTE	EXCELENTE
ARMANDO PINHEIRO CHAGAS	BOM	BOM
ARSENIO PEREIRA DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
BENERVAL LEITE	EXCELENTE	EXCELENTE
BRUNE FERREIRA PINTO	EXCELENTE	EXCELENTE
CACILDA SANTOS	EXCELENTE	EXCELENTE
CARISIA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA	EXCELENTE	EXCELENTE
CARLOGENI MARIANO CARVALHO DE SOUZA	EXCELENTE	EXCELENTE
CARLOS VICENTE DE OLIVEIRA	EXCELENTE	EXCELENTE
CARMEM LUCIA DE QUEIROZ	EXCELENTE	EXCELENTE
CASSIMIRO FELIPE SOBRINHO	EXCELENTE	EXCELENTE
CICERA RAIMUNDA DE OLIVEIRA	EXCELENTE	EXCELENTE
CLAUDIO MASSASHI KATO	EXCELENTE	EXCELENTE
CLEICIMAR DA SILVA LIMA	EXCELENTE	EXCELENTE
CLEIDE MARIA TAVARES COSTA MENDONÇA	EXCELENTE	EXCELENTE
CONCEIÇAO DE MARIA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
CORACI BRAZ AGUIAR	EXCELENTE	EXCELENTE
CORACY DE SOUZA COELHO	EXCELENTE	EXCELENTE
COSME DAMIAO VIEIRA DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
COSMO CARNEIRO NOBRE	EXCELENTE	EXCELENTE
CREUZA DA COSTA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
CREUZA MENDONÇA NICOLAIT	EXCELENTE	EXCELENTE
CRISTINA BARBOSA LOBO		EXCELENTE
DALVA SILVA MEIRELES	EXCELENTE	EXCELENTE
DENISE MAFRA GONÇALVES	EXCELENTE	EXCELENTE
DENISE MARIA DE SOUZA	EXCELENTE	EXCELENTE
DENIZE MOREIRA RIZERIO	EXCELENTE	EXCELENTE
DERCI ALVES DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
DIVINA MARIA DA COSTA MELO	EXCELENTE	EXCELENTE
DIVINO DORNELES DE FREITAS	EXCELENTE	EXCELENTE
EDIMAR DIAS DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
EDITE DE OLIVEIRA MONTEIRO	EXCELENTE	EXCELENTE
EDSON LUIZ MILANEZ	EXCELENTE	EXCELENTE
EDVALDO SIQUEIRA DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
EDVALDO VASCONCELOS	EXCELENTE	EXCELENTE
EDWARD PINTO DINIZ	EXCELENTE	EXCELENTE
ELDA PEREIRA DOS REIS OLIVEIRA ALVES	EXCELENTE	EXCELENTE
ELIANE MAGALHAES ROCHA	EXCELENTE	EXCELENTE
ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS	EXCELENTE	EXCELENTE
ELZITA DE SOUZA VASCONCELOS	EXCELENTE	EXCELENTE
EMILIA PIRES CORNELIO	EXCELENTE	EXCELENTE
ENI DE FATIMA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
ERICO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR	EXCELENTE	EXCELENTE
ERISBERTO FREIRE DA COSTA	EXCELENTE	EXCELENTE
FAUSTINO DA MATA E SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
FERNANDO DA COSTA ASSUNÇAO	EXCELENTE	EXCELENTE
FLORIANO MOREIRA DOS SANTOS	EXCELENTE	EXCELENTE
FRANCISCA RODRIGUES PEREIRA	EXCELENTE	EXCELENTE
FRANCISCO ALBERTINO DOS SANTOS	EXCELENTE	EXCELENTE
FRANCISCO ALBERTO PEREIRA	EXCELENTE	EXCELENTE
FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA CARVALHO	BOM	BOM
FRANCISCO DAS CHAGAS REGO MONTE	EXCELENTE	EXCELENTE
FRANCISCO DE ASSIS MENDES LOURENÇO	EXCELENTE	EXCELENTE
FRANCISCO DE BRITO CASTRO	EXCELENTE	EXCELENTE
FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
FRANCISCO JOSE SAMPAIO	EXCELENTE	EXCELENTE
FRANCISCO RODRIGUES MATOS	EXCELENTE	EXCELENTE
FRANCISCO VENANCIO DE SOUZA	EXCELENTE	EXCELENTE
GENILDA FERREIRA DA CRUZ	EXCELENTE	EXCELENTE
GENIRA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA	EXCELENTE	EXCELENTE
GERALDA DIVINA MILANIO VASCONCELOS	EXCELENTE	EXCELENTE
GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS	EXCELENTE	EXCELENTE
GERALDO MOURA DA CRUZ	EXCELENTE	EXCELENTE
GERALDO PEREIRA DE SANTANA		EXCELENTE
GESSY RODRIGUES DE PAULA	EXCELENTE	EXCELENTE
GILNEI PEREIRA DA COSTA	EXCELENTE	EXCELENTE
GUTEMBERG NUNES DE OLIVEIRA	EXCELENTE	EXCELENTE
HELIO AMARUZAN DA ROCHA OLIVEIRA	EXCELENTE	EXCELENTE
HELLY MARIA BOMTEMPO	EXCELENTE	EXCELENTE
HELTON DE CASTRO SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
HUMBERTO FELIX DO NASCIMENTO	EXCELENTE	EXCELENTE
IARA MARIA PINHEIRO	EXCELENTE	EXCELENTE
IEDA MARIA MEDEIROS COELHO DE SOUZA	EXCELENTE	EXCELENTE
INACIO BISPO DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
IRACEMA LUSTOSA CASTRO HOGEM	EXCELENTE	EXCELENTE
IVAN DE SOUZA COSTA	EXCELENTE	EXCELENTE
JACIRA SILVA DE CARVALHO	EXCELENTE	EXCELENTE
JAGUANANCI CARDOSO	EXCELENTE	EXCELENTE
JANE NOGUEIRA CAVALCANTE PACHECO	EXCELENTE	EXCELENTE
JANETE DA SILVA PASSOS	EXCELENTE	EXCELENTE
JANETE MARTINS DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
JANILTON AUSTRIA DA SILVA LIMA	EXCELENTE	EXCELENTE
JOACIL GOMES RODRIGUES	EXCELENTE	EXCELENTE
JOANA DE OLIVEIRA SILVA	BOM	BOM
JOAO ISAIAS DE FREITAS	EXCELENTE	EXCELENTE
JOAO MARCOS BARBALHO	EXCELENTE	EXCELENTE
JOAO MARTINS RAMOS	EXCELENTE	EXCELENTE
JOAQUIM BATISTA LEMOS	EXCELENTE	EXCELENTE
JOEL NEVES DE SOUZA	EXCELENTE	EXCELENTE
JORGE MARTINS GODOY		EXCELENTE
JOSE ABDON FILHO	EXCELENTE	EXCELENTE
JOSE AURELINO IRMAO	EXCELENTE	EXCELENTE
JOSE BONIFACIO DA SILVA VAZ	EXCELENTE	EXCELENTE
JOSE CARLOS PEREIRA BRAGA	EXCELENTE	EXCELENTE
JOSE DE ARIMATEIA CARNEIRO	EXCELENTE	EXCELENTE
JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS	EXCELENTE	EXCELENTE
JOSE LUCAS NETO	EXCELENTE	EXCELENTE
JOSE MARIA DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
JOSE MARIA PRADO	EXCELENTE	EXCELENTE
JOSE PINHEIRO MAIA	EXCELENTE	EXCELENTE
JOSE RICARDO MATEUS		EXCELENTE
JOSE ROBERTO BRANDAO TORRES	EXCELENTE	BOM
JOSE VIEIRA DOS SANTOS	EXCELENTE	EXCELENTE
JOSELIA GOMES DE MELO	EXCELENTE	EXCELENTE
JOZIANE CECILIA DE SOUZA SANTOS	EXCELENTE	EXCELENTE
KATIA BEATRIZ DE OLIVEIRA CABUS	EXCELENTE	EXCELENTE
KEZIA PINHEIRO DE ALMEIDA	EXCELENTE	EXCELENTE
LENIR SIMONAZZI	EXCELENTE	EXCELENTE
LOURENÇO DA ROCHA BARROS	EXCELENTE	EXCELENTE
LUCI PINHEIRO DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
LUCIANO HUMBERTO TIVERON	EXCELENTE	EXCELENTE
LUCILENE LEMOS CEZARINO	EXCELENTE	EXCELENTE
LUIZ CARLOS VIEIRA	EXCELENTE	EXCELENTE
LUIZA BRAGA PINTO	EXCELENTE	EXCELENTE
LYGIA OLIVEIRA IACK	EXCELENTE	EXCELENTE
MAELY MOURA BARROS	EXCELENTE	EXCELENTE
MANOEL CHARLES AIRES LUSTOSA	EXCELENTE	EXCELENTE
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	EXCELENTE	EXCELENTE
MARA RUBIA VIEIRA	EXCELENTE	EXCELENTE
MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ	EXCELENTE	EXCELENTE
MARCIA MARIA SILVA ROCHA	EXCELENTE	EXCELENTE
MARGARIDA CAITANO DE ALMEIDA	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA APARECIDA AMADOR DE OLIVEIRA	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA APARECIDA FERREIRA SANTANA	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA APARECIDA F. DE SOUZA BARCELOS	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA ASSUNÇAO DA SILVA SANTOS	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA BARBARA NEIVA	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA DA GLORIA ALVES PEREIRA	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA DAS DORES SILVA AGUIAR	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA DAS GRAÇAS GARCIA SOARES	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA DAS GRAÇAS SILVA MESQUITA	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA DE FATIMA GOMES	BOM	BOM
MARIA DE FATIMA LOPES DE MENEZES	BOM	BOM
MARIA DE FATIMA PAULA	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA DE LOURDES MENEZES FOLHA		EXCELENTE
MARIA DE LOURDES ROCHA	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA DE SOUZA TORRES	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE AZEVEDO	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ASSIS	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA EDNEUZA PAIVA LUSTOSA	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA EUNICE DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA EUNICE SAMPAIO	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA HORTENCIA DOS SANTOS	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA IZABEL DO NASCIMENTO	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA JOSE DE BRITO SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA JULIA DE CARVALHO	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA OLIMPIA DA SILVA ALEMAR	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA PETROLINA DE AQUINO	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA PIEDADE DE OLIVEIRA MESQUITA	BOM	BOM
MARIA RODRIGUES MOITINHO	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA SILVA ALENCAR	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA SONIA FERREIRA NETO	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIA VILMA DE SOUZA	EXCELENTE	EXCELENTE
MARILCE SOARES DOS SANTOS	BOM	BOM
MARILEIDE DE SOUZA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
MARIONETE MOTA BRITO	EXCELENTE	EXCELENTE
MARISA DE SOUZA REQUIA	EXCELENTE	EXCELENTE
MARISA HELENA DE FARIA	EXCELENTE	EXCELENTE
MARLENE CESARIO DA SILVEIRA		EXCELENTE
MARONEIDE BATISTA DE ALMEIDA	EXCELENTE	EXCELENTE
MARTA LOPES SANTOS BARROS	EXCELENTE	EXCELENTE
MARTA PEREIRA DOS SANTOS LOPES	EXCELENTE	EXCELENTE
MIRIAM AUGUSTO FURTADO	EXCELENTE	EXCELENTE
MISAEL SOARES DANTAS	EXCELENTE	EXCELENTE
NARCISIO SABINO DE OLIVEIRA	EXCELENTE	EXCELENTE
NEUSA DE CASTRO LOPES	EXCELENTE	EXCELENTE
NEUSA SANTOS MENDONÇA	EXCELENTE	EXCELENTE
NEUZA PEIXOTO CAMOES	EXCELENTE	EXCELENTE
NEUZALIA DO NASCIMENTO PEREIRA	EXCELENTE	EXCELENTE
NILVA DE PAULA MONTEIRO	EXCELENTE	EXCELENTE
NILZA ALVES DE ARAUJO	EXCELENTE	EXCELENTE
OLGA DA SILVA LIMA	EXCELENTE	EXCELENTE
OSENILZA SANTOS MARTINS	EXCELENTE	EXCELENTE
OSMAR JOSE DE LIMA	EXCELENTE	EXCELENTE
PAULO MAURICIO J. C. L. TORREAO	EXCELENTE	EXCELENTE
PEDRO ALVES DOS SANTOS	EXCELENTE	EXCELENTE
RAIMUNDA FERNANDES DE CARVALHO	EXCELENTE	EXCELENTE
RAIMUNDO NONATO FILHO	BOM	BOM
REGINA CELI DE CAMARGOS	EXCELENTE	EXCELENTE
REGINA HELENA GONÇALVES PIRES	EXCELENTE	EXCELENTE
REGINA MARIA MENDES DE CARVALHO	EXCELENTE	EXCELENTE
REGINA SOARES RODRIGUES DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
REGINA TENORIO LUZ DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
REGINALDO DOS SANTOS	EXCELENTE	EXCELENTE
REGINALDO LOPES DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
REGINALDO SEVERINO DOS SANTOS	EXCELENTE	EXCELENTE
REINALDO PEREIRA PINTO		EXCELENTE
ROBSON JOSE DE OLIVEIRA	EXCELENTE	EXCELENTE
ROMERIO FERREIRA	EXCELENTE	EXCELENTE
ROSEMARY MENDES DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
ROSENY FERREIRA DOS SANTOS	EXCELENTE	EXCELENTE
RUBENITA RODRIGUES DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
RUTH CARDOSO ARAUJO	BOM	BOM
RUTH POMPEU RIBEIRO E. NOGUEIRA	EXCELENTE	EXCELENTE
SANDRA HELENA VARGAS FERREIRA	EXCELENTE	EXCELENTE
SANDRA LOPES LINO	EXCELENTE	EXCELENTE
SANDRA MARIA DE LOYOLA PEREIRA MAZZARO	EXCELENTE	EXCELENTE
SANDRA VASCONCELOS CAVALCANTE	EXCELENTE	EXCELENTE
SEBASTIANA CECILIA R. DUTRA BORGES	EXCELENTE	EXCELENTE
SEBASTIANA DIVINA P. DA COSTA FERREIRA	EXCELENTE	EXCELENTE

SELMA FERREIRA DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
SERGIO ANTONIO DO CARMO SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
SEVERINA ALVES DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
SIDNEY RODRIGUES DE CASTRO	EXCELENTE	EXCELENTE
SILVIA REGINA COLTO N. DE CAMPOS	EXCELENTE	EXCELENTE
SILVYA MARIA ALVES	EXCELENTE	EXCELENTE
SOLANGE FERREIRA DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
STELA MARIS GUIMARAES DE LIMA	EXCELENTE	EXCELENTE
SUELY DO SACRAMENTO SILVA RODRIGUES	EXCELENTE	EXCELENTE
TANIA MARIA FERREIRA DE QUEIROZ	EXCELENTE	EXCELENTE
TEREZA CRISTINA DO NASCIMENTO	EXCELENTE	EXCELENTE
TEREZA CRISTINA TAVARES DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
TEREZINHA BANDEIRA NOLETO	EXCELENTE	EXCELENTE
VAGNER ANDRADE DE AQUINO	EXCELENTE	EXCELENTE
VANIA MARIA DE ASSIS	EXCELENTE	EXCELENTE
VERA LUCIA LUCIANO DA SILVA	EXCELENTE	EXCELENTE
WANDERLEI LUIZ GOMES	EXCELENTE	EXCELENTE
WILMA SANTOS MARTINS	EXCELENTE	EXCELENTE

ALMIRO GERIN DE AMORIM
DIRETOR

SUBSECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON - DF

O SUBSECRETARIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/DF DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS.

R E S O L V E :

ELOGIAR, PELA COMPETÊNCIA, DEDICAÇÃO, COMPANHEIRISMO, RESPONSABILIDADE E ZELO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS, OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, LOTADOS NO PROCON/DF:

- ADAHIL ARAÚJO BEZERRA
- ADRIANO B. BEZERRA MOURA
- ADRIANA AUGUSTA MENDES DOS SANTOS
- ALBAMAIR DA SILVA CARNEIRO
- ALDA FREIRE DE CARVALHO
- ANA CRISTINA CUNHA SILVA
- ANA LÚCIA CARVALHO DE ALENCAR
- ANA LÚCIA RIBEIRO PEREIRA
- ANA VITÓRIA QUEIROZ LIMEIRA
- ANDRÉIA MARIA LIMA
- ANDRÉ LUIZ B. LOPES
- ANGELITA MARIA ALVES
- ANTONIO JOSÉ AMARAL DO NASCIMENTO
- AUGUSTA CAVALCANTE PINTO
- BELCHIOR JUNIOR MARTINS DE MELO
- CARLA OLIVEIRA VITALI
- CARLOGENI MARIANO C. DE SOUZA
- CARLOS ROBERTO CARVALHO DE SOUZA
- CELSO JOSÉ BRAGA
- CESAR NONATO DA SILVA
- CRISLANE MARA RODRIGUES COELHO
- DANIEL DE SOUZA LEITE
- DANIEL S. DOS SANTOS
- DANILO AUGUSTO MENDES BATISTA
- DANUBIO MARTINS DE OLIVEIRA
- DELVANDA CONCEIÇÃO DA SILVA
- DENAIR ALVES F. VIANA
- DENISE AUAD TAVARES
- DENISE CHAVES MELO
- DINALVA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
- DORALICE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
- EDNALDO DAS NEVES MIRANDA
- EDWARD PEREIRA DINIZ
- ELIANE DOS SANTOS SILVA
- ELISEU SERGIO PIRES
- FIDELCINO DE JESUS N. JUNIOR
- FLORA FONSECA GARCIA
- FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
- FRANCISCA VILANY KERHLE
- GERALDO PEREIRA DE SANTANA
- GILSIMAR GONZAGA
- HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
- HELOÍNA CARNEIRO PORTELA
- HELOÍSA PEREIRA
- HELTON DE CASTRO DA SILVA
- IDAN RODRIGUES DA SILVA
- ILMAR LOPES DA LUZ
- IVAN LIMA COSTA
- IVAN SOUZA COSTA
- IVANI VIEIRA DE SOUZA ALVES
- IVELIZE BARBOSA CAIXETA
- IVÊTA DE LOURDES CHAVES
- IVONE ALVES DO NASCIMENTO
- JAGUANANCI CARDOSO
- JANILTON ASUTRIA DA SILVA LIMA
- JARCY JOSE BUDAL
- JOANA D'ARC DIAS DE S. COSTA
- JOÃO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
- JOÃO BOSCO ELIAS RABELO
- JOÃO BOSCO DOS SANTOS
- JOÃO SILVINO DE LIMA
- JOSÉ AÈCIO PEIXOTO
- JOSE EDMILSON CARDOSO
- JOZIANE CECILIA DE SOUZA SANTOS CARDOSO
- KRISELENA TEIXEIRA
- LAÉRCIA LIMA MOURA
- LUCELÍ ROSA DOS SANTOS
- LUCIANA VARGAS DA COSTA DANTAS
- LUCIANE ESPÍNDOLA DE AMORIM SOUZA
- LUCIANO BATISTA DE SOUZA
- LUZIA CONCEIÇÃO B. DO MONTE
- LUIZ ALBERTO DO CAMINO
- LUIZ ALBERTO GOMES PIRES
- LUIZ CLAÚDIO DA COSTA
- LUIZ RICARDO JANZ
- MANUEL LEOMAR DE SOUSA
- MANUEL VICENTE SERRÃO DE SOUSA
- MARCO ANTONIO MARTINS MENDONÇA
- MARIA APARECIDA AMADOR DE OLIVEIRA
- MARIA APARECIDA FONTES BISPO
- MARIA APARECIDA TORRES
- MARIA AUXILIADORA BATISTA
- MARIA DAS DORES SILVA AGUIAR
- MARIA DAS GRAÇAS DANTAS TAVARES
- MARIA DE LURDES G.RIBEIRO
- MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
- MARIA DEODORIA RORIZ
- MARIA DO SOCORRO PEREIRA NUNES
- MARIA EDNEUSA P.LUSTOSA
- MARIA JOSE COELHO
- MARIA JOSE DE BRITO SILVA
- MARIA JULIA DE CARVALHO
- MARIA LUIZA NICOLAU DE OLIVEIRA
- MARIA SILVIA ALENCAR
- MARILEIDE DE SOUZA E SILVA
- MARLY CRISTINA DE BARROS
- MARTA LUCIA DE ARAÚJO
- MARIZETE LUIZ PEREIRA LOBÃO
- MAURÌCIO PEREIRA DOS SANTOS
- ORLANDO PEREIRA BEZERRA
- OTÍLIO DONIZETTI MOREIRA
- OVERLYN LOURENÇO CAMPOS
- PATRÍCA PEREIRA ONOFRE DE ANDRADE

- PAULO CESAR TRISTÃO DE ARAÚJO
- PEDRO PAULO DA SILVA MORAES
- REGINA SOARES RODRIGUES DA SILVA
- RICARDO MESQUITA FARAH
- RILDO GOMES DE MELO
- RITA DE CASSIA ALBERTO DE BARROS
- ROSANA DOS ANJOS O.MOREIRA
- ROGÉRIO AUGUSTO R. DE SOUZA
- ROOSEVELT SOUZA DE JESUS
- SANDRA MACEDO PALHARO
- SANDRA MARIA DA SILVA
- SANDRA VASCONCELOS CAVALCANTE
- SHIRLEY ABRAHAM VILHENA NUNES
- SIDNEY RODRIGUES DE CASTRO
- SILAS PEREIRA DE ANDRADE
- SILVIA REGINA C. N. DE CAMPOS
- SILVO GOES DE ALCANTARA
- - SINVAL DAS NEVES
- STELA MARIS GUIMARÃES DE LIMA
- VALDIMAR DA COSTA SILVA
- VALÉRIA PEIXOTO
- VANETE VASCONCELOS DINIZ
- ZILMA INÁCIO DOS SANTOS
- ZULMIRA ARAÚJO SILVA
- WAGNER RIOS FILHO
- WALTER DA SILVA
- WASHINGTON LUIZ SANTOS OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

O SUBSECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso II do art. 13 do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993, combinado com o inciso II do art. 9º do Decreto nº 15.177, de 01 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

I. Designar a servidora YÁRA DE SIQUEIRA MAYHÉ, matrícula nº 71.332-5, na qualidade de representante desta Subsecretaria como Executora do Convênio 001/92, firmado entre o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Governo, com a interveniência da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e a Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender à execução de despesas de custeio para manutenção do sistema de iluminação pública de Brasília e das cidades-satélites, para o exercício de 1995.

II. Determinar as competências e responsabilidades da executora:

- À Executora do Convênio, que terá acesso ao trabalho, caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, apresentando relatórios quando do término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante, em estreita observância às Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal vigentes.

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

O SUBSECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso II do art. 13 do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993, combinado com o inciso II do art. 9º do Decreto nº 15.177, de 01 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

I. Designar a servidora YÁRA DE SIQUEIRA MAYHÉ, matrícula nº 71.332-5, na qualidade de representante desta Subsecretaria como Executora do Convênio 001/92, firmado entre o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Governo, com a interveniência da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e a Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender à execução de despesas de custeio para manutenção do sistema de iluminação pública de Brasília e das cidades-satélites, para o exercício de 1995.

II. Determinar as competências e responsabilidades da executora:

- À Executora do Convênio, que terá acesso ao trabalho, caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, apresentando relatórios quando do término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante, em estreita observância às Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal vigentes.

VITAL DE MORAES ANDRADE

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 1.178 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

I - Alterar o Anexo VII, do Decreto nº 15.950, de 29 de setembro de 1994, mediante suplementação de R$ 2.768.986,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais), na cota destinada à Fundação Educacional do Distrito Federal, no mês de dezembro.

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993, no tocante a Transferências da União.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 1.179 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

I - Alterar o Anexo V, do Decreto nº 15.950, de 29 de setembro de 1994, mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro como segue:

R$ 1,00

a) Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia. 16.992
b) Secretaria de Agricultura 69.197
c) Polícia Militar do Distrito Federal 1.380.000
d) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ... 595.764
e) Secretaria de Segurança Pública 2.172.441
f) Departamento de Emprego do Distrito Federal 207.148

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993, no tocante a Transferências da União.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 1.180 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

I - Alterar o Anexo VI, do Decreto nº 15.950, de 29 de setembro de 1994, mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro como segue:

R$ 1,00

a) Secretaria de Fazenda e Planejamento 50.000
b) Fundação Educacional do Distrito Federal 38.827

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993, no tocante a Receitas Internas.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SEFP Nº 1.181, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

I - Alterar o Anexo III, do Decreto nº 15.950, de 29 de setembro de 1994, mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro como segue:

R$ 1,00

a) Fundação Hospitalar do Distrito Federal 13.459.038
b) Corpo de Bombeiros do Distrito Federal 2.831.378
c) Polícia Militar do Distrito Federal..... 5.718.189
d) Secretaria de Saúde 1.000.000
e) Fundação Educacional do Distrito Federal.....30.000.000

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993, no tocante a Tranferências da União.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 1.183, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

Compõe equipe técnica na CPL/SEFP

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Art. 1º do Decreto nº 15.623, de 5 de maio de 1994, e o art. 51 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores JOSÉ WALDEMAR POMPOLO, matrícula nº 39.320-7, EDSON ALCÂNTARA FILHO, matrícula nº 42.098-0 e JOÃO EDUARDO FIRME, matrícula nº 30.353-4, para compor a Comissão Permanente de Licitação no curso do julgamento da Tomada de Preços nº 009/94 - CPL/SEFP, na qualidade de técnicos em Informática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 1.184, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

Altera a Comissão Permanente de Licitação criada pela Portaria SEFP nº 558 de 10 de agosto de 1994.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Art. 1º do Decreto nº 15.623, de 5 de maio de 1994, e o art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam alterados os itens "I" e "II" do art. 1º da Portaria SEFP nº 732, de 26 de setembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
.....

I - Membros Efetivos: SAULO DE OLIVEIRA DUARTE, matrícula nº 24.498-8 como Presidente, CLEIDE APARECIDA ROCHA NOGUEIRA, matrícula nº 26.063-0, como Vice-Presidente e JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA NETO, matrícula nº 21.412-4.

II - Membros Suplentes: FERNANDO CABRAL VIANA FILHO, matrícula nº 42.081-6 e SYLVIA HELENA CALDAS CURLEY, matrícula nº 39.789-3".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 1.182 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

Fixa o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF para o mês de janeiro de 1995.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 199 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei nº 222, de 27 de dezembro de 1991,

R E S O L V E :

Art. 1º A expressão monetária da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF para o mês de janeiro de 1995 é de R$ 79,72 (setenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VILMAR KNOTH

ANEXO A PORTARIA No. 1.115 DE 22 DEZEMBRO DE 1994.

ORGAO/ENTIDADE	R$ 1,00
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	7.277
REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA	27.183
REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	69.204
REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA	34.465
REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	25.340
REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	49.558
REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA	18.312
REGIAO ADMINISTRATIVA X - GUARA	34.209
REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	18.688
REGIAO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA	19.840
REGIAO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS	18.989
REGIAO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL	6.097
REGIAO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLANDIA	13.936
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	346.793
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	133.691
INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	29.907
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACAO COMUNITARIA	33.018
FUNDACAO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	374.544
SECRETARIA DE TRANSPORTES	38.290
SECRETARIA DE AGRICULTURA	24.001
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	21.818
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	52.424
SECRETARIA DE COMUNICAÇAO SOCIAL	5.065
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO FISICA, ESPORTES E RECREAÇAO	29.417
SECRETARIA DE TURISMO	19.575
SECRETARIA INDUSTRIA COMERCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	28.429
SECRETARIA DE OBRAS	38.753
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL DO DF	5.600
SECRETARIA DE TRABALHO	19.011
DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL	7.257
FUNDACAO HEMOCENTRO	1.291

ANEXO A PORTARIA No. 1.116 DE 22 DEZEMBRO DE 1994.

ORGAO/ENTIDADE	R$ 1,00
CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1.072.711
SECRETARIA DO GOVERNADOR	139.525
REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA	114.468
REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA	24.162
REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	89.407
REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	92.676
REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	143.787
REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANOA	23.451
REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE	171.500
REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA	37.000
REGIAO ADMINISTRATIVA X - GUARA	95.872
REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	32.358
INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	65.000
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	3.000.000
JARDIM ZOOLOGICO	6.147
SECRETARIA DE EDUCACAO	14.000.000
FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	1.098.232
INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	45.881
FUNDAÇAO HOSPITAR DO DISTRITO FEDERAL	4.700.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇAO COMUNITARIA	331.736
FUNDACAO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1.247.881
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL	150.000
SECRETARIA DE AGRICULTURA	67.782
EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	70.000
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	96.776
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO	597.433
SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	217.194
ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	8.583
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO FISICA, ESPORTES E RECREAÇAO	163.898
DEPARTAMENTO DE TURISMO	566.660
FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	20.000
SECRETARIA INDUSTRIA COMERCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	47.168
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	93.615
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL DO DF	10.000
SECRETARIA DE TRABALHO	203.520
DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL	30.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 121 DE 23 DE dezembro DE 1994

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 357/94 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.012212/93,

R E S O L V E:

1. Aprovar a nova Grade Curricular, anexa ao Parecer nº 357/94-CEDF, do CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU TRÊS URSINHOS, mantido pelo Centro Educacional Três Ursinhos Ltda, localizado na QE 04 - Área Especial "C" - Guará I - Distrito Federal.
2. Determinar que o CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU TRÊS URSINHOS apresente ao DIE, até 28 de fevereiro de 1995, novos objetivos e conteúdos de História para a sexta, sétima e oitava séries.
3. Alertar o CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU TRÊS URSINHOS que o mesmo está sujeito à inspeção do ensino, nos termos da legislação vigente.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no D.O.D.F Nº 248 de 27/12/94 página 27.

PORTARIA Nº 122 , DE 29 DE dezembro DE 1994.

Altera a distribuição, por área de competência, das especialidades integrantes dos cargos da Carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 825, de 27 de dezembro de 1994, artigo 1º da Lei nº 839, de 28 de dezembro de 1994, artigo 1º da Lei nº 840, de 28 de dezembro de 1994 e artigo 1º da Lei nº 836, de 28 de dezembro de 1994,

R E S O L V E :

1. Alterar a distribuição e classificação, por área de competência, das especialidades integrantes dos cargos da Carreira Assistência à Educação, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, na forma do Anexo a esta Portaria.
2. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogada a de número 22, de 07 de março de 1994, e demais disposições em contrário.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

ANEXO À PORTARIA Nº 122 DE 29 DE dezembro DE 1994.

CARGO	ÁREA DE COMPETÊNCIA	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Auxiliar de Educação	- Administração Geral	I - Serviços Auxiliares de: . Mecânica . Restauração de Veículos . Obras Civis . Carpintaria . Marcenaria . Artes Gráficas	137
		II - Serviços Gerais	220
	- Limpeza	I - Conservação e Limpeza	6.760
		II - Lavagem de Roupa	30
	- Agricultura e Produção	I - Agropecuária	05
T O T A L			7.152

CARGO	ÁREA DE COMPETÊNCIA	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Agente de Educação	- Administração Geral	I - Portaria	1.358
		II - Vigilândia	2.845
		III - Serviços de Copa	06
		IV - Serviços de Cozinha	1.859
		V - Manutenção de Piscina	06
	- Saúde	I - Serviços de Lactaria	30
		II - Serviços de Creche	240
T O T A L			6.344

CARGO	ÁREA DE COMPETÊNCIA	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Assistente de Educação	- Administração Geral	I - Serviços Especializados de: . Mecânica . Restauração de Veículos . Obras Civis . Carpintaria . Marcenaria . Artes Gráficas	390
		II - Operação de Máquinas Pesadas	04
		III - Microfilmagem	10
		IV - Telefonia	15
		V - Condução de Veículos Automotores	240
	- Informática	I - Operação de Computadores	05
		II - Digitação	35
	- Saúde	I - Ótica	03
		II - Odontologia	10
T O T A L			712

CARGO	ÁREA DE COMPETÊNCIA	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Especialista de Assistência à Educação	- Administração Geral	I - Mestre de: . Mecânica . Restauração de Veículos . Obras Civis . Carpintaria . Marcenaria . Artes Gráficas	16
		II - Contramestre de: . Mecânica . Restauração de Veículos . Obras Civis . Carpintaria . Marcenaria . Artes Gráficas	10
		III - Apoio Técnico-Administrativo	2.719
		IV - Secretaria Escolar	382
		V - Contabilidade	12
		VI - Telecomunicação	03
	- Educação	I - Apoio Operacional de: . Biblioteca . Laboratório Escolar	90 50
	- Agricultura e Produção	I - Agropecuária	02
	- Desenvolvimento Urbano	I - Desenho Arquitetônico	12
	- Informática	I - Processamento de Dados	13
	- Música e Instrumento	I - Afinação e Manutenção de Instrumentos	02
	- Saúde	I - Educação em Saúde	183
		II - Ótica	05
	- Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho	I - Higiene Dental	140
		II - Segurança do Trabalho	08
		III - Enfermagem	05
T O T A L			3.652

CARGO	ÁREA DE COMPETÊNCIA	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Analista de Educação	- Administração Geral	I - Administração	04
		II - Biblioteca	35
		III - Arquivo	03
		IV - Psicologia	42
	- Finanças	I - Ciências Contábeis ou Especialização em Auditoria	04
	- Planejamento	I - Economia	03
	- Desenvolvimento Urbano	I - Arquitetura	11
		II - Engenharia Civil	08
	- Agricultura e Produção	I - Engenharia Agronômica	01
	- Eletricidade	I - Engenharia Elétrica	01
	- Comunicação	I - Comunicação Social	03
	- Desenvolvimento Social	I - Serviço Social	30
		II - Sociologia	02
	- Informática	I - Análise de Sistema	08
	- Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho	I - Medicina do Trabalho	05
		II - Engenharia de Segurança do Trabalho	05
		III - Enfermagem do Trabalho	01
	- Saúde	I - Medicina Geral	114
		II - Medicina Oftalmológica	10
		III - Medicina Veterinária	01
		IV - Odontologia	62
		V - Nutrição	10
		VI - Fonoaudiologia	13
	- Jurídica	I - Advocacia	05
T O T A L			381

PORTARIA DE 29 DE dezembro DE 1994.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,
R E S O L V E :
1. Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria, referente ao interstício de 15.04.93 a 15.10.94, devendo a Seção de Pessoal lançá-lo nas respectivas fichas funcionais.

MATRICULA	NOME	GRAU	CONCEITO
03.706-6	AIRTON GOES MESQUITA (1)	5,0	EXCELENTE
03.916-0	FRANCISCO CLARENTINO DE SOUZA	5,0	EXCELENTE
04.352-4	ROSALINA MIRANDA DA SILVA (2)	5,0	EXCELENTE
05.117-9	JOSE IZIDRO DA SILVA	5,0	EXCELENTE
07.288-5	FLOR DE MARIA C. R. SOARES	5,0	EXCELENTE
08.502-2	SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA *	-	-
08.873-0	ELI BERNARDO DE C. RIOS *	-	-
14.418-2	NILZA DE FARIA PEREIRA	5,0	EXCELENTE
18.710-0	SEVERINA NOGUEIRA DE ANDRADE	5,0	EXCELENTE
18.715-1	MARIA ANGELA DE M. F. BRITO	5,0	EXCELENTE
19.092-6	NELMA FERREIRA DAS GRAÇAS	5,0	EXCELENTE
19.410-7	MARIA BEATRIZ NOGUEIRA	5,0	EXCELENTE
21.743-3	SOLANGE MARIA DA COSTA NUNES	5,0	EXCELENTE
22.504-5	JOSIAS CALVINO DA SILVA	5,0	EXCELENTE
22.747-1	JOSE INACIO DO NASCIMENTO (3)		
22.750-1	YARA ASSUMPÇÃO FREIRE	5,0	EXCELENTE
23.044-8	JUELICE SOUSA FERREIRA	5,0	EXCELENTE
23.047-2	ROSINHA RESENDE MOREIRA	5,0	EXCELENTE
23.868-6	DILCELIA MACHADO RAMOS PRATES	5,0	EXCELENTE
25.025-2	DOUGLAS GOMES SILVA	4,35	BOM
25.078-3	IEDA GOMES DA COSTA	4.3	BOM
25.325-1	MARCIA MARTINS LACERDA	5,0	EXCELENTE
26.944-1	MARGARETE VIEIRA DE SOUZA	5.0	EXCELENTE
26.960-3	JOSE SOARES DA SILVA	5.0	EXCELENTE
28.937-X	HERMES DIAS DOS SANTOS *	-	-
30.496-4	JOSENILDA MOREIRA DE OLIVEIRA	5,0	EXCELENTE
30.500-6	CLAUDIO BILU RODRIGUES	5,0	EXCELENTE
30.585-5	CELINA RURIKO AKAZAWA	5,0	EXCELENTE
30.600-2	SOLANGE CARMO COSTA	5,0	EXCELENTE
30.607-X	ANTONIO ORISMAR MACIEL COELHO	5,0	EXCELENTE
30.792-0	SUDARIO EVALDO BARBOSA *	-	-
30.825-0	MARIA DE LOURDES Q. SILVA	5,0	EXCELENTE
30.930-3	JANETE PEREIRA DA SILVA	5,0	EXCELENTE
31.020-4	NEIDE A. B. DA SILVA (4)	5,0	EXCELENTE
31.086-7	ISABEL ARAUJO LOPES	5,0	EXCELENTE
31.271-1	ILMA SILVEIRA DE L. FERNANDES	5,0	EXCELENTE
31.290-8	HELIO RODRIGUES CAMPOS	5,0	EXCELENTE
31.501-X	MARIA DE LOURDES B. DA SILVA	5,0	EXCELENTE
31.710-1	MARISTELA MACIEL MOREIRA	5,0	EXCELENTE
31.851-5	MARIA APARECIDA FIRME	5,0	EXCELENTE
32.048-X	CLAUDIA GONTIJO RESENDE GENU	5,0	EXCELENTE
32.190-7	ANTONIO JOSE FERREIRA SOBRINHO	5,0	EXCELENTE
32.286-5	ELIANE VERAS SOARES (5)	-	-
32.958-4	LUCIMAR LIRA DE ARAUJO SOUSA	5,0	EXCELENTE
32.969-X	NEUSA ESPERANDIO ARAUJO	5,0	EXCELENTE
33.036-1	MARIA FILOMENA L. DE FARIA	5,0	EXCELENTE
33.162-7	DALVA GUIMARAES DOS REIS	5,0	EXCELENTE
34.678-0	JOSE PINTO SOBRINHO	5,0	EXCELENTE
34.914-4	STEFANIA VANDERLENE BORGES	3,90	BOM
37.698-1	WANESSA CORAZZA MIGUEL	5,0	EXCELENTE

(*) servidores não avaliados
(1) avaliado no período de 15/04/94 a 04/08/94, data em que aposentou
(2) avaliado no período de 15/04/94 a 16/08/94 data em que aposentou
(3) não devolveu ficha de avaliação e se aposentou a partir de 04/08/94
(4) avaliado, após licença gestante, no período de 28/06/94 a 15/10/94
(5) servidor não avaliado por se encontrar de licença pelo período de 4 anos conforme pulicação DODF 19 de 27/01/94-Suplemento

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

PROCESSO Nº: 030.014.389/94
INTERESSADO: LUCIA NERIS DE QUEIROZ
ASSUNTO: CONCESSÃO GRATIFICAÇÃO PARCELA AUTÔNOMA

DESPACHO

Autorizo a concessão, ao requerente, do percentual a título de parcela autônoma sobre o vencimento mensal, à base de 25%, nos termos da Lei nº 771 de 28.09.94, a partir de 02.09.94.
À DAG/SE, para as providências.
Publique-se.
Em 29/12/94.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Secretária de Educação do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 082.027274/94
INTERESSADO : ESCOLA CLASSE 7 de PLANALTINA
ASSUNTO : Instalação de Energia Elétrica
Despacho
Ratifico, por delegação de competência contida no Decreto nº 15.465, de 24 de fevereiro de 1994, para fins do disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com dispensa de licitação, em favor da **CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**, no valor de R$ 4.446,85 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), correspondente à instalação de energia elétrica na Escola Clase nº 07 de Planaltina.
A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do inciso VIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.
Publique-se e encaminhe-se à DEx-FEDF, para as providências complementares.

Em 28/12/94.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.008591/94
INTERESSADO: LILIANE BARRETO PÊGAS

HOMOLOGO o Parecer nº 382/94-CEDF, de 22.12.94, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso realizado por Liliane Barreto Pêgas na West Mesa High School, em Albuquerque, EUA, ao de ensino médio (2º grau) - educação geral

do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Em 28 / 12 / 94.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.007643/94
INTERESSADO: BRENNO SILVA ALVES

HOMOLOGO o Parecer nº 383/94-CEDF, de 22.12.94, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso realizado por Brenno Silva Alves, na Stonewall High School, em Manassas, Virgínia, EUA, ao de ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Em 28 / 12/ 94.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.008675/94
INTERESSADO: RODRIGO PEDROSO MAROUELLI

HOMOLOGO o Parecer nº 384/94-CEDF, de 22.12.94, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso realizado por Rodrigo Pedroso Marouelli, na Koja High School, em Yuma Arizona, EUA, ao de ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Em 28 / 12 / 94.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.014096/94
INTERESSADO: Wilson Mendes do Nascimento e outros

HOMOLOGO o Parecer nº 385/94-CEDF, de 22.12.94 aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "favorável à convalidação de estudos dos alunos do Centro de Ensino 09, que fizeram adaptação de estudos e demais aos quais não se ofereceu a disciplina, no 4º bimestre do ano de 1988."

Em 28 / 12 /94.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.002997/94
INTERESSADO: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS OBLATAS SSMO MENINO JESUS NO BRASIL

HOMOLOGO o Parecer nº 378/94-CEDF, de 19.12.94, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "favoravelmente à transferência do "Jardim de Infância Menino Jesus", que era mantido pelo Centro de Assistência São José, para a Congregação das Irmãs Oblatas do SSmo Menino Jesus no Brasil, localizado na Área Especial nº 02 Norte, Brazlândia - Distrito Federal."

Em 28 / 12 / 94.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.009229/93
INTERESSADO: COLÉGIO ROGACIONISTA - CENTRO EDUCACIONAL

HOMOLOGO o Parecer nº 365/94-CEDF, de 12.12.94, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:

"a) a mudança de denominação do Centro Rogacionista de Ensino de 1º Grau, reconhecido pela Portaria nº 24/92-SE, para Colégio Rogacionista - Centro Educacional, mantido pelo Colégio Rogacionista Pio XII, com sede em Criciuma - Santa Catarina;

b) o funcionamento do Colégio Rogacionista - Centro Educacional em duas bases físicas:

- na EQ 32/34, Área Especial D, Guará - Distrito Federal, para o funcionamento da Educação Pré-Escolar e Ensino de 1º Grau;
- na QE 38, Área Especial 8, Lote B, Guará - Distrito Federal, para o funcionamento do Ensino de 1º Grau, de 5ª à 8ª série e Ensino de 2º Grau;

c) o funcionamento do Curso de 2º Grau - Educação Geral, na sede da QE 38, adotando a Proposta Curricular, que ora se aprova, incluindo a grade curricular que constitui anexo do presente parecer;

d) o funcionamento do Curso de 1º Grau, de 5ª à 8ª série na segunda base física, com adoção da Proposta Curricular aprovada pelo Parecer nº 195/86-CEDF e grade curricular aprovada pelo Parecer nº 48/92-DF com as alterações determinadas pela Lei nº 8663/93 e Parecer nº 171/93-CEDF.

São validados os atos escolares praticados pelo estabelecimento, com referência à implantação do Curso de 2º Grau, de acordo com o Regimento Escolar."

Em 28 / 12 / 94.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Secretária de Educação
do Distrito Federal

Anexo do Parecer nº 365/94-CEDF
COLÉGIO ROGACIONISTA - CENTRO EDUCACIONAL
Curso: 2º Grau
Módulo: 36 Semanas
Regime: Anual

Partes do Currículo	Componentes Curriculares	Carga Horaria Semanal			Duração em Horas	
		1ª	2ª	3ª	P/Comp Curricular	Por parte
NÚCLEO	Portugues - Língua e Literatura	5	5	6	576	
	Matematica	4	4	5	468	
	Língua Estrangeira Moderna	2	2	2	216	
	Física	3	3	3	324	
	Química	3	3	3	324	

C O M U M	Biologia-Programas de Saude	3	3	2	288	
	Historia	2	2	2	216	
	Geografia	2	2	3	252	
	Educaçao Fisica	2	2	2	216	
	Educaçao Artistica	1	1	-	072	
	Ensino Religioso	1	1	-	072	
	Filosofia	1	1	-	072	2916
Parte Diversificada	Sociologia	-	-	1	036	
	Preparaçao para o trabalho	1	1	1	108	
		-	-	-		144
	Total Geral	30	30	30	---	3060

Obs: - No noturno, Educaçao Fisica sera dispensada segundo a Lei 5664, de 21 de junho de 1971.
O componente curricular Preparação para o Trabalho será desenvolvido tambem integrado aos diversos componentes curriculares.
Serão desenvolvidas atividades extracurriculares nas áreas culturais e artísticas.

PROCESSO Nº: 030.012707/92
INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DE BRASÍLIA

HOMOLOGO o Parecer nº 374/94-CEDF, de 19.12.94 aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:

"a) pela autorização de funcionamento do Centro Integrado de Saúde de Brasília, mantido pelo EDEN - Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, localizado na QE-11, Lote E, Área Especial - Guará - Distrito Federal, até o término do corrente ano letivo, ou seja, até a conclusão do estágio e de duas disciplinas (Microbiologia e Parasitologia, e Enfermagem Cirúrgica) não cursadas pelos alunos da turma T1-93; a serem ofertados, obrigatoriamente, pela escola.

b) autorizar, nas mesmas condições de alínea anterior, o funcionamento das habilitações de Técnico e Auxiliar de Enfermagem e aprovar a Proposta Curricular, inclusive as grades que constituem anexos deste parecer;

c) validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento com base no Regimento Escolar, considerando-o como reconhecido, para os exclusivos fins de expedição dos documentos escolares;

d) determinar a expedição de transferência dos alunos das turmas T2-93, T3-93, T4-94 (matrículas em 1993/94), que poderão concluir o curso em outros estabelecimentos de ensino;

e) determinar que o DIE/SE acompanhe a expedição dos documentos escolares e recolha o acervo escolar.

Em 28 / 12 /94.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.006874/94
INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

HOMOLOGO o Parecer nº 387/94-CEDF, de 22.12.94, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "por considerar atendida, em parte, a recomendação da alínea "b" da conclusão do Parecer nº 293/94-CEDF, devendo os Conteúdos Programáticos das disciplinas/Áreas de Estudo do Curso de Suplência, integrarem o documento "Currículo de Educação Básica das Escolas Oficiais do Distrito Federal."

Em 28 / 12 / 94.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.012704/94
INTERESSADO: Fundação Educacional do Distrito Federal

HOMOLOGO o Parecer nº 386/94-CEDF, de 22.12.94 aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:

"a) aprovar a Proposta Curricular do Curso de Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério em Nível de 1º Grau 1ª à 4ª série da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal, cuja grade curricular - nuclear e linear - constitui anexo do presente parecer, para implantação gradativa a partir de 1995;

b) solicitar ao Departamento de Pedagogia que envie ao CEDF cópia da avaliação do primeiro ano de funcionamento com o novo currículo, recomendando que sejam ouvidos os diversos seguimentos sociais interessados no curso;

c) recomendar à área executiva que, após a realização de cada concurso, proceda ao levantamento quanto aos resultados obtidos pelos egressos dos Cursos de Magistério da rede pública de ensino."

Em 28 / 12 /94.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.004869/94 e 030.004696/94
INTERESSADO: DIE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

HOMOLOGO o Parecer nº 380/94-CEDF, de 19.12.94, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "em caso de infringência dos direitos assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto, e da decisão da Suprema Corte, cabe, induvidosamente, a aplicação do disposto no Parecer 63/91-CEDF, podendo a administração valer-se, também, do disposto na Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, art. 6º, XVIII, d e no Estatuto da Criança e do Adolescente."

Em 28 / 12 / 94.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.012472/94
INTERESSADO: FEDF CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA

HOMOLOGO o Parecer nº 363/94-CEDF, de 12.12.94, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:

"a) aprovar as grades curriculares, em anexo, para o Ensino Supletivo - Fase III (1º Grau de 5ª à 8ª série) e Fase IV (2º Grau), a serem adotadas em caráter opcional, como alternativa pedagógica, exclusivamente pelo Centro Educacional 02 de Taguatinga, no período diurno, no desenvolvimento da "Proposta de Educação de Adultos" (Plano de Curso), aprovada pelo Parecer nº 27/86-CEDF;

b) não acatar o pedido de aprovação do "Projeto alternativo Pedagógico" do Centro Educacional 02 de Taguatinga, por não se caracterizar como experiência pedagógica nos termos da

Lei 5.692/71, Artigo 64 e Lei 4.024/61, Artigo 104;

c) validar, em caráter excepcional, os estudos desenvolvidos pelo "Projeto Alternativo Pedagógico", desde o unício de sua implantação até o término do ano letivo de 1994, como Ensino Supletivo Fases III e IV, vedada a expedição de certificado de conclusão da Fase IV (2º grau) com carga horária inferior a 2.200;

d) recomendar ao estabelecimento que caso persista na intenção de implantar a experiência, deve a FEDF submeter à aprovação deste Colegiado projeto de experiência pedagógica com características de regime diverso dos aprovados pela legislação citada na alínea "b", com inovação na área do ensino e da educação ou a utilização de meios, métodos e práticas não usuais na proposta de Educação de Adultos".

BsB, 28 /12 /1994.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Secretária de Educação

do Distrito Federal

Anexo do Parecer nº 363/94-CEDF

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA
CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA

CURSO: Supletivo FASE III (1º Grau de 5ª a 8ª serie)
REGIME: Semestral/matrícula por disciplinas
ENSINO: Direto e Semi-direto
GRADE CURRICULAR a ser adotada, em caráter opcional,como alternativa pedagógica, exclusivamente pelo Centro Educacional 02 de Taguatinga, no período diurno.

PARTES DO CURRÍCULO	ATIVIDADES	ÁREAS DE ESTUDO/DISCIPLINAS	NÍVEIS	DURAÇÃO
Núcleo Comum		Portugues	05	450
		Matematica	04	360
		História	04	360
		Geografia	04	360
		LEM	02	98
		Ciências Físicas e Biológicas/ Programas de Saúde	03	270
	Ed. Artística		02	72
	Educação Física		02	72
	Ensino Religioso		01	18
Parte Diversificada	Técnica de Estudo		01	40
Total (horas-aula)				2100
Ensino Religioso	O Ensino Religioso sera optativo para o aluno e obrigatorio para o estabelecimento de ensino.			
Preparaçao para o Trabalho	Os conteudos programaticos relativos a preparaçao para o trabalho como elemento de formação integral do aluno, estão diluídos nos componentes curriculares do Núcleo Comum.			

Anexo do Parecer nº 363/94-CEDF

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA
CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA

CURSO: Supletivo FASE IV (2º Grau)
REGIME: Semestral/matrícula por disciplina
ENSINO: Direto e Semi-direto
GRADE CURRICULAR a ser adotada como alternativa pedagógica , em caráter opcional, exclusivamente pelo Centro Educacional 02 de Taguatinga, no período diurno

PARTES DO CURRÍCULO	ATIVIDADES	ÁREAS DE ESTUDO/DISCIPLINAS	NÍVEIS	DURAÇÃO
Núcleo Comum		Portugues - Lingua e Literatura	06	540
		Matematica	06	432
		História	04	270
		Geografia	04	270
		LEM	02	98
		Biologia/PS	03	200
		Física	03	200
		Química	03	200
	Ed. Artística		01	40
	Educação Física		02	90
	Ensino Religioso		01	18
Parte Diversificada	Tecnica de Estudo		01	60
Total (horas-aula)				2418

Ensino Religioso	O Ensino Religioso sera optativo para o aluno e obrigatorio para o estabelecimento de ensino.
Preparaçao para o Trabalho	Os conteudos programaticos relativos a preparaçao para o trabalho como elemento de formação integral do aluno, estão diluídos nos componentes curriculares do Núcleo Comum

PROCESSO Nº: 030.002238/93
INTERESSADO: ESCOLA POSITIVA DE BRASÍLIA - PATOTINHA

HOMOLOGO o Parecer nº 376/94-CEDF, de 19.12.94, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:

"Ante o exposto, manifestamo-nos por:

a) Manter a decisão do Parecer nº 265/94-CEDF.

b) Devolver o processo à Secretaria de Educação para apreciação do Recurso impetrado pela Escola Positiva de Brasília - Patotinha, nos termos do Artigo 2º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, em vigor.

c) Solicitar a anexação a este processo de Recurso do Processo nº 030.002238/93 - que trata do Reconhecimento da Escola Positiva de Brasília - Patotinha.

d) Recomendar ao DIE que, no momento do Reconhecimento, sejam os processos dos estabelecimento de ensino encaminhados aos órgãos de Saúde e de Segurança, para confirmarem se as instalações estão em condições satisfatórias para receberem esse credencial".

BsB, 28 / 12 /1994.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Secretária de Educação

do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.011706/90
INTERESSADO: ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA

HOMOLOGO o Parecer nº 381/94-CEDF, de 19.12.94, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:

"À vista do exposto e da documentação constante do processo, a Relatora considera atendidas as exigências do Parecer 115/93, deste Conselho de Educação, homologado pela Portaria 64/93, da Secretaria de Educação, podendo a Escola Americana de Brasília continuar a funcionar sob a égide do art. 104 da lei 4024/61 e do art. 64 da Lei 5692/71, como experiência pedagógica bilingue".

BsB, 28 / 12 /1994.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Secretária de Educação

do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.012478/94
INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL EIT

HOMOLOGO o Parecer nº 389/94-CEDF, de 22.12.94, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:

"Recomenda-se:

a) que a metodologia de ensino e os conteúdos programáticos sejam constantemente atualizadas, para que os técnicos formados se adaptem a novas tecnologias e acompanhem os avanços da área:

b) que se promovam cursos de treinamento conjunto do corpo docente, levando em conta, principalmente, aqueles da área de núcleo comum que deverão se entrosar com a área de computação para otimização dos conteúdos e dos esforços dos alunos;

c) que, se houver possibilidade, amplie-se a carga da Língua Estrangeira Moderna".

BsB, 28 / 12 /1994.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.000663/93
INTERESSADO: Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha - CIEST

HOMOLOGO o Parecer nº 375/94-CEDF, de 19.12.94 aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:

a) autorizar o funcionamento, até o término do ano letivo de 1995, do Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha, localizado no Setor "D" Sul, Lote 05 - Taguatinga, Distrito Federal;

b) autorizar o funcionamento do curso de Técnico e Auxiliar de Enfermagem, via complementação de estudos específicos e aprovar a Proposta Curricular, incluindo as grades curriculares que se constituem anexos do presente parecer;

c) determinar que o estabelecimento ofereça obrigatoriamente, as disciplinas cujos registros escolares não foram localizados pelo DIE/SE;

d) validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino com base no Regimento Escolar, considerando-o como reconhecido para os exclusivos fins de expedição de diplomas e certificados de conclusão de curso.

Em 28 / 12 /94.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.009947/93
INTERESSADO: COLÉGIO MARISTA DE BRASÍLIA

HOMOLOGO o Parecer nº 373/94-CEDF, de 19.12.94, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:

"Considerando que a proposta de alteração das grades curriculares do Ensino de 1º e 2º Graus do Colégio Marista de Brasília, localizado na Av. L-2 Sul, Quadra 609-A e Quadra 615-C, Brasília, DF, atende ao que determina a Lei 8663/93 e Parecer 171/93-CEDF, e que ainda possibilita a melhoria do ensino que ministra, somos pela aprovação das mesmas, respectivamente anexadas ao presente parecer".

BsB, 28 / 12 /1994.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.005601/94
INTERESSADO: EDUCACIONAL LICEU DE BRASÍLIA

HOMOLOGO o Parecer nº 377/94-CEDF, de 19.12.94, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:

"a) que se conceda reconhecimento para o exclusivo fim de expedição dos certificados de conclusão do Curso Supletivo aos alunos que concluírem os estudos de acordo com o Regimento Escolar em vigor e a Grade Curricular aprovada por este Conselho;

b) que se prorrogue a autorização de funcionamento, até o final de 1995, do Centro Educacional Alfa-Planaltina, mantido pelo Educacional Liceu de Brasília S/C Ltda, localizado na Avenida Independência, Projeção "D", Planaltina, condicionando-a porém, à obrigação de, na matrícula e na rematrícula ou renovação de matrícula de cada aluno se lhe dê conhecimento, por escrito, que o curso não está reconhecido pelo que, em consequência, não terá direito a receber, quando do término de seus estudos, certificados de conclusão de curso, independentemente de prestação de exames supletivos oficiais".

BsB, 28 / 12 /1994.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.015.123/91
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

HOMOLOGO o Parecer nº 379/94-CEDF, de 19.12.94, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:

"a) são nulos os certificados obtidos em cursos de Habilitação Profissional quando uma ou mais disciplinas profissionalizantes não foram ministradas, embora constem, obrigatoriamente, do currículo mínimo respectivo;

b) 45 (quarenta e cinco) dos alunos que estão de posse do certificado de conclusão de cursos de Habilitação Básica em Saúde, (1981), relacionados pelos signatários do relatório da Comissão designada pela Ordem de Serviço 27/93-DIE/SE só fazem jus a certificado para fins de prosseguimento de estudos, não tendo validade legal os certificados de conclusão da Habilitação Básica em Saúde que lhes foram indevidamente concedidos;

c) 46 (quarenta e seis) alunos que receberam, indevidamente, o certificado de conclusão do curso de Auxiliar de Patologia Clínica (1982) só poderão receber Certificado para prosseguimento de estudos (ver relação indicada pela Comissão retro referida), não tendo validade legal os Certificados de Conclusão de Auxiliar de Patologia Clínica que lhes foram irregularmente conferidos;

d) os concluintes dos cursos mencionados poderão, a qualquer tempo, completar o currículo do curso que não concluiu a fim de legalizar sua situação escolar e obter o certificado que lhes conferirão o direito de exercer as atribuições pertinentes aos que se diplomam em Habilitação Básica em Saúde ou Auxiliar de Patologia Clínica;

e) a responsabilidade por danos que os alunos concluintes dos cursos mencionados, possam vir a sofrer em 1981 e 1982, é do Centro Educacional Alvorada, que está na obrigação de,

quando solicitado, oferecer, aos mencionados alunos, as disciplinas que não foram ministradas nos cursos de Habilitação Básica em Saúde (1981) e Auxiliar de Patologia Clínica (1982);

f) à Comissão do DIE/SE, designada pela Ordem de Serviço nº 27/93-DIE/SE, constituida por Edna Araújo Coelho, Terezinha Gomes S. Carvalho e Juelice de Sousa Ferreira consigna-se um voto de louvor, pelo esmero do trabalho realizado".

BsB, 28 / 12 /1994.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Secretária de Educação

do Distrito Federal

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 30 DE dezembro DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.011812/94-FEDF,

R E S O L V E :

Rever a Instrução de 17 de outubro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 202 do dia 19 de outubro de 1994, que concedeu nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Temporária a Gabriela Alves da Silva e Camila Alves da Silva, filhas do ex-servidor ***CARLINDO SOARES DA SILVA****, matrícula nº 41.925-7, no Cargo de Auxiliar de Educação, Conservação e Limpeza, Classe Única, Padrão 08 , do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para incluir* ***EUSLEIA ALVES PEREIRA****, na qualidade de benificiária da Pensão Vitalícia, a contar de 13 de dezembro de 1994.*

MARCO ANTONIO DE MORAES

Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE dezembro DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.022305/94-FEDF,

R E S O L V E :

Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, e item II, alínea "a", e 224 , da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Temporária a Carlos Thiago Arrabal Rocha e Mariana Arrabal da Rocha, filhos da ex- servidora ***ANA MARIA ARRABAL****, matrícula nº 78.476-1, no Cargo de Professor, Classe Única, Nível 3, Padrão 16F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 01 de setembro de 1994.*

MARCO ANTONIO DE MORAES

Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE dezembro DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que determina a Resolução nº 038 - TCDF, de 30 de outubro de 1990,

R E S O L V E :

1. Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial, diretamente subordinada à Diretoria Executiva:
Presidente: VILMA LÚCIA RIBEIRO CAMPÊLO, matrícula nº 79.849-5; Membros Efetivos: Francisco Lúcio Pereira, matrícula nº 78.068-5; Gaspar Vilas Boas, matrícula nº 94.226-X; Eunice Ferreira Calefi, matrícula nº 44.587-8; Membros Suplentes: Sônia Maria de Loyola Pereira Abreu, matrícula nº 71.085-7; Jefferson Antonio Guimarães, matrícula nº 56.198-3 e Elenir Ramires de Ávila, matrícula nº 24.896-7.

2. Revogar a Instrução de 18 de março de 1994 e demais disposições em contrário.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.024191/94,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a ***ANA MARIA RODRIGUES DIAS****, matrícula nº 94.681-8, no Cargo de Professor, Classe Única, Nível 02, Padrão 22E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no Artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.*

MARCO ANTONIO DE MORAES

Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.022844/94,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a ***MARÍLIA DUTRA GONÇALVES****, matrícula nº 79.101-6, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 20F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "a" e § 4º, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.*

MARCO ANTONIO DE MORAES

Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.021752/94-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a ***JAIR ALVES DE ABREU****, matrícula nº 80.933-0, no Cargo de Professor, Nível 02, Classe Única, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.*

MARCO ANTONIO DE MORAES

Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº

12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.019244/94-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE**, matrícula nº 89.396-X, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo 082.028181/94,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **SÔNIA MARIA TIMPONI SANTABAIA NOGUEIRA**, matrícula nº 41.911-7, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.001955/94-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **JOSÉ FREITAS**, matrícula nº 76.799-9, no Cargo de Assistência de Educação, Condutor de Veículos Automotores, Classe Especial, Padrão 06, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.017393/94-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **RAIMUNDO XIMENES LOPES**, matrícula nº 99.778-1, no Cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 18F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.012313/92,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **MARIA DA GLÓRIA DE VASCONCELOS GOYANNA**, matrícula nº 99.728-5, no Cargo de Professor, Classe Única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea

"c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.011126/94-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **NELI ALARCÃO ROMEIRO**, matrícula nº 82.255-8, no Cargo de Professor, Classe ÚNica. Nível 3, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no Artigo 2º,§§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.018951/94-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **FILOSINA MATOS MONTENEGRO**, matrícula nº 91.087-2, no Cargo de Professor, Nível 01, Classe Única, Padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE dezembro DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.020437/93-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **MARILDA MORICI GONÇALVES**, matrícula nº 84.117-X, no Cargo de Professor, Classe Única, Nível 3, Padrão 21F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.027533/94-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **DINALVA MARIA GUIMARÃES MOREIRA TOSTA**, matrícula nº 74.017-9, no Cargo de Professor, Nível 2, Classe Única, Padrão 19E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.011533/94-FEDF,

R E S O L V E :

APOSENTAR **MATUNILDE PEREIRA GONZAGA**, matrícula nº 85.132-9, no Cargo de Especialista de Assistência à Educação, Apoio Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão 6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso I, Parágrafo 1º, e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112,de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.014031/94-FEDF

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **JOSEFA FERREIRA LAVRA**, matrícula nº 79.075-3, no Cargo de Auxiliar de Educação, Conservação e Limpeza, Classe Única, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.020770/94-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **ANTONIA FIRMINO DO NASCIMENTO FRANCO**, matrícula nº 96.087-X, no Cargo de Professor, Nível 02-GT3, conforme Artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, Classe Única, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágarfo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.024772/94-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **JOÃO VIANA DINIZ**, matrícula nº 95.594-9, no Cargo de Assistência de Educação, Serviços Especiais, Obras Civis, Classe Especial, Padrão 06, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no Artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.020081/94-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **MARIA DO SOCORRO CORREA PARENTE**, matrícula nº 90.113-X, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE dezembro DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.017286/94-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **ROSEMARI ANDRADE DE CAMARGO OLIVEIRA**, matrícula nº 74.830-7, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE dezembro DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.006325/94-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **PAULO MORAES DE CERQUEIRA LIMA,** matrícula nº 44.913-X, no Cargo de Professor, Nível 3, Classe Única , Padrão 04F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.021570/94-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **MARIA SOCORRO TOLEDO GUIMARÃES,** matrícula nº 92.019-3, no Cargo de Professor, Classe Única , Nível 3, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b" , da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no Artigo 2º, § 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.020269/93-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **NILMA BRAZ QUEIROZ RODRIGUES ,** matrícula nº 86.349-1, no Cargo de Professor, Nível 3, Classe Única , Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189 , Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens dos Artigos 2º e 8º , da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.023533/91-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **OLIBIA FALCÃO DE CARVALHO,** matrícula nº 93.864-5, no Cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens dos Artigos 2º e 8º, da Lei nº 8.911, de 11 de dezembro de 1994.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.012692/94,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **LUIS ANTÔNIO DA COSTA,** matrícula nº 86.052-2, no Cargo de Especialista de Asssistência à Educação, Apoio Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão 06, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens dos Artigos 2º e 8º, da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.012741/92,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **LUCIMAR NOGUEIRA COSTA,** matrícula nº 59.134-3, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a com

petência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.023657/94-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a ***JURANDINA LEAL GONÇALVES****, matrícula nº 73.814-X, no Cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.*

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 30 DE **DEZEMBRO** *DE 1994.*
O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.028515/94,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a ***MARIA SILVA PEREIRA****, matrícula nº 23.422-2, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 12F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.*

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 45/94-SES DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

1. Alterar a Portaria nº 40/94-SES de 20 de dezembro de 1994, para incluir os nomes dos servidores abaixo relacionados.
- **CARLOS ALBERTO MARTINS**, mat. nº 26.733-3; **SIVALDO FERREIRA DA SILVA**, mat. nº 30.536-7.
2. A Divisão de Administração Geral/SES fará constar o presente elogio nos assentamentos funcionais dos servidores.

PAULO AFONSO KALUME REIS

PORTARIA Nº 46 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72, § único da Lei nº 16.109 de 01 de dezembro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 26 de 14 de setembro de 1994, prorrogando para o dia 31 de janeiro de 1995 o prazo para entrega dos trabalhos da Comissão para Elaboração do Inventário Físico dos bens patrimoniais da Secretaria de Saúde.

PAULO AFONSO KALUME REIS

PORTARIA Nº 47 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a regularização dos bens imóveis da Secretaria de Saúde,

R E S O L V E :

Designar os servidores abaixo relacionados para constituirem, sob a presidência do primeiro, uma comissão para regularização dos imóveis da Secretaria de Saúde, atuando nos diversos órgãos envolvidos, dentre eles: Secretaria de Fazenda e Planejamento, Administrações Regionais, Cartórios, F.H.D.F., TERRACAP e acompanhamentos de processos que tratem do assunto e tudo o mais que se fizer necessário para o fim a que se destina.
RUI MEDEIROS DE ARAÚJO - Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 41.924-9; CLAUDIA DE SOUSA MOREIRA - Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.183-9; FERNANDO RODRIGUES ROCHA - Técnico de Administração Pública, matrícula nº 43.002-1; VITOR HUGO SALIM CABUS - Mestre de Obras, matrícula nº 120.344-4.
A Comissão de que trata a presente Portaria deverá apresentar a conclusão dos trabalhos até o dia 31 de março de 1995.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO KALUME REIS

PORTARIA Nº 48/94-SES, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Regimento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 2.976, de 12 de agosto de 1975,

R E S O L V E :

1. Fica aprovado o documento que a esta acompanha, elaborado pelos Departamento de Fiscalização de Saúde, Instituto de Saúde do Distrito Federal e Departamento de Saúde Pública, bem como autorizada a adoção nas atividades do Programa de Vigilância Sanitária, a Vigilância à Saúde em produtos, ambientes e outros, no Distrito Federal, assim como das normas e procedimentos técnicos que o integram.
2. Fica revogada a Portaria nº 02/85-SES, de 27 de fevereiro de 1985.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO AFONSO KALUME REIS

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF

PROGRAMA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE EM PRODUTOS, AMBIENTES E OUTROS, SUJEITOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

INTRODUÇÃO

Até o ano de 1978, a Vigilância Sanitário do DF, no que se refere ao controle de produtos, foi desenvolvida de forma aleatória por parte do DpFS, sendo fator básico para a apreensão de produtos as condições de sua características organolépticas.
A partir da criação do ISDF e a sua GBQ, que mantém como um de seus principais objetivos o Controle de Qualidade dos produtos consumidos no DF, as ações de Vigilância Sanitárias passaram a ser desenvolvidas pelo DpFS e ISDF, o que acarretou o ordenamento deste trabalho, atraves do "Programa de Vigilância Sanitária" e de seu grupo executor - Portaria 02-SES-DF 27.02.85.
Entretanto, na prática, cada vez mais torna-se patente o entrelaçamento das ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, o que tem subsidiado as diretrizes políticas atuais voltadas para o conceito nacional de Vigilância em Saúde e que demandam a reformulação deste Programa.
Nesta reestruturação, o DSP se incorpora ao grupo para que as ações desenvolvidas se fortaleçam no perfil epidemiológico do DF, como também são incorporadas as áreas de ambien

tes, medicamentos, cosméticos e domissanitários.
Desta forma, o programa visa ao ordenamento destas atividades, através do Departamento de Fiscalização de Saúde, Instituto de Saúde do Distrito Federal e Departamento de Saúde Pública do Distrito Federal, empenhados na prioridade máxima de saúde pública.
OBJETIVO GERAL
- Promover atividades integradas de Vigilância à Saúde,visando a promoção e proteção da saúde.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
- Exercer o controle e a fiscalização sobre os Alimentos, Bebidas, Medicamentos, Correlatos, Saneantes Domissanitários, Cosméticos e outros, de forma a garantir ao consumidor produtos de boa qualidade.
- Exercer o controle e a fiscalização dos ambientes e serviços utilizados pela população, de forma a garantir a proteção à saúde.
- Promover a integração das atividades de fiscalização de saúde, V.epidemiológica e laboratório de saúde pública.
- Desenvolver de forma ordenada e permanente, as atividades de fiscalização, V.epidemiológicas e laboratoriais.
- Promover as ações de caráter educativo de forma a complementar as atividades de Vigilância Sanitária.
- Definir normas e procedimentos para a operacionalização sistemática deste programa.
JUSTIFICATIVA
Atualmente todas as diretrizes políticas visam a unificação conceitual da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, para o estabelecimento de práticas de Vigilância em Saúde, objetivando a promoção e proteção da qualidade de vida da comunidade.
Estas atividades de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, exercidas pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal, Departamento de Fiscalização de Saúde, Departamento de Saúde Pública, além de complementares, se entrelaçam no mesmo campo de ação do SUS.
Portanto, é visando a atender a Lei Orgânica da Saúde, (Lei 8080) e ao ordenamento das ações de Saúde Pública para as necessidades do indivíduo e da comunidade, que se justifica a reestruturação deste Programa de forma abrangente e atual para diversas áreas e produtos.
ESTRATÉGIA
1. Criar uma Comissão Coordenadora do Programa - CCP.
2. Designar Comissões Técnicas para a execução - CT.
METODOLOGIA OPERACIONAL
I - A Comissão Coordenadora do Programa será composta pelos Diretores do Instituto de Saúde, do Departamento de Fiscalização de Saúde, do Departamento de Saúde Pública, o Gerente de Bromatologia e Química/ISDF, o Diretor da Divisão de Fiscalização de Saúde e o Chefe do Núcleo de Medicamentos/ISDF.
II - A presidência da Comissão Coordenadora do programa será exercida de forma colegiada, pelos dirigentes do ISDF, DpFS e DSP e com mandato de 4 meses.
III - Serão realizadas reuniões ordinárias mensais, de acordo com Regimento a ser definido pela CCP.
IV - As Comissões Técnicas serão designadas oficialmente pela Comissão C. do Programa, e composta por técnicos dos órgãos envolvidos, e preferência.

ATRIBUIÇÕES DA CCP:
1. Coordenar o Programa.
2. Elaborar o Regimento.
3. Designar as Comissões Técnicas.
4. Acompanhar e avaliar as ações das Comissões Técnicas.
5. Elaborar relatório interno ao final de cada gestão.
6. Elaborar anualmente Relatório e Análise de Inspeção das atividades desenvolvidas.
7. Definir áreas e produtos de risco a serem trabalhados nos Subprogramas.
8. Planejar e elaborar programação anual.
9. Divulgar os resultados.
ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS:
1. Elaborar os Subprogramas.
2. Normatizar procedimentos para a execução dos Subprogramas.
3. Executar e avaliar os Subprogramas.
4. Emitir Relatórios sucintos contendo todas as fases e a finalização das ações fiscais relativas a cada Subprograma.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 22/94, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 4.643, de 02 de maio de 1979,

R E S O L V E :

1. Ficam aprovadas as Normas de Requisição, Fornecimento,Preparo e Distribuição de Refeições e Alimentos, que a esta acompanham.

2. As Normas a que se refere o item anterior entrarão em vigor nesta data, revogada a Instrução nº 04/92 de 30 de março de 1992, e demais disposições em contrário.

PAULO AFONSO KALUME REIS

NÚCLEO NORMATIVO DE NUTRIÇÃO/DRMA

NORMAS PARA REQUISIÇÃO, PREPARO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E ALIMENTOS A PACIENTES E SERVIDORES DA FHDF:

CARDÁPIO:
01 - Os cardápios serão elaborados pela firma contratada,trimestralmente, seguindo critérios técnicos estabelecidos pelo NÚCLEO NORMATIVO DE NUTRIÇÃO-FHDF, para avaliação e aprovação.
1.1. Os cardápios deverão ser entregues com mínimo de 30 dias de antecedência para serem avaliados e aprovados pelo Núcleo Normativo de Nutrição.
1.2. Os cardápios deverão ser encaminhados, após aprovados, a cada Seção de Nutrição da FHDF, pela contratada com mínimo de 10 dias de antecedência.
1.3. A contratada deverá apresentar a análise de composição química dos cardápios, a cada trimestre, ao Núcleo Normativo de Nutrição-FHDF, bem como as receitas de novas preparações.
1.4. A contratada deverá apresentar receitas das novas preparações à Seção de Nutrição de cada regional,trimestralmente.
PACIENTE INTERNO:
01 - As refeições previstas no Contrato com a firma fornecedora serão fornecidas de acordo com as prescrições dietoterápicas.
02 - As refeições desjejum, almoço e jantar serão fornecidas aos pacientes com dieta normal, especial, fracionada e padronizada.
2.1. As dietas que necessitem de restrição ou de complementação alimentar poderão ser fracionadas, fazendo jus a merenda e ceia, conforme determinação do Nutricionista.
03 - As dietas com indicação de suplementação hídrica e/ou hidroeletrolítica deverão fazer parte do esquema das mesmas, conforme determinação do Nutricionista, obedecendo as rotinas estabelecidas pela Seção de Nutrição.
04 - As dietas enterais (SNG, SNE, Ostomias e afins) serão fornecidas em materiais descartáveis apropriados, com seus acessórios (frascos, equipos e demais componentes que se fizerem necessários), devidamente identificados (nome completo do paciente, tipo de dieta, volume, horário, clínica,enfermaria e leito), conforme determinação do Nutricionista.
05 - Ao paciente com doença infecto-contagiosa deverá ser fornecida refeições em material descartável.
06 - As solicitações de almoço e jantar para pacientes internados, poderão ser feitas até às 13:00 horas e até às 19:00 horas, respectivamente.
6.1. Nos pedidos de refeições solicitadas para pacientes pelo médico após as 19:00 horas deverão constar assinatura e carimbo do médico, nome do paciente, clínica e dieta, e serão fornecidas conforme cardápio estabelecido pela Seção de Nutrição.
07 - A nutriz cujo filho permanece internado na Neonatologia,

necessitando de amamentação será fornecida refeição de acordo com o horário de permanência da mesma no hospital, fazendo jus à dieta fracionada.

08 - As refeições deverão ser fornecidas pela contratada mediante solicitação em Mapas de Dieta ou Requisições Extras de Alimentos, conforme normas estabelecidas pelo Núcleo Normativo de Nutrição.

09 - O desjejum, almoço, merenda, jantar e ceia serão solicitados em Mapa de Dietas, em 02 (duas) vias, especificando clínica, unidade hospitalar, refeição, enfermaria, leito, nome do paciente, tipo de dieta e data.

9.1. As solicitações de almoço e merenda ou jantar, ceia e desjejum de pacientes internados serão feitas no mesmo formulário de Mapa de Dieta.

9.2. As solicitações de desjejum, almoço, merenda, jantar e ceia poderão ser feitas em requisições extras de alimentos, após a entrega dos Mapas de Dieta.

10 - Os pacientes em alta médica e que permanecerem no leito hospitalar poderão constar do Mapa de Dieta.

11 - Pacientes com cirurgias marcadas no programa cirúrgico deverão constar do Mapa de Dieta ou em Requisição Extra, de acordo com rotinas específicas de cada cirurgia.

12 - As dietas enterais e as fórmulas lácteas não deverão constar no Mapa de Dieta, devendo ser requisitadas por componentes em requisição extra.

13 - Os mapas de Dieta deverão ser entregues à firma contratada nos seguintes horários:

- Mapa de almoço até às 10:00 horas;
- Mapa de jantar até às 16:00 horas;

14 - Nas requisições Extras de Alimentos deverão constar o nome da clínica, unidade hospitalar, horário, refeição,enfermaria, leito, nome do paciente, tipo de dieta, quantidade a ser fornecida, a justificativa da solicitação e a data.

14.1. Poderão ser solicitados em Requisição Extra de Alimentos: - Refeição para paciente admitido após a entrega dos Mapas de Dieta; - Complementação Alimentar; - Alimentos para medicação (leite e suco de frutas); - Alimentos para curativos (açúcar, vinagre e outros); - Substituições de cardápios; - Cancelamento de refeições e/ou alimentos; - Lanches extras (Banco de Sangue, Banco de Leite); - Refeições para pacientes em hospital-dia.

14.2. Na requisição extra de refeição não deverá constar complementação.

14.3. As refeições de almoço e merenda poderão constar em uma mesma requisição assim como as de jantar, ceia e desjejum.

15 - As solicitações de substituições de cardápio serão elaboradas pelo AIS-Área de Nutrição, devendo ser entregues à firma fornecedora nos seguintes horários:

- substituições de almoço até às 9:30 horas;
- substituições de jantar até às 15:30 horas.

16 - As solicitações de requisições extras deverão ser recebidas e atendidas pela Contratada em qualquer horário solicitado pela Seção de Nutrição do hospital.

17 - Nos Mapas de Dietas e as requisições extras elaborados pelo Assistente Intermediário de Saúde-Área de Nutrição deverão ser conferidos e assinados pelo Nutricionista responsável pela clínica.

18 - O cancelamento de refeições será solicitado à firma fornecedora nos seguintes horários: - refeições do almoço até às 11:00 horas; - refeições da merenda até às 14:30 horas; - refeições de jantar até às 17:00 horas; - refeições de ceia até às 19:00 horas; - refeições de desjejum até às 22:00 horas.

18.1. Para os Serviços de emergência os horários acima poderão ser acrescidos em até 15 minutos.

19 - Qualquer refeição poderá ser cancelada ou substituida em qualquer horário caso a Contratada não cumpra as exigências contratuais.

20 - Ao Assistente Intermediário de Saúde-Área de Nutrição, dentre outras atribuições, caberá a conferência das refeições e/ou alimentos fornecidos ao paciente e o acompanhamento da distribuição das referidas refeições.

21 - Ao Nutricionista dentre outras atribuições, caberá a fiscalização da produção de alimentos e a supervisão da distribuição das refeições aos pacientes.

22 - A enfermagem encarregar-se-á de anotar no relatorio dados relacionados ao paciente, que subsidie o trabalho da equipe de Nutrição.

23 - À enfermagem caberá determinar os horários de administração de medicamentos, e o total de pacientes que deverão receber alimentos para medicação, e ao Nutricionista, calcular o volume e encaminhá-los de acordo com os horários pré-estabelecidos.

24 - À enfermagem caberá solicitar à Nutrição, os alimentos necessários para curativos e exames de pacientes.

24.1. A enfermagem deverá comunicar à Nutrição, com a antecedência necessária, os pacientes que farão exames específicos, para providências quanto a conduta dietoterápica.

25 - O responsável pelo programa cirúrgico deverá encaminhar à Seção de Nutrição, uma via do mapa de cirurgias programadas para definição da conduta dietoterápica.

26 - Em caso de suspensão de cirurgia, a enfermagem deverá comunicar ao Nutricionista, o nome do paciente para inclusão no mapa de fornecimento de refeições.

27 - As refeições dos pacientes deverão ser fornecidas nos seguintes horários: desjejum - 07:00 às 09:00 horas; almoço - 11:30 às 13:00 horas; merenda - 14:30 às 15:30 horas; jantar - 17:30 às 19:00 horas; ceia - 19:30 às 20:30 horas.

27.1. Os horários acima mencionados poderão ser modificados conforme determinação da Seção de Nutrição de cada hospital.

PACIENTES EM OBSERVAÇÃO:

28 - Aos pacientes em observação, nas Emergências,serão fornecidas as seguintes refeições:

ADULTOS - nas primeiras 24 horas, dieta padronizada.

- após 24 horas, dieta completa ou fracionada de acordo com a prescrição dietoterápica do Nutricionista.

CRIANÇAS, GESTANTES, NUTRIZES E PACIENTES COM PATOLOGIAS ESPECÍFICAS: - dieta completa ou fracionada de acordo com prescrição dietoterápica do Nutricionista.

29 - Aos pacientes em observação, nos Serviços de Emergência, com dietas calculadas, serão fornecidas refeições, conforme esquema dietoterápicos.

30 - Nos Serviços de Emergência será fornecida refeição em material descartável a todos os pacientes.

PACIENTE EM ISOLAMENTO E EM ÁREAS FECHADAS:

31 - Aos pacientes internados em isolamento e em áreas fechadas deverá ser fornecida refeições em material descartável.

32 - A entrega das refeiçoes nas areas de isolamento devera ser feita pelo Serviço de Nutrição e a equipe de enfermagem procederá a distribuição ao paciente.

33 - O paciente não internado em tratamento (quimioterápico, dialítico, hemoterápico, radioterápico, Hospital-Dia), que necessite permanecer no hospital por mais 06 (seis) horas,poderá receber refeição.

ACOMPANHANTE:

34 - Ao acompanhante de menor de 18 (dezoito) anos será fornecido desjejum, almoço e jantar padronizados.

34.1. Os acompanhantes de pacientes maiores de 18 (dezoito) anos autorizados pela Chefia médica poderão receber alimentação, quando se enquadrarem nos critérios sócio-econômicos estabelecidos pela Seção de Assistência Social-SAS, do hospital, devidamente autorizados pelo Diretor da unidade hospitalar.

34.2. As refeições de acompanhantes de pacientes com doenças infecto-contagiosa ou internados em áreas fechadas, isolamento ou emergência, serão fornecidas em material descartável.

34.3. A acompanhante nutriz, com aleitamento materno exclusivo, e a acompanhante gestante que permanece no hospital 24 horas, receberá dieta fracionada.

SERVIDORES

35 - Os servidores em regime de plantão das 07:00 às 19:00 horas farão jus a almoço gratuito, e os de plantão das 19:00

às 07:00 horas, terão direito a jantar e desjejum gratuitos.
35.1. Os servidores em plantão de 19:00 às 07:00 horas, poderão optar por lanche em substituição ao jantar.
35.2. Os cardápios do lanche serão elaborados pela respectiva Seção de Nutrição de cada regional, seguindo os critérios estabelecidos pelo Núcleo Normativo de Nutrição, conforme determinação em contrato.
36 - Às chefias das diversas unidades do hospital, competirá o encaminhamento da Escala Mensal dos servidores de plantão à Tesouraria para elaboração das listas de refeições, cabendo-lhes total responsabilidade para efeito do ressarcimento de despesa, se no confronto com a escala da unidade o número de plantonistas relacionados for superior aos dos escalados para plantão.
37 - O fornecimento de refeições a servidores que não estejam em regime de plantão de 12 horas, dependerá da aquisição de vale pelo interessado.
38 - O vale será adquirido na Tesouraria de cada unidade hospitalar.
39 - O vale é pessoal, intransferível e sua validade será indicada pela Tesouraria.
40 - O vale será adquirido em moeda corrente, não sendo aceito desconto em folha de pagamento.
41 - Os vales serão cobrados pela FHDF, de acordo com contrato com a firma fornecedora.
42 - O Departamento de Recursos Econômico-Financeiros/DREF comunicará os preços unitários das refeições a serem cobrados, de acordo com o estabelecido em Contrato com a firma fornecedora.

MÉDICOS RESIDENTES:

43 - Aos médicos residentes serão servidos, gratuitamente, desjejum, almoço e jantar.
43.1. Os médicos residentes poderão optar por ceia em substituição ao jantar.
43.2. Os médicos residentes de plantão farão jus ao jantar e a ceia.
44 - A escala de serviço dos médicos residentes deverá ser elaborada em 03 (três) vias datilografadas, cabendo à Coordenação da Residência Médica-COREME expedi-las à Tesouraria até o dia 25 de cada mês, para fins de controle de refeições gratuitas.

INTERNOS:

45 - Os internos só poderão receber refeições gratuitas quando estiverem de plantão, nos horários de 07:00 às 19:00 horas ou de 19:00 às 07:00 horas.
45.1. Quando de plantão no horário de 07:00 às 19:00 horas farão jus a almoço gratuito, e os de plantão de 19:00 às 07:00 horas terão direito a jantar e desjejum gratuitos.
45.2. Aos internos abrangidos por convênio, em que esteja previsto o pagamento de alimentação, serão fornecidos desjejum, almoço e jantar.
45.3. A escala de serviço dos internos deverá ser elaborada em 03 (três) vias datilografadas, cabendo à Coordenação de Residência Médica-COREME expedi-las à Tesouraria até o dia 25 de cada mês, para fins de controle de refeições gratuitas.

ESTAGIÁRIOS:

46 - Quando de plantão ofical o estagiário fará jus a refeição do período gratuitamente, sendo almoço quando o plantão for de 07:00 às 19:00 horas e jantar ou ceia quando o plantão for de 19:00 às 07:00 horas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO NOS REFEITÓRIOS:

47 - As refeições serão servidas nos refeitórios dos hospitais, de acordo com os seguintes horários: - desjejum das 07:00 às 08:00 horas; - almoço das 11:30 às 14:00 horas; jantar das 19:00 às 21:30 horas; ceia das 22:00 às 23:00 horas.
47.1. Os horários acima estabelecidos poderão ser modificados, conforme determinação da Seção de Nutrição do hospital.

GRANDES CIRURGIAS:

48 - Em casos especiais de grandes cirurgias, que exijam permanência dos servidores por mais de 6 horas no Centro Cirúrgico, poderá ser fornecido um lanche, sendo a relação deste pessoal de inteira responsabilidade das respectivas chefias.
48.1. Caberá ao Diretor do hospital ou ao chefe do Centro Cirúrgico solicitar o fornecimento do lanche acima mencionado.
48.2. O pedido desse lanche deve ser datilografado em 03 (três) vias, ficando a 3ª via arquivada em pasta própria do órgão expedidor e as outras encaminhadas à Seção de Nutrição, que se incumbirá de remeter a 1ª via ao fornecedor e a 2ª à Seção de Orçamento e Custo.
48.3. O mencionado lanche constará de: suco de fruta a 20% ou 40% ou 50% - 200 ml, sanduíche misto ou de queijo - 01 unidade, iogurte de frutas - 01 unidade.

LANCHE DE ÁREAS FECHADAS

49. Aos servidores em atividades que forem obrigados a permanecer nas áreas de trabalho, sem condições de deslocamento,nos Centros Cirúrgicos, Obstétrico, Esterilização, Isolamento, Terapia Intensiva, Queimados, Berçário, Transplante, Lavanderia, Servidores de Diálise e outros locais que venham a ser considerados como setores fechados pela Presidência da Fundação Hospitalar, será fornecido um lanche.
49.1. O mencionado lanche constará de café 50 ml, leite pasteurizado 150 ml, pão francês ou doce 50g, manteiga 10g.
49.2. O lanche será fornecido nos horários de 08:00 à 09:00 horas e de 14:00 às 15:00 horas, mediante pedidos diários assinados pelo chefe imediato, dos quais constará matrícula,nome completo e a função dos beneficiários.
49.3. A relação nominal dos servidores de que trata este item será de inteira responsabilidade das respectivas chefias.
49.4. À respectiva chefia caberá total responsabilidade pelo ressarcimento das despesas, em caso de não cumprimento do disposto nos subitens anteriores.
49.5. O pedido de lanche deverá ser datilografado, em 03 vias, que deverão ser encaminhadas ao Setor de Orçamento e Custo que se encarregará do cálculo do lanche a ser fornecido, cabendo ao setor expedidor a 3ª via para arquivamento, a 1ª à firma fornecedora, sendo a 2ª para o Setor de Orçamento e Custo.

CAFÉ DOS SETORES:

50 - Os servidores terão direito a 50 ml de café infuso e 150 ml de leite pasteurizado, em cada turno de trabalho.
50.1. O levantamento do número de servidores lotados em cada unidade do hospital e a totalização do volume de café e leite serão da responsabilidade da Seção de Orçamento e Custo.
50.2. A firma fornecedora deverá distribuir copos descartáveis de 50 ml para café e de 200 ml para leite, em quantidade equivalente requisitada para cada setor, sendo que cada servidor deverá receber 1 copo para café e 1 para leite.

DOADORES DE SANGUE E DOADORES DE LEITE

51 - Nos dias de coleta de Sangue ou Ordenha de leite humano, aos doadores será servido 01 (um) lanche padronizado pelo Núcleo Normativo de Nutrição.
51.1. O lanche padronizado constará de: leite pasteurizado - 200 ml, café - 50 ml, suco de fruta a 20% ou 40% ou 50% - 400 ml, (doadores de sangue) e 200 ml (doadores de leite), sanduíche de queijo ou misto ou de frango - 01 unidade,iogurte de frutas - 01 unidade, fruta nacional - 120 gramas.
51.2. Caberá ao responsável do setor enviar lista nominativa dos doadores diariamente à Seção de Nutrição do hospital.
51.3. O lanche será requisitado conforme rotina estabelecida em cada unidade hospitalar.
52 - Caberá as chefias do Banco de Sangue/Banco de Leite total responsabilidade pelo ressarcimento das despesas, em caso de não cumprimento do disposto nos itens anteriores.

CONTROLE DE FORNECIMENTO:

53 - O controle de fornecimento de refeições e alimentos será de competência do Departamento de Recursos Médico-Assistenciais/DRMA e do Departamento de Recursos Econômico-Financeiros/DREF.
54 - A Seção de Tesouraria deverá datilografar em 02 (duas) vias, conforme escalas de serviço, a relação dos servidores

com direito a refeição de cada horário, sendo a 1ª via destinada à firma fornecedora e a 2ª à Seção de Orçamento e Custo.

55 - As Chefias imediatas deverão, no caso de servidores que estejam dobrando ou trocando escala, por necessidade de serviço, emitir expediente datilografado, carimbado e assinado pelas referidas chefias, contendo o nome do servidor, setor e matrícula do funcionário para autorização da refeição.

55.1. O expediente acima mencionado deverá ser entregue à Seção de Tesouraria, antecipadamente, para que os servidores sejam incluídos na relação de plantonistas.

56 - A Chefia que autorizar, indevidamente refeições, ficará com o dever e a obrigação de restituir o valor das refeições autorizadas à Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

57 - O servidor que tiver dobrado ou trocado escala por motivo particular, não fará jus a refeição gratuita.

58 - O funcionário fica proibido de repassar sua refeição à terceiros, bem como assinar por outro servidor.

59 - O uso do crachá será obrigatório no momento da assinatura na relação de plantonistas, na entrada do refeitório.

60 - A competência para autorização de refeições referente à dobra de escala de plantonista noturno, sem chefia imediata, por necessidade do serviço, ficará a cargo do Chefe de Equipe na área de saúde e do plantão administrativo, na área administrativa, com as responsabilidades constantes no item 56.

61 - Aos documentos da Seção de Nutrição terão acesso, além dos órgãos competentes do hospital, servidores do Departamento de Recursos Médico-Assistenciais/DRMA, do Departamento de Recursos Econômico-Financeiros/DREF, do Núcleo de Planejamento e da Auditoria.

62 - O Departamento de Recursos Médico-Assistenciais/DRMA, o Departamento de Recursos Econômico-Financeiros/DREF poderão utilizar-se, ainda da estatística hospitalar e do censo diário de enfermagem, para efetuar o controle de fornecimento de refeições e alimentos.

63 - O Departamento de Recursos Econômico-Financeiros fará as deduções pertinentes no processo de fatura, referente aos órgãos em que se verificar a divergência, quando ocorrer engano ou erro nas solicitações de refeições e de alimentos.

64 - Caso seja apurada a responsabilidade dos servidores da FHDF, além da indenização de danos, serão aplicadas aos faltosos as sanções previstas em lei.

65 - A Seção de Nutrição deverá entregar à Seção de Orçamento e Custo os mapas de fornecimento de refeições e as requisições extras, no dia seguinte, até às 11:00 horas.

66 - Ao titular da Seção de Nutrição do hospital,caberá atestar no documento fiscal, o fornecimento e os serviços prestados, previamente conferidos e assinados pelo encarregado da Seção de Orçamento e Custo.

67 - Ao Departamento de Recursos Econômico-Financeiros / DREF cabe determinar a rotina de controle de refeições para os hospitais.

68 - As Tesourarias dos hospitais deverão apresentar, em 02 (duas) vias, mapas quinzenais de distribuição e venda de vales para refeições, sendo a 1ª destinada ao Setor de Orçamento e Custos do hospital, e a 2ª via à Divisão de Contabilidade de Custo do Departamento de Recursos Econômico-Financeiros/DREF.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

69 - Poderão fazer uma refeição gratuitamente, quando em serviço no hospital: a) Diretor do Hospital; b) Vice-Diretor do Hospital; c) Chefe do Centro de Saúde; d) Nutricionistas; e) Assistentes Intermediários de Saúde-Área Nutrição; f) Policiais de plantão.

70 - Os Diretores dos hospitais terão autonomia para autorizar, justificadamente, refeições gratuitas, observados os seguintes limites mensais: HBDF - 90 refeições; HRAS - 60 refeições; HRAN - 60 refeições; HRT - 60 refeições; HRG - 60 refeições; HRS - 45 refeições; HRC - 45 refeições; HRP - 30 refeições; HRBz - 30 refeições; HSVP - 30 refeições;ISM - 20 refeições; HRGu - 20 refeições; HAB - 20 refeições.

71 - Os quantitativos mencionados no item anterior, não são cumulativos, não podendo o saldo da cota de um mês ser utilizado no mês seguinte.

72 - Somente o Diretor do Hospital poderá autorizar refeições fora da sede da unidade, mediante consentimento prévio do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

73 - Excetuando-se os casos de condições previstas nesta Instrução, nenhum servidor da FHDF terá direito a refeição gratuita, qualquer que seja sua categoria, função ou emprego.

74 - Em eventos especiais o Diretor do hospital poderá autorizar o fornecimento de café e água.

75 - Fica proibida toda e qualquer requisição de refeições ou gêneros alimentícios que não constar de cardápios e anexos do Contrato de fornecimento e respectivos Termos Aditivos.

76 - Apenas o Presidente da Fundação Hospitalar poderá autorizar o fornecimento de refeições gratuitas a servidores da FHDF, mediante pedido devidamente justificado do órgão interessado.

INSTRUÇÃO DE 30 DE dezembro DE 1994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **MARIA DE FÁTIMA LEAL RIBEIRO,** matrícula nº 102.218-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-II, Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º da **LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL**, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nºs 1.746 de 27 de dezembro de 1979, e 2.153 de 24 de julho de 1984,e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989. Processo nº 061.014.646/94.

PAULO AFONSO KALUME REIS

INSTRUÇÃO DE 30 DE dezembro DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **BRAULIA MATTO DE MELLO,** matrícula nº 114.660-02, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro, Classe 1ª, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41 inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da **LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL**, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989. Processo nº 061.027.943/94.

CONCEDER APOENTADORIA a **ALVANIRA SEVERINA LIMA MOURA,** matrícula nº 104.892-09, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §

§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.031.366/94.

CONCEDER APOSENTADORIA a RUTH ELIZABETH DA SILVA, matrícula nº 113.019-06, no Cargo de Assistente Básico de Saúde - Agente Portaria, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.023.014/94.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA NAZARÉ DE CARVALHO, matrícula nº 101.513-03, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artito 41, inciso III, alínea "a" e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 192, item II, do Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Processo nº 061.027.941/94.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DA PAZ COSTA RODRIGUES, matrícula nº 102.496-05, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - II - Auxilar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § § 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.031.418/94.

PAULO AFONSO KALUME REIS

PAULO AFONSO KALUME REIS

INSTRUÇÃO DE 30 DE dezembro DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a GETULIO RINCON, matrícula nº 102.556-02, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.027.927/94.

PAULO AFONSO KALUME REIS

INSTRUÇÃO DE 30 DE dezembro DE 1994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a BEIJAMIM MONSUETH ALVES, matrícula nº 100.319-4, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-I, Aux.Op.Serv.Div.-Padioleiro, Classe única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.023.062/94.

PAULO AFONSO KALUME REIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da FHDF, pena de demissão com base no artigo 116 c/c o artigo 138 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e Pareceres da Douta Procuradoria-FHDF, nos autos do Processo nº 061.039489/93, ao servidor abaixo relacionado:

NOME : Celio de Souza Paiva
CARGO : Assistente Superior de Saúde, Médico-Cirurgia Geral, Classe Especial, Padrão III.
MATRÍCULA : 109.306-1
LOTAÇÃO : HRAN

GERALDO FERREIRA DA SILVA
Departamento de Recursos Humanos
Diretor

Autorizada pelo Exmº Sr. Presidente da FHDF, pena de demissão com base no artigo 132 c/c o artigo 138 da Lei 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990 e Pareceres da Douta Procuradoria - FHDF, nos autos do Processo nº 061.030733/94 , ao servidor abaixo relacionado;

NOME : JUVENAL DONIZETE OZELIN
CARGO : Assistente Superior de Saúde, Médico - Clínica Médica, 3ª Classe, Padrão I
MATRÍCULA : 132.472-1
LOTAÇÃO : CS Nº 02 - Taguatinga

GERALDO FERREIRA DA SILVA
Departamento de Recursos Humanos
Diretor

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE – CEDRHUS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.994.

A Diretora do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde - CEDRHUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Parágrafo V do Artigo 17 do Regimento Interno, **RESOLVE** elogiar os servidores, RUBENS PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, matrícula nº 129.749-0 e CLÁUDIO BERNARDO DE PONTES, matrícula nº 129.654-0.

O Departamento de Recursos Humanos-DRH/FHDF fará constar o presente elogio nos assentamtnos funcionais dos servidores.

SANDRA BAPTISTA MOSCATO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sub delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "a", da Portaria nº 033/93-SSP, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 186, item III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em consonância com o artigo 40, item III, alínea "c", e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão I, a ANTONIO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 18.697-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

ANTONIO CARLOS MARTINS COSTA

DIVISÃO DE PESSOAL

APOSTILAMENTO

A Diretora da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, autoriza que os proventos do servidor ELEASAR DA COSTA AMORIM, Delegado de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 20.317-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja, a partir de 09 de dezembro de 1994, incluído o benefício do artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 21 de dezembro de 1988, tendo em vista o Laudo Médico comprobatório de sua invalidez qualificada.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 1994

HELENA CÔBO ARRAIS - Belª

APOSTILAMENTO

A Diretora da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, autoriza que os proventos do servidor JOÃO RODRIGUES PESSOA, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº ... 20.441-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja, a partir de 01 de dezembro de 1994, incluído o benefício do artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 21 de dezembro de 1988, tendo em vista o Laudo Médico comprobatório de sua invalidez qualificada.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 1994

HELENA CÔBO ARRAIS - Belª

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

QUARTEL DO COMANDO GERAL

GAB DO COMANDANTE

PORTARIA PMDF DE 22 DE DEZEMBRO DE 1 994

O CORONEL QOPM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 1º item I alínea "d" do Decreto número 15.740, de 23 de junho de 1 994,

R E S O L V E

Conceder, nos termos do Artigo 132, Parágrafo 1º,' inciso II e Parágrafo 2º da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1 984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1 986, a MEDALHA instituída pelo Decreto nº 5.904, de 24 de fevereiro de 1 906, alterado pelo Decreto nº 7.901, de 17 de março de 1 910 , aos policiais-militares da Polícia Militar do Distrito Federal:

a) MEDALHA DE OURO COM PASSADOR DE OURO E PRATA , por contarem mais de 30 (trinta) anos de bons serviços prestados:

CORONEL QOPM EDES COSTA
CAPITÃO QOPMA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO IRMÃO
3º SGT QPPMC RAIMUNDO DA COSTA BATISTA

b) MEDALHA DE PRATA COM PASSADOR DE OURO, por contarem mais de 25 (vinte e cinco) anos de bons serviços prestados:

MAJOR QOPM LUIZ ARTUR GOMES
MAJOR QOPM BENEVENUTO GONÇALVES DA COSTA
CAPITÃO QOPMA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO IRMÃO
2º TEN QOPMA ANTONIO PÁDUA DE LUCENA CASTRO
SUB TEN QPPMC DEOCLECIANO ALVES DE CASTRO
2º SGT QPPMC JOSÉ ROCHA DE SOUSA
3º SGT QPPMC MARCOS EUSTÁQUIO DE PAULA
3º SGT QPPMC EDNO GOMES BORGES
3º SGT QPPMC LUIZ ANTONIO BALBINO
3º SGT QPPMC JUVENAL GONÇALVES BARBOSA
3º SGT QPPMC ROMILDO JOAQUIM DAVID

c) MEDALHA DE PRATA COM PASSADOR DE PRATA, por contarem mais de 20 (vinte) anos de bons serviços prestados:

MAJOR QOPM HELLEN JOSÉ FUTURO ROCHA FILHO
MAJOR QOPM FAUSTO PIRES GAYER
1º TEN QOPMA ANTONIO TORRES DE RESENDE
1º TEN QOPMA JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA
SUB TEN QPPME JOSÉ ROSEVELT DIAS SOARES
SUB TEN QPPMC GABRIEL ALVES DA SILVA
1º SGT QPPME EDSON MENEZES DE SOUZA
1º SGT QPPME ELIAS BARBOSA DE ANDRADE
2º SGT QPPME GIOTTO VENTURINI
2º SGT QPPMC AMADOR PIRES DA SILVA
2º SGT QPPMC NORIVAL DIAS DA SILVA FILHO
3º SGT QPPMC ANTONIO ROBERTO
3º SGT QPPMC JOSÉ ZACARIAS RAMOS
3º SGT QPPMC DEUSVALDO SALES DA COSTA
3º SGT QPPMC DEVENIR GOMES
3º SGT QPPMC EUGÊNIO DE OLIVEIRA
CABO QPPMC FÉLIX DA SILVA SOUZA
CABO QPPMC JOSE CARLOS COÊLHO MOTA
CABO QPPMC ADEMAR MACIEL RIBEIRO
CABO QPPMC SEBASTIÃO SANTOS ARAGÃO

d) MEDALHA DE BRONZE COM PASSADOR DO MESMO METAL, por contarem mais de 15 (quinze) anos de bons serviços prestados:

MAJOR QOPM JUAN JOSÉ LOPES MENDES
CAPITÃO QOPM FERNANDO DE OLIVEIRA PAREDES
SUB TEN QPPME JOSÉ ROSEVELT DIAS SOARES
1º SGT QPPME EDSON MENEZES DE SOUZA
1º SGT QPPMC DIVINO BATISTA DOS SANTOS
1º SGT QPPMC NEWTON DIAS CARDOSO
1º SGT QPPMC MARCOS EVANGELISTA
1º SGT QPPMC JEHU ALVES DE CASTRO
1º SGT QPPMC JORGE SANTOS PEREIRA
1º SGT QPPMC ANTONIO DA COSTA SILVA
2º SGT QPPMC AMADOR PIRES DA SILVA
2º SGT QPPME GIOTTO VENTURINI
2º SGT QPPMC PAULO LEITE DA SILVA
3º SGT QPPMC ANTONIO ROBERTO
3º SGT QPPMC JOSÉ ZACARIAS RAMOS
3º SGT QPPMC FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
3º SGT QPPMC ANTONIO SINFURINO ALVES DOS SANTOS
3º SGT QPPMC FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA
3º SGT QPPMC ADÃO CAMPOS DA SILVA
3º SGT QPPMC EUFROSINO AMADOR DOS ANJOS
3º SGT QPPMC JOSÉ DE FRANÇA
3º SGT QPPMC JOSÉ MARIA ALVES DE OLIVEIRA

3º SGT QPPMC PEDRO RIBEIRO DE FRANÇA
3º SGT QPPMC LUIS EDUARDO FIGUEIREDO DE MATOS
3º SGT QPPMC JOSÉ MARCOS ROCHA
CABO QPPME EDSON VERIDIANO DE JESUS
CABO QPPMC ELI RODRIGUES FALCÃO
CABO QPPMC DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
CABO QPPMC PAULO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA
CABO QPPME VALDEMIR ORIANDO MININI
SOLDADO QPPMC IAÉRCIO RODRIGUES DE LIMA
SOLDADO QPPMC EDIVAM SARAIVA MONTEIRO
SOLDADO QPPMC ASTROGILDO PEREIRA MACEDO
SOLDADO QPPMC GREGÓRIO FERREIRA CAMPOS FILHO
SOLDADO QPPMC IRAN DAMASCENO DA SILVA
SOLDADO QPPMC LUIZ GONZAGA MARTINS FONSECA
SOLDADO QPPMC MARCO AURÉLIO CAMPANI

e) MEDALHA DE BRONZE SEM PASSADOR, por contarem mais de 10 (dez) anos de bons serviços prestados:

CAPITÃO QOPM GILBERTO ALVES DE CARVALHO
CAPITÃO QOPM ANTONIO ROBERTO CASTRO NEVES
CAPITÃO QOPM GIVANILDO XIMENES BATISTA
CAPITÃO QOPM JOSÉ CAETANO FERREIRA JÚNIOR
CAPITÃO QOPM ALMIR AFONSO DE FREITAS
1º TEN QOPMS ESPERIDIÃO ROCHA BALEEIRO
1º TEN QOPMS AUGUSTO VIEIRA VISCONDE
1º TEN QOPM ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR
SUB TEN QPPME JOSÉ ROSEVELT DIAS SOARES
1º SGT QPPME EDSON MENEZES DE SOUZA
2º SGT QPPME GIOTTO VENTURINI
2º SGT QPPMC AMADOR PIRES DA SILVA
2º SGT QPPMC LETO REIS DE SOUZA MIRANDA
2º SGT QPPMC SAMUEL FREIRE SANTOS
2º SGT QPPMC JÚNIOR GONÇALVES TORRES
2º SGT QPPMC IVAN RIBEIRO DA SILVA
3º SGT QPPMC JOSÉ ZACARIAS RAMOS
3º SGT QPPMC FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
3º SGT QPPMC ANTONIO SINFURINO ALVES DOS SANTOS
3º SGT QPPMC ELSONIR DUTRA VIEIRA
3º SGT QPPMF TÂNIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
3º SGT QPPMC ORIVALDO FERREIRA MARRA
3º SGT QPPMC JOAQUIM TEIXEIRA DE BRITO
3º SGT QPPMC JOELINO ARAÚJO BARRETO
3º SGT QPPMC ADEMIR DE SOUZA ARAÚJO
3º SGT QPPMC AUGUSTO CARDOSO PEREIRA
3º SGT QPPMC ARNALDO RIBEIRO DIAS FILHO
CABO QPPME EDSON VERIDIANO DE JESUS
CABO QPPMC ELI RODRIGUES FALCÃO
CABO QPPMC JOSÉ IVAN LIMA MORAIS
CABO QPPMC GESIEL GOMES DA SILVA
CABO QPPMC JOÃO CESAR SANTOS COSTA
CABO QPPMC DELCIO FERREIRA PINTO
CABO QPPMC LUIZ CARLOS DA SILVA
CABO QPPMC LEVI ALVES CIQUEIRA
CABO QPPMC JOSÉ ROGILDO DE LIMA SOUZA
SOLDADO QPPMC SALMERON FERREIRA GOMES
SOLDADO QPPMC ALBINO MORAIS CARDOSO
SOLDADO QPPMF MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA SILVA
SOLDADO QPPMC MAURO FELICIO DE FRANÇA
SOLDADO QPPMC LUIZ CARLOS DA SILVA
SOLDADO QPPMC SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO
SOLDADO QPPMC CARLOS ALBERTO SILVA DO AMARAL

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

EDÉS COSTA - CORONEL QOPM
Comandante-Geral

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 25 de dezembro de 1994, o Tenente-Coronel QOPM MARCO AURÉLIO RODRIGUES PINHEIRO - Mat 00.158/9, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com o artigo 92, inciso XI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por ter sido abrangido pela quota compulsória (a pedido).

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 25 de dezembro de 1994, o Tenente-Coronel QOPM CARLOS ALBERTO DA SILVA BARBIERI - Mat 00.134/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com o artigo 92, inciso XI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por ter sido abrangido pela quota compulsória (a pedido).

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 25 de dezembro de 1994, o Coronel QOPM CARLOS ALBERTO CARDOZO - Mat 00.063/9, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com o artigo 92, inciso XI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475 de 13 de maio de 1986, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por ter sido abrangido pela quota compulsória.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 28 de dezembro de 1994, o Segundo-Tenente QOPMA VANDIR REINALDO DA SILVA - Mat 02.539/9, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de ' acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 28 de dezembro de 1994, o Primeiro-Tenente QOPMA ANFRÍSIO SARAIVA LOPES - Mat 02.886/X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de ' acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 28 de dezembro de 1994, o Capitão QOPMA JOÃO MOURA NEGRÃO - Mat 00.955/5 , do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 28 de dezembro de 1994, o Capitão QOPMA JOÃO SALOMÃO PIMENTA FILHO - Mat 00.569/X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 26 de dezembro ' de 1994, o Major QOPMS BENEDITO TEIXEIRA DOS SANTOS - Mat 00.341/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 26 de dezembro ' de 1994, o Primeiro Tenente QOPMA ANTONIO CHIOVATO - Mat 02.613/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 26 de dezembro ' de 1994, o Primeiro Tenente QOPMA HELI GONÇALVES NUNES- Mat 00.609/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º,

inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 26 de dezembro ' de 1994, o Primeiro Tenente QOPME ALBINO CARDOSO DOS SANTOS Mat 03.448/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Especialistas da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 26 de dezembro de 1994, o Capitão QOPMS MÁRCIO ROBERTO DE MENESES - Mat 00.512/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 26 de dezembro de 1994, o Capitão QOPMS MÁRCIO ROBERTO DE MENESES - Mat 00.512/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 26 de dezembro de 1994, o Capitão QOPMS MAURÍCIO SECANHO - Mat 00.481/2 , do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 27 de dezembro de 1994, o Capitão QOPMA DEUSDETE GONÇALVES MAGALHÃES - Mat 00.837/0, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 27 de dezembro de 1994, o Capitão QOPMA EVERALDO MIRANDA - Mat 02.716/2 , do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 26 de dezembro de 1994, o Primeiro-Tenente QOPMA BENEDITO DIAS GOMES DA SILVA - Mat 03.844/X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 26 de dezembro de 1994, o Primeiro-Tenente QOPMA AGOSTINHO BATISTA FERNANDES - Mat 02.502/X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezem-

bro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 26 de dezembro de 1994, o Segundo-Tenente QOPME GILBERTO DE ASSIS DO NASCIMENTO - Mat 00.926/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Especialistas da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 26 de dezembro ' de 1994, o Primeiro Tenente QOPMA ISAIAS DIAS SOARES Mat. 03.460/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal de acordo' com o artigo 80, da lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 26 de dezembro ' de 1994, o Primeiro Tenente QOPMA ACEDÔNIO COELHO DOS SANTOS - Mat 02.904/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 26 de dezembro ' de 1994, o Primeiro Tenente QOPMA ALZI TAVARES DE MELO - ' Mat 00.798/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro' de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 26 de dezembro ' de 1994, o Capitão QOPMA ANTÔNIO FRANCISCO MARINS - Mat. 00.914/8, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 27 de dezembro de 1994, o Capitão QOPMS ESPERIDIÃO ROCHA BALEEIRO - Mat 00.478/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro' de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA PMDF DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, Resolve:

Conceder ao Coronel QOPM RR LUIZ DE ALMEIDA, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 807, de 14 de dezembro de 1994 e artigo 1º, Parágrafo único da Lei nº 817, de 22 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 3º da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a Gratificação de Representação, por ter ' exercido o Cargo de Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Distrito Federal.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
Comandante-Geral

PORTARIA PMDF DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, Resolve:

Conceder ao Coronel QOPM RR ALMIR MAIA RIBEIRO, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 807, de 14 de dezembro de 1994 e artigo 1º, Parágrafo único da Lei nº 817, de 22 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 3º da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a Gratificação de Representação, por ter exercido o Cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
Comandante-Geral

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

INSTRUÇÃO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução nº 01 de 23.05.91, do Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Designar CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, matrícula nº 373-5, Chefe da Seção de Controle Orçamentário da Divisão Financeira-DAG-DE-FCDF, símbolo DFG-06, para substituir no período de 12 a 31.01.95, EDA SILVA SEABRA DORNAS, matrícula nº 40.856-5/GDF, Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle-DE-FCDF, símbolo DFG-13, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao período de 1995.

Designar JOSÉ LUIZ COSTA, matrícula nº 913-X, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para substituir no período 12 a 31.01.95, CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, matrícula nº 373-5, Chefe da Seção de Controle Orçamentário da Divisão Financeira-DAG-DE-FCDF, símbolo DFG-06, por motivo de seu afastamento para substituir ocupante de outro cargo em comissão, durante o mesmo período.

JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA

INSTRUÇÃO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução nº 01, de 23.05.91, do Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Designar LUIZ FERNANDO CORRÊA SILVA, matrícula nº 1076-6, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio-DAG-DE-FCDF, símbolo DFG-10, do Quadro de Pessoal da FCDF, para substituir, no período de 02 a 31.01.95, MARIO VIÇOSO AMARAL, matrícula nº 1168-1, Diretor do Departamento de Administração Geral-DE-FCDF, símbolo DFG-13, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao exercício de 1995.

Designar ELOIZA GERALDA GARCIA, matrícula nº 619-X, Chefe da Seção de Compras-DMP-DAG-DE-FCDF, símbolo DFG-05, para substituir, no período de 02 a 31.01.95, LUIZ FERNANDO CORRÊA SILVA, matrícula nº 1076-6, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio-DAG-DE-FCDF, símbolo DFG-10, por motivo de seu afastamento para substituir ocupante de outro cargo em comissão, durante o mesmo período.

Designar PLÁCIDO JOSÉ MARTINS NETO, matrícula nº 731-5, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro Suplementar de Pessoal da FCDF, para substituir, no período de 02 a 31.01.95, ELOIZA GERALDA GARCIA, matrícula nº 619-X, Chefe da Seção de Compras-DMP-DAG-DE-FCDF, símbolo DFG-05, por motivo de seu afastamento para substituir ocupante de outro cargo em comissão durante o mesmo período.

Designar VENÂNCIO GALDINO DA SILVA, matrícula nº 1.251-3, Encarregado de Montagens de Exposições da Seção de Preparação e Montagem, da Divisão de Execuções de Promoções-DPr-DE-FCDF, símbolo DFG-03, para substituir, no período de 12 a 31.01.95, REINALDO ARMANDO, matrícula 591-6, Chefe da Seção de Preparação e Montagem-DEP-DPr-DE-FCDF, símbolo DFG-06, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao exercício de 1995.

Designar CIDELCINO VIEIRA LIMA, matrícula nº 604-1, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da FCDF, para substituir, no período de 12 a 31.01.95, VENÂNCIO GALDINO DA SILVA, matrícula nº 1.251-3, Encarregado de Montagens de Exposições da Seção de Preparação e Montagem-DEP-DPr-DE-FCDF, símbolo DFG-03, por motivo de seu afastamento para substituir ocupante de outro cargo em comissão durante o mesmo período.

JOSE MARIA BEZERRA PAIVA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante do processo nº 081.002470/94,

R E S O L V E :

I - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores constantes do anexo desta Instrução.

II - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta ato retroagem à data em que se completou o interstício de cada servidor, na forma do anexo desta Instrução.

CÉSAR BAIOCCHI

A N E X O À I N S T R U Ç Ã O D E 22 D E DEZEMBRO DE 1994

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	SIT. ATUAL CLAS/PAD		SIT.NOVA CLAS/PAD		VIGÊNCIA
178-3	Humberto L.G. Morais	Esp.Ativ.Cult.	2ª	II	2ª	III	01.12.94
663-7	Ana C.C. do A.Mesquita	Téc.Adm.Públ.	1ª	II	1ª	III	14.12.94
796-X	Ana Maria B. Pereira	Téc.Adm.Públ.	2ª	I	2ª	II	20.12.94
730-7	José H. de Souza	Téc.Adm.Públ.	2ª	I	2ª	II	14.12.94
793-5	Marina Lucena Branco	Téc.Adm.Públ.	2ª	I	2ª	II	20.12.94
778-1	Maria E. P. da Silva	Téc.Adm.Públ.	2ª	II	2ª	III	19.12.94
662-9	Verbena S. Aguiar	Téc.Adm.Públ.	2ª	III	2ª	IV	04.12.94
774-9	Vera L.C.S. Miranda	Téc.Adm.Públ.	3ª	II	3ª	III	16.12.94
657-2	Edileusa de F.A.Cardoso	Aux.Adm.Públ.	1ª	II	1ª	III	01.12.94
656-4	Gaspar J. da Silva	Aux.Adm.Públ.	1ª	II	1ª	III	01.12.94
649-1	Roque F. dos Santos	Aux.Adm.Públ.	1ª	II	1ª	III	03.12.94
658-0	Otacílio N. do Araújo	Aux.Adm.Públ.	1ª	III	1ª	IV	01.12.94
790-0	Agenor M. Miranda	Aux.Adm.Públ.	2ª	II	2ª	III	20.12.94
779-X	Beatriz de S. Santos	Aux.Adm.Públ.	2ª	II	2ª	III	20.12.94
797-8	Francisco S. da Costa	Aux.Adm.Públ.	2ª	II	2ª	III	20.12.94
788-9	Ivaldo M. da Silva	Aux.Adm.Públ.	2ª	II	2ª	III	20.12.94
783-8	Jeanete A.N. Corrêa	Aux.Adm.Públ.	2ª	II	2ª	III	20.12.94
795-1	João Carlos Galetti	Aux.Adm.Públ.	2ª	II	2ª	III	29.12.94
789-7	João Izidro Neto	Aux.Adm.Públ.	2ª	II	2ª	III	20.12.94
729-3	Claudimiro V. Vargas	Aux.Adm.Públ.	2ª	III	2ª	IV	01.12.94
775-7	Maria O. F. Lopes	Aux.Adm.Públ.	2ª	II	2ª	III	14.12.94
776-5	Severino V. Gonçalves	Aux.Adm.Públ.	2ª	II	2ª	III	14.12.94
787-0	Joaquim Alves de Souza	Aux.Adm.Públ.	2ª	III	2ª	IV	20.12.94

INSTRUÇÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar a revisão das incorporações de quintos de que trata a Lei nº 8.112/90, regulamentada pela Lei nº 8.911/94, e disciplinada, no âmbito do Governo do Distrito Federal, pelas Portarias nºs 114/94-SEA, e 160/94-SEA, aos servidores abaixo relacionados, na forma como segue:

PROCESSO Nº : 081.000076/92
INTERESSADO : MARIA INES DE ABREU COTTA, matrícula nº 636-X
ADICIONAL REVISADO : 1/5 (um quinto) da representação mensal do DF-06 2/5 (dois quintos) da representação mensal do DF-10, a partir de 12 de julho de 1994, 1/5 (um quinto) da representação mensal do DF-10 e 1/5 (um quinto) da representação mensal do DF-13 prossegue-se pagando normalmente.

PROCESSO Nº : 081.001688/92
INTERESSADO : ANTONIO CARDOSO NETO, matrícula nº 678-5
ADICIONAL REVISADO : 2/5 (dois quintos) da representação mensal do

DF-03, a partir de 12.07.94, e 3/5 (três quintos) da representação mensal do DF-03, prossegue-se pagando normalmente.

PROCESSO Nº : 081.000104/92
INTERESSADO : JURACY DOS SANTOS, matrícula nº 149-X
ADICIONAL REVISADO : 3/5 (três quintos) da representação mensal do DF-10, a partir de 12.07.94, e 2/5 (dois quintos) da representação mensal do DF-10, prossegue-se pagando normalmente.

PROCESSO Nº : 081.002972/90
INTERESSADO : FRANCISCO VICENTE DE PAULO FILHO, matrícula nº 375-1
ADICIONAL REVISADO : 3/5 (três quintos) da representação mensal do DF-05,a partir de 12.07.94, e 2/5 (dois quintos) da representação mensal do DF-05 prossegue-se pagando normalmente.

PROCESSO Nº : 081.003859/92
INTERESSADO : REINALDO ARMANDO, matrícula nº 591-6
ADICIONAL REVISADO : 1/5 (um quinto) da representação mensal do DF-05, 1/5 (um quinto) da representação mensal do DF-06, a partir de 12 de julho de 1994, e 3/5 (três quintos) da representação mensal do DF-06 prossegue-se pagando normalmente.

PROCESSO Nº : 081. 002931/90
INTERESSADO : LEOBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 376-X
ADICIONAL REVISADO : 1/5 (um quinto) da representação mensal do DF-10 a partir de 12.07.94 e 4/5 da representação mensal do DF-10 prossegue-se pagando normalmente.

CESAR BAIOCCHI

INSTRUÇÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E :
Autorizar a revisão das incorporações de quintos de que trata a Lei nº 8.112/90, regulamentada pela Lei nº 8.911/94, e disciplinada, no âmbito do Governo do Distrito Federal, pelas Portarias nºs 114/94-SEA, e 160/94-SEA, aos servidores abaixo relacionados, na forma como segue:

PROCESSO Nº : 081.001048/94
INTERESSADO : FERNANDO DE SOUSA DIAS, matrícula nº 391-3
ADICIONAL REVISADO : 4/5 da representação mensal do DF-03 a partir de 12.07.94, e 1/5 (um quinto) da representação mensal do DF-03 prossegue-se pagando normalmente.

PROCESSO Nº : 081.000429/93
INTERESSADO : LUIZ FERNANDO CORRÊA SILVA, matrícula 1076-6
ADICIONAL REVISADO : 3/5 (três quintos) da representação mensal do DF-11 a partir de 12.07.94, e 2/5 (dois quintos) da representação mensal do DF-10 prossegue-se pagando normalmente.

PROCESSO Nº : 081.000070/92
INTERESSADO : MARCIA BRITO PEREIRA, matrícula nº 919-9
ADICIONAL REVISADO : 3/5 (três quintos) da representação mensal do DF-03 a partir de 12.07.94, 1/5 da representação mensal do DF-10, a partir de 09.12.94, e 1/5 da representação mensal do DF-10 prossegue-se pagando normalmente.

PROCESSO Nº : 081.003183/91
INTERESSADO : ANTONIO MARQUES PIZA, matrícula nº 914-8
ADICIONAL REVISADO : 1/5 (um quinto) da representação mensal do DF-05, a partir de 12.07.94, e 4/5 (quatro quintos) da representação mensal do DF-05 prossegue-se pagando normalmente.

PROCESSO Nº : 081.000079/92
INTERESSADO : MANOEL TELES DE LIMA , matrícula nº 764-1
ADICIONAL REVISADO : 4/5 (quatro quintos) da representação mensal do DF-05, a partir de 12.07.94, e 1/5 (um quinto) da representação mensal do DF-05 prossegue-se pagando normalmente.

CÉSAR BAIOCCHI

PROCESSOS APROVADOS PELO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDACÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL NAS SUAS 676a.677a.678a.679a. 680a.681a.682a.683a e 684a REUNIÕES ORDINÁRIAS.

PROCESSO NO : 081.002666/93
INTERESSADO : Divisão Financeira
ASSUNTO : Balancete Março/93
RELATOR : Conselheiro REYNALDO JARDIM SILVEIRA

PROCESSO NO : 081.002678/93
INTERESSADO : Divisão Financeira
ASSUNTO : Balancete Junho/93
RELATOR : Conselheiro REYNALDO JARDIM SILVEIRA

PROCESSO NO : 081.000712/94
INTERESSADO : Divisão Financeira
ASSUNTO : Balancete Setembro/93
RELATOR : Conselheiro REYNALDO JARDIM SILVEIRA

PROCESSO NO : 081.000715/94
INTERESSADO : Divisão Financeira
ASSUNTO : Balancete Dezembro/93
RELATOR : Conselheiro REYNALDO JARDIM SILVEIRA

PROCESSO NO : 081.000716/94
INTERESSADO : Divisão Financeira
ASSUNTO : Balancete/93
RELATOR : Conselheiro REYNALDO JARDIM SILVEIRA

PROCESSO NO : 081.000711/94
INTERESSADO : Divisão Financeira
ASSUNTO : Balancete Agosto/93
RELATOR : Conselheiro PAULO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA

PROCESSO NO : 081.000008/93
INTERESSADO : Rádio Cultura FM
ASSUNTO : Desaparecimento Bem Patrimonial
RELATOR : Conselheiro PAULO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA

PROCESSO NO : 081.000463/94
INTERESSADO : Administracão Regional da Ceilândia
ASSUNTO : Apoio Financeiro "23º Aniversário da Ceilândia
RELATOR : Conselheiro PAULO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA

PROCESSO NO : 081.001110/92
INTERESSADO : Secão de Contabilidade
ASSUNTO : Solicita Ressarcimento aos cofres da FCDF
RELATOR : Conselheiro REYNALDO JARDIM SILVEIRA

PROCESSO NO : 081.000621/94
INTERESSADO : Secretaria de Cultura e Esporte
ASSUNTO : Calendário 34º Anoversário de Brasília
RELATOR : Conselheiro REYNALDO JARDIM SILVEIRA

PROCESSO NO : 150.000747/93
INTERESSADO : SCE
ASSUNTO : Doacão Bem Patrimonial
RELATOR : Conselheiro LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PROCESSO NO : 081.001057/94
INTERESSADO : Secão de Contabilidade
ASSUNTO : Balancete Março/94
RELATOR : Conselheiro FRANCISCO DAS C.SOUSA MATOS

PROCESSO NO : 081.000093/94
INTERESSADO : Jose de Almeida Nobre Farias
ASSUNTO : Doacão de Bem Patrimonial
RELATOR : Conselheiro FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO

PROCESSO NO : 081.001234/94
INTERESSADO : Orquestra Sinfônica do TNCS
ASSUNTO : Autorizacão Concerto 2º Semestre/94
RELATOR : Conselheiro PAULO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA

PROCESSO NO : 081.001531/94
INTERESSADO : Secão de Transportes
ASSUNTO : Alienacão Bem Patrimonial
RELATOR : Conselheiro ADRIANO JAYME GUIMARÃES

PROCESSO NO : 081.001328/94
INTERESSADO : Secão de Registros Contratos e Convênios
ASSUNTO : Minuta de Contrato Restaurante e Lanchonete
RELATORA : Conselheira MARIA DE LOURDES TORRES

PROCESSO NO : 081.001198/94
INTERESSADO : OSTNCS
ASSUNTO : Convênio FCDF/SESI
RELATORA : Conselheira LUCIENE DOS SANTOS VELEZ

PROCESSO NO : 081.001529/94
INTERESSADO : Gisele Santoro
ASSUNTO : Isencão taxa mínima "IV Seminário Internacional de Danca de Brasília"
RELATOR : Conselheiro FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO

PROCESSO NO : 081.002430/93
INTERESSADO : Associacão Escola Fazenda de Arte e Ofícios
ASSUNTO : Confirmacão Pauta Fover Sala M.P.
RELATOR : Conselheiro PLÍNIO JOSÉ BORGES MÓSCA

PROCESSO NO : 081.002683/93
INTERESSADO : Instituto Cultural Brasil/Alemanha
ASSUNTO : Apoio Cultural - BAUHAUSFOTOGRAFIA
RELATOR : Conselheiro LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PROCESSO NO : 081.001428/94
INTERESSADO : Secão de Contabilidade
ASSUNTO : Balancete Junho/94
RELATOR : Conselheiro PAULO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº : 081.001243/94
INTERESSADO : Sildomar Gomes de Queiroz
ASSUNTO : Confirmacão Pauta Fover TNCS
RELATOR : Conselheiro REYNALDO JARDIM SILVEIRA

PROCESSO Nº : 081.001836/94
INTERESSADO : Gabinete FCDF
ASSUNTO : Convênio FINEP/FCDF (27º FBCB)
RELATOR : Conselheiro ADRIANO JAYME GUIMARÃES

PROCESSO Nº : 081.002920/93
INTERESSADO : Só os Bonitos Producões
ASSUNTO : Projeto Feira de Música
RELATOR : Conselheiro ADRIANO JAYME GUIMARÃES

PROCESSO Nº : 081.002914/93
INTERESSADO : Secão de Contabilidade
ASSUNTO : Balancete Janeiro/93
RELATORA : Conselheira LUCIENE DOS SANTOS VELEZ

PROCESSO Nº : 081.000710/94
INTERESSADO : Divisão Financeira
ASSUNTO : Balancete Julho/93
RELATORA : Conselheira LUCIENE DOS SANTOS VELEZ

PROCESSO Nº : 081.000922/94
INTERESSADO : Espaco Cultural 508 Sul
ASSUNTO : Emissão passagens SP/BSB/SP e Hospedagem
RELATORA : Conselheira LUCIENE DOS SANTOS VELEZ

PROCESSO Nº : 081.000507/94
INTERESSADO : Espaco Cultural 508 Sul
ASSUNTO : Projeto "Oficinas de Teatro
RELATOR : Conselheiro FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA MATOS

PROCESSO Nº : 081.000088/94
INTERESSADO : Dulce Schunck
ASSUNTO : Doacão de Bem Patrimonial
RELATOR : Conselheiro FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO

PROCESSO Nº : 081.000267/94
INTERESSADO : Assessoria de Cinema e Vídeo
ASSUNTO : Proposta ref.do Filme A Terceira Margem
RELATOR : Conselheiro JESSEÚ EMERICK

PROCESSO Nº : 081.001234/94
INTERESSADO : OSTNCS
ASSUNTO : Autorizacão concerto 2º Semestre/94
RELATOR : Conselheiro PAULO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº : 081.000135/94
INTERESSADO : ARTWAY
ASSUNTO : Reducão Taxa
RELATOR : Conselheiro WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO

PROCESSO Nº : 081.001405/94
INTERESSADO : Núcleo de Arte e Cultura
ASSUNTO : Cachê e passagens
RELATOR : Conselheiro REYNALDO JARDIM SILVEIRA

PROCESSO Nº : 081.000936/94
INTERESSADO : Jorge Antunes
ASSUNTO : Isencão Taxa
RELATORA : Conselheira MARIA DE LOURDES TORRES

PROCESSO Nº : 081.001412/94
INTERESSADO : Associacão Cultural Nova Acropole de Brasília
ASSUNTO : Apoio evento "III Festa Folclórica"
RELATOR : Conselheiro REYNALDO JARDIM SILVEIRA

PROCESSO Nº : 081.001057/94
INTERESSADO : Secão de Contabilidade
ASSUNTO : Balancete Marco/94
RELATOR : Conselheiro FRANCISCO DAS C.SOUSA MATOS

PROCESSO Nº : 081.000713/94
INTERESSADO : Divisão Financeira
ASSUNTO : Balancete Outubro/93
RELATOR : Conselheiro LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PROCESSO Nº : 081.000714/94
INTERESSADO : Divisão Financeira
ASSUNTO : Balancete Novembro/93
RELATOR : Conselheiro LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PROCESSO Nº : 081.000161/91
INTERESSADO : Grupo Bagagem & Cia de Bonecos
ASSUNTO : Projeto "Curtocircuito Bagagem"
RELATOR : Conselheiro LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PROCESSO Nº : 081.000513/93
INTERESSADO : Marcos V.F. da Silva
ASSUNTO : Devolucão cheque
RELATOR : Conselheiro JOSÉ MANGUEIRA DINIZ

PROCESSO Nº : 081.002372/93
INTERESSADO : Ministério da Cultura
ASSUNTO : Repasse de recursos do FNC
RELATOR : Conselheiro JOSÉ MANGUEIRA DINIZ

PROCESSO Nº : 081.000763/93
INTERESSADO : FEDF
ASSUNTO : Convênio FEDF/FCDF
RELATOR : Conselheiro JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA

PROCESSO Nº : 081.000372/94
INTERESSADO : Administracão do Riacho Fundo
ASSUNTO : Apoio 4º Aniversário do Riacho Fundo
RELATOR : Conselheiro FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO

PROCESSO Nº : 081.000221/94
INTERESSADO : Departamento de Promocões
ASSUNTO : Projeto SARAU/94
RELATOR : Conselheiro LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PROCESSO Nº : 081.000222/94
INTERESSADO : Departamento de Promocões
ASSUNTO : Projeto Made In Brasília/94
RELATOR : Conselheiro WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO

PROCESSO Nº : 081.000033/91
INTERESSADO : Comissão Permanente de Licitacão
ASSUNTO : Confeccão de Mesa
RELATOR : Conselheiro JESSEÚ EMERICK

PROCESSO Nº : 081.000135/94
INTERESSADO : ARTWAY
ASSUNTO : Reducão taxa
RELATOR : Conselheiro ADRIANO JAYME GUIMARÃES

PROCESSO Nº : 081.001027/94
INTERESSADO : PROVI-Programa de Vivência Integrada
ASSUNTO : Solicita servico de sonorizacão. iluminacão e contratacão de músicos. p/XXXIV Festa dos Estados
RELATOR : Conselheiro PLÍNIO JOSÉ BORGES MÓSCA

PROCESSO Nº : 081.000577/94
INTERESSADO : Jesseú Emerick e outro
ASSUNTO : Cópias das Reuniões Ordinárias nºs 669ª/673ª
RELATOR : Conselheiro PLÍNIO JOSÉ BORGES MÓSCA

PROCESSO Nº : 081.002349/93
INTERESSADO : Instituto Cultural Brasil/Alemanha
ASSUNTO : Apoio Espaco Cultural- "Revendo Brasília"
RELATOR : Conselheiro ADRIANO JAYME GUIMARÃES

PROCESSO Nº : 081.002093/94
INTERESSADO : ARTWAY-Producão e Comunicacão LTDA
ASSUNTO : Confirmacão Pauta SVL "A Divina Comédia"
RELATOR : Conselheiro LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PROCESSO Nº : 081.000423/94
INTERESSADO : Maria Aparecida Campos Versiani
ASSUNTO : Confirmacão Pauta Fover TNCS-Antecipando A Primavera
RELATOR : Conselheiro REYNALDO JARDIM SILVEIRA

PROCESSO Nº : 081.001345/94
INTERESSADO : Comissão Organizadora do Festival de Música Popular do Gama
ASSUNTO : Apoio Evento "XVI FMPG"
RELATOR : Conselheiro PAULO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº : 081.002079/94
INTERESSADO : Maria Luiza Dornas
ASSUNTO : Prestacão de Contas Projeto Arte & Ofício/93
RELATORA : Conselheira LUCIENE DOS SANTOS VELEZ

PROCESSO Nº : 081.002080/94
INTERESSADO : José Maria Bezerra Paiva
ASSUNTO : Esclarecimento acusacões pagtº Jetons
RELATOR : Conselheiro LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PROCESSO Nº : 081.002364/94
INTERESSADO : Convênio FCDF/FBB
ASSUNTO : Reativacão Sala Funarte
RELATOR : Conselheiro JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA

PROCESSO Nº : 081.000554/94
INTERESSADO : Ramiro Magalhães
ASSUNTO : Confirmacão pauta mezanino SVL- Reforma da Forma Humana
RELATOR : Conselheiro ADRIANO JAYME GUIMARÃES

PROCESSO Nº : 081.002232/94
INTERESSADO : Gabinete da Fundacão Cultural do DF
ASSUNTO : Convênio FCDF/MINC- Reativacão Sala Funarte
RELATOR : Conselheiro PAULO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº : 081.002231/94
INTERESSADO : Gabinete da FCDF
ASSUNTO : Convênio FCDF/MINC-Projeto 27º FBCB
RELATOR : Conselheiro WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO

PROCESSO Nº : 081.002022/94
INTERESSADO : Gabinete FCDF
ASSUNTO : Convênio FBB/FCDF
RELATOR : Conselheiro FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO

PROCESSO Nº : 081.001725/94
INTERESSADO : Centro Cultural FERROCK
ASSUNTO : Projeto FERROCK
RELATOR : Conselheiro PLÍNIO JOSÉ BORGES MÓSCA

SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

1 - ELOGIAR, em reconhecimento aos trabalhos realizados pelos servidores a seguir relacionados, cuja eficiência, dedicação, colaboração, esforço e elevado espírito público, foram de inegável contribuição para o alcançe dos objetivos desta Secretaria, no decorrer do ano de 1994.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
19.307-0	CELINA MARIA BORGES REGO
28.691-5	OLÍMPIO MARTINS DA CRUZ JUNIOR
28.919-1	DULCE MACIEL REZENDE
30.076-4	VALDENY GOMES DE CARVALHO
30.922-2	VALÉRIA DA CONHA ROCHA
31.115-4	MEIRE MOHN
32.497-3	CATARINA MARIA RODRIGUES
32.546-5	WALDÊNIA CORREA PRADO GONÇALVES
32.546-X	ADRIANA MENEZES PIMENTA
34.752-3	LEDA DANTAS DOS SANTOS MARTINS
36.528-9	MARGARETH TIEKO MIYAZAKI
39.710-5	HELEN MOREIRA DOS SANTOS
39.782-2	PATRÍCIA TAMEIRÃO DE M. GODINHO
42.134-0	FELICIANA CASTELO B. TORELLE
43.969-X	ADRIANA PONTES DO AMARAL BORGES

PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

1 - ELOGIAR, em reconhecimento aos trabalhos realizados pelos servidores a seguir relacionados, cuja eficiência, dedicação, colaboração, esforço e elevado espírito público, foram de inegável contribuição para o alcançe dos objetivos desta Secretaria, no Departamento de Ocupação e Renda, no decorrer do exercício de 1994.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
30.519-7	PAULO ROBERTO P. MENDES FERNANDES
43.973-8	RAQUEL VILLELA PEDRO
43.977-0	MARIA RIBAMAR FURTADO CAPELONI
43.979-7	JOSÉ MAURO MARTINS
43.981-9	ANA CLÁUDIA GUEDES B. DE OLIVEIRA
30.757-2	PATRICIA AUAD T. Q. DA FROTA
27.018-0	MARIA APARECIDA BARBOSA VIANA
37.053-3	MONICA APARECIDA DE SOUZA
39.368-1	DULCE MARIA JABOUR TANNURI
7.998-7	VANESSA FONTENELLI DUARTE FURTADO

PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

1 - ELOGIAR, em reconhecimento aos trabalhos realizados pelos servidores a seguir relacionados, cuja eficiência, dedicação, colaboração, esforço e elevado espírito público, foram de inegável contribuição para o alcançe dos objetivos desta Secretaria, no Departamento de Educação para o Trabalho, no decorrer do exercício de 1994.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
35.613-1	ELIAS JOSÉ DIB SOBRINHO
35.800-2	CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS VIEIRA D.DINIZ
38.825-4	MARIA RAQUEL PAIVA
39.628-1	ROSANA CARLOS
41.584-7	DALVA MARIA GONZAGA
41.585-5	ROSANE DE SOUZA S.MENDES
41.966-4	JOIL DE BRITO MARQUES
43.623-2	VERA MARIA POZZA URNAU
43.976-2	MARIA DO SOCORRO PASSOS DE LIMA
43.989-4	ELIANE PEREIRA LOPES DE SOUZA
44.005-1	MARIA DAS GRAÇAS PAULA DE SALLES

PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ

PROCESSO NR. 170.000.300/94
INTERESSADO: SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DF.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, para os fins do art. 26, da Lei 8.666/93, a realização da despesa, com dispensa de licitação, em favor do SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no valor total de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), referente a Nota de Empenho nº 30312/94.
A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à DAG/STb para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1994.

PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ
Secretário de Trabalho/DF

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra "a", do item 1, da Portaria nº 05 de 06 de junho de 1994 e de conformidade com o que dispõe o artigo 18, inciso II e parágrafo 3º, do Decreto nº 12.966, de 28 de dezembro de 1990, RESOLVE:

DESIGNAR SELENE MARIA DA COSTA SOTERO, matrícula nº 42.542-7 - Diretora do Departamento de Educação para o Trabalho/DET/STb, para executora do Contrato Padrão nº 02/94, celebrado entre o Distrito Federal através desta Secretaria e o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - (Processo nº 170.000.300/94).

JOSÉ RIBAMAR LÔBO CASTRO

SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

A SECRETÁRIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º, inciso I da Lei nº 520, de 04 de agosto de 1993,

R E S O L V E :

Designar nos termos do artigo 1º, do item I, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, NAZARETH FIRME THEVANARD, matr.nº 42.850-7, Téc. de Administração Pública, para substituir NELI DAS NEVES GENES, matrícula nº 38.984-6, Chefe do Serv.Governamental, Código DFG-08, por motivo de férias da titular, no período de 12.12.94 à 10.01.95.

MARIA EULALIA FRANCO
Secretária de Turismo

PROCESSO Nº: 210.000943/94
INTERESSADO: SECRETARIA DE TURISMO
ASSUNTO : INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA, no valor de R$ 1.250,00(mil cuzentos e cinquenta reais), objetivando a instalação de iluminação na "Prainha" do Lago Sul, durante as comemorações da Festa de Iemanjá, que será realizada em 31.12.94.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 à vista do Parecer nº 3.840393 1a SPR.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral com vistas as providências complementares.

Brasília, 26 de dezembro de 1994
MARIA EULÁLIA FRANCO
Secretária de Turismo

CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA
DESPACHO: Concedo, na forma da Legislação em vigor, Salário família ao funcionário constante na relação abaixo, a partir do mês de janeiro de 1995, pela dependente respectivamente indicada, de conformidade com o documento apresentado.
FUNCIONÁRIO: JORGE LUIZ SANTANA MOREIRA
MATRÍCULA : Nº 39.143-3
DEPENDENTE: AMANDA DE SOUSA MOREIRA, filha nascida em 27.08.1993.

MARIA EULALIA FRANCO
Secretária de Turismo

ADICIONAL DE QUE TRATA O ARTIGO 62 DA LEI Nº 8.112/90, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRAMI LUNA DE CASTRO
PROCESSO Nº 210.000050/94
MATRÍCULA Nº 39.103-4
DESPACHO: ALTERAR DE 1/5 DO DFG-08, PARA 5/5 DO DFG-08, CONFORME § 2º DO ART. 62, DA LEI Nº 8.112/90, A PARTIR DE 12.07.94

NOME: EVANDRO BRAGA COLEM
PROCESSO: Nº 210.000220/94
MATRÍCULA Nº 39.090-9
DESPACHO: ALTERAR DE 1/5 DO DFA-05, PARA 5/5 DO DFA-05, CONFORME § 2º DO ART. 62, DA LEI Nº 8.112/90, A PARTIR DE 12.07.94

NOME: JUDITE SERAFIM DE OLIVEIRA
PROCESSO: Nº 210.000052/94
MATRÍCULA Nº 30.856-0
DESPACHO: ALTERAR DE 2/5 DO DFA-05 E 1/5 DO DFG-02, PARA 5/5 DO DFA-05, CONFORME § 2º DO ART.62, DA LEI Nº 8.112/90, A PARTIR DE 12.07.94

NOME: CATARINA MARIA CAMPOS SANTANA
PROCESSO: 210.000053/93
MATRÍCULA Nº 39.161-1
DESPACHO: ALTERAR DE 2/5 DO DFA-05; PARA 5/5 DO DFA-05, CONFORME § 2º DO ART. 62, DA LEI Nº 8.112/90, DE 11.12.90, A PARTIR DE 12.07.94

NOME: LUIZ SÉRGIO LIMA DA SILVA
PROCESSO: Nº 012.000225/93
MATRÍCULA Nº 39.167-0
DESPACHO: ALTERAR DE 1/5 DO DFG-02, E 1/5 DO DFA-05, PARA 4/5 DO DFG-02 E 1/5 DO DFA-05, CONFORME § 2º, DO ART.62, DA LEI Nº 8.112/90, A PARTIR DE 12.07.94

NOME: VILMA BEZERRA DA COSTA
PROCESSO Nº 210.000042/94
MATRÍCULA Nº 39.158-1
DESPACHO: ALTERAR DE 2/5 DO DFA-05, PARA 5/5 DO DFA-05, CONFORME § 2º, DO ART. 62, DA LEI Nº 8.112/90, DE 11.12.90, A PARTIR DE 12.07.94

ADICIONAL DE QUE TRATA O ARTIGO 62, DA LEI Nº 8.112/90 DE 11.12.90, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA ALICE MACÊNO DE MENEZES
PROCESSO: Nº 210.000827/94
MATRÍCULA Nº 39.012.7
DESPACHO: CONCEDO MAIS 1/5 DO DFA-04, A PARTIR DE 03.12.94, TOTALIZANDO ASSIM 1/5 DO DFG-13 E 1/5 DO DFA-04

NOME: JUREMA DE SOUZA ROMÃO SIMÕES
PROCESSO: Nº 210.000597/94
MATRÍCULA Nº 39.147-6
DESPACHO: CONCEDO MAIS 1/5 DO DFA-12, 1º PARCELA SUBSTITUIÇÃO DO DFA-03, A PARTIR DE 20.11.94, TOTALIZANDO ASSIM: 4/5 DO

NOME: ELSON SILVA
PROCESSO Nº 012.000358/90
MATRÍCULA Nº 39.097-6
DESPACHO: CONCEDO MAIS 1/5 DO DFG-12, 3º PARCELA SUBSTITUIÇÃO A PARTIR DE 22.11.94, TOTALIZANDO ASSIM: 2/5 DO DFG-11 E 3/5 DO DO DFG-12

NOME: ABADIA ELIZABETH VELOSO DE LIMA
PROCESSO: 210.000604/94
MATRÍCULA Nº 38.989-7
DESPACHO: CONDEDO MAIS 1/5 DA GRAT.DE ASSISTENTE DE GABINETE, A PARTIR DE 08.12.94, TOTALIZANDO ASSIM 1/5 DO DFG-02, 1/5 DO DFA-05 E 1/5 DA GRAT.DE GAB.ASSISTENTE

NOME: JOÃO VERAS JORGE
PROCESSO: 210.000611/94
MATRÍCULA Nº 39.126-3
DESPACHO: ALTERAR DE 4/5 DO DFG-02, PARA 4/5 DO DFG-08, EM DECORRÊNCIA DA RESTRUTURAÇÃO DO CARGO COM A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO

ADICIONAL DE QUE TRATA O ARTIGO 62, DA LEI Nº 8.112/90 DE 11.12.90, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARGEMIRO FERREIRA DIAS
PROCESSO: Nº 210.000602/94
MATRÍCULA Nº 30.855-2
DESPACHO: ALTERAR DE 1/5 DO DFG-02, PARA 1/5 DO DFG-08, A PARTIR DE 12.07.94, EM DECORRÊNCIA DA RESTRUTURAÇÃO DO CARGO COM A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO

NOME: CLÓVIS DE AMORIM MACÊDO
PROCESSO: Nº 210.000701/94
MATRÍCULA Nº 39.182-4
DESPACHO: ALTERAR DE 5/5 DO DFG-02, PARA 4/5 DO DFG-08 E 1/5 DO DFG-02, A PARTIR DE 12.07.94, EM DECORRÊNCIA DA RESTRUTURAÇÃO DO CARGO, COM A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO

NOME: MARIA DO CARMO SILVA PEREIRA
PROCESSO : Nº 210.000684/94
MATRÍCULA Nº 39.149-2
DESPACHO: CONCEDO MAIS 1/5 DA GRATIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE, A PARTIR DE 18.10.94, TOTALIZANDO ASSIM, 3/5 DO DFA-05 E 1/5 DA GRAT.DE GABINETE DE ASSISTENTE

NOME: JOSÉ ALVES DA COSTA
PROCESSO: Nº 210.000729/94
MATRÍCULA Nº 39.168-9
DESPACHO: ALTERAR DE 2/5 DO DFG-02, PARA 2/5 DO DFG-08, A PARTIR DE 12.07.94, EM DECORRÊNCIA DA RESTRUTURAÇÃO DO CARGO; COM A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO

MARIA EULALIA FRANCO
Secretária de Turismo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR DE JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item V, do art. 28 do Título III do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.053, de 07 de novembro de 1994, e combinado com a Lei nº 529, de 03 de setembro de 1993,

R E S O L V E :

Designar, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982 e de acordo com o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, **ANTÔNIO LUIZ FRANÇA SUBRINHO**, matrícula nº 80.040-6, Assistente da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFA-05, para substituir **HAILTON PACHÊCO CAVALCANTE**, matrícula nº 90.756-1, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Símbolo DFG-08, no período de 12 a 31 de janeiro de 1995, por motivo de férias do titular.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 1994.
RAUL GONZALEZ ACOSTA

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

Lotar, a partir desta data, WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 20.994-5, Procurador do Distrito Federal, 1ª Categoria, na 1ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

PORTARIA GAB/PRG DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

R E S O L V E :

Mandar cessar, a partir desta data, o pagamento da gratificação de Representação de Gabinete da servidora, ROSANGELA CARMEM DE SOUSA ALMEIDA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.308-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Assistente do Gabinete do Procurador Geral do Distrito Federal.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

PORTARIA GAB/PRG DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

R E S O L V E :

Conceder Gratificação de Representação de Gabinete à servidora CLÁUDIA MARIA SILVA RIBEIRO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 42.052-2 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Assistente deGabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal, a partir de 1º de janeiro de 1995.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

PORTARIA GAB/PRG DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, parágrafo 3º, do Decreto 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Designar a servidora ROSANGELA CARMEM DE SOUSA ALMEIDA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.308-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para responder interinamente pela Chefia da Seção de Pessoal, da Divisão de Administração Geral da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a partir de 28 de dezembro de 1994, até a designação do titular.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

PORTARIA GAB/PRG DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º, do Decreto 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

Designar ROSÂNGELA APARECIDA DO CARMO MELO, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 38.413-5, para substituir VICENTE SÉRGIO FERNANDES, Diretor da Legislação e Assuntos da Administração Indireta, símbolo DFG-11, da 4ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, por motivo de férias do titular no período de 02 a 21.01.95.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

*** Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF de 29.12.94.**

PROCESSO Nº : 020.000.540/94
INTERESSADO : HUMANA INFORMATICA LTDA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DO ZAPT-JURÍDICO, COM PLANO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e as peças que instruem o processo acima, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora da Divisão de Administração Geral, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da interessada indicada.

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Brasília, 16 de dezembro de 1994.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Procurador Geral

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 020.001.135/94
INTERESSADO : TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE CILINDROS PARA MÁQUINA COPIADORA MINOLTA EP 4102

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e as peças que instruem o processo acima, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora da Divisão de Administração Geral, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da interessada indicada.

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Brasília, 16 de dezembro de 1994.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Procurador Geral

PROCESSO Nº : 020.000.124/94
INTERESSADO : TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA
ASSUNTO : DESPESAS COM CONTA TELEFÔNICA

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e as peças que instruem o processo acima, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora da Divisão de Administração Geral, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da interessada indicada.

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Brasília, 16 de dezembro de 1994.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Procurador Geral

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 020.000.076/94
INTERESSADO : IMPRENSA NACIONAL
ASSUNTO : DESPESAS COM RENOVAÇÃO DE ASSINATURA DO DOU SEÇÃO I, II, III, E DJ SEÇÃO I, II, III.

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor do credor acima mencionado, no valor de R$ 10.700,00 (dez mil, setecentos reais) referente despesas com renovação de assinatura do DOU Seção I, II, III e DJ Seção I, II, III.

A dispensa foi fundamentada no caput do artigo 24 e inciso VIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.93, tendo em vista a justificativa e documentação constantes do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral desta Procuradoria Geral do Distrito Federal, para as providências complementares.

Brasília, 16 de dezembro de 1994.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Procurador Geral

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATUALIZAR, o adicional da Lei nº 6.732/79 e § 2º do artigo 62, da Lei nº 8.112/90, com base no disposto da Portaria nº 160/SEA , de 05.12.94 e Instrução Normativa nº 08/94-SRH/SEA, de 15.12.94, dos servidores abaixo relacionados.:

PROCESSO: 0200000092/92
INTERESSADA: CLEIDE PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 26.827-5
FRAÇÃO: Mais 3/5 do DF-02
A PARTIR DE: 12.07.94
PROCESSO: 020000100/92
INTERESSADA: MARILIA SOARES FEITOSA
MATRICULA: 30.507-3
FRAÇÃO: Mais 1/5 do DF-02
A PARTIR DE: 12.07.94

Brasilia, 28 de dezembro de 1994.

JAQUELINE PERES ORSI
Divisão de Administração Geral
Diretora/Substituta

NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 62, DA LEI Nº 8.112/90 E PORTARIA Nº 160/SEA, de 05.12.94, QUE ALTERAM OS ITENS 6 e 7 DA PORTARIA Nº 114/SEA, de 18.08.94, FICAM ALTERADOS AS INCORPORAÇÕES DE QUINTOS DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 12.07.94, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/94-SRH/SEA.:

PROCESSO: 020002625/93
INTERESSADO: JOAO URBANO
MATRICULA: 01.399-4
DESPACHO: Concedo, mais 3/5 da Gratificação de Representação de Gabinete, pelo encargo de AUXILIAR, totalizando assim 5/5 da GEG01.
PROCESSO: 020001975/93
INTERESSADO: LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 19.241-X
DESPACHO: Concedo, mais 1/5 do DF-02, totalizando assim 2/5 do DF-02 e 3/5 do DF-11.
PROCESSO: 020001238/91
INTERESSADO: JOAO DIAS NETO
MATRICULA: 21.385-3
DESPACHO: Concedo, mais 2/5 do DF-02, totalizando assim 2/5 do DF-02. e 3/5 do DF-05.
PROCESSO: 020000070/92
INTERESSADO: FRANCISCO JORGE M. CRUZ
MATRICULA: 21.841-3
DESPCHO: Concedo, mais 2/5 do DF-02, totalizando assim 5/5 do DF-02.
PROCESSO: 020000065/92
INTERESSADO: MARIA ZILDA DIAS DA LUZ
MATRICULA: 22.385-9.
DESPACHO: Concedo, mais 4/5 da Gratificação de Representação de Gabinete, pelo encargo de AUXILIAR, totalizando assim 5/5 da GEG01.
PROCESSO: 020000140/92
INTERESSADO: HERMILIO P. DE M. FILHO
MATRICULA: 22.686-6
DESPACHO: Concedo, mais 2/5 do DF-02, totalizando assim 4/5 do DF-02. e 1/5 do FAS.

PROCESSO: 020000827/91
INTERESSADA: DENISE P. SOARES
MATRICULA: 22.723-4
DESPACHO: Concedo, mais 1/5 do DF-02, totalizando assim 5/5 do DF-02.
PROCESSO: 02000076/90
INTERESSADO: ANTONIO F. R. SILVA
MATRICULA: 22.737-4
DESPACHO: Concedo, mais 4/5 do DF-02, totalizando assim 5/5 do DF-02.
PROCESSO: 020000377/92
INTERESSADA: RITA MARIA C. DA SILVA
MATRICULA: 23.253-X
DESPACHO: Concedo, mais 2/5 do DF-02, totalizando assim 5/5 do DF-02.
PROCESSO: 020000234/90
INTERESSADA: ESTHER DIAS CRUVINEL
MATRICULA: 23.858-9
DESPACHO: Concedo, mais 2/5 do DF-11, totalizando assim 3/5 do DF-11 e 2/5 do FAS.
PROCESSO: 020000130/92
INTERESSADA: SIDNEY MARIA DE C. PANIAGO
MATRICULA: 24.755-3
DESPACHO: Concedo, mais 2/5 do DF-05, totalizando assim 5/5 do DF-05.
PROCESSO: 020001212/91
INTERESSADA: CELIA REGINA F. S. PEREIRA
MATRICULA:24.815-0
DESPACHO: Concedo, mais 1/5 do DF-11, totalizando assim 5/5 do DF-11.
PROCESSO: 020001128/91
INTERESSADA: CLEONICE FERRAZ
MATRICULA: 24.844-4
DESPACHO: Concedo, mais 2/5 do DF-05, totalizando assim 5/5 do DF-05.
PROCESSO: 020000082/91
INTERESSADA: VALERIA MOREIRA SILVA
MATRICULA: 24.997-1
DESPACHO: Concedo, 1/5 do FAS, totalizando assim 4/5 do DF-11 e 1/5 do FAS.

PROCESSO: 020000002/92
INTERESSADA: SILVIA HELENA MOREIRA BARCELOS
MATRICULA: 25.019-8
DESPACHO: Concedo, mais 1/5 do DF-02, totalizando assim 5/5 do DF-02.
PROCESSO: 020000071/92
INTERESSADA: MARIA DE L. B. S. DE OLIVEIRA
MATRICULA: 25.146-1
DESPACHO: Concedo, 1/5 do DF-02, totalizando assim 2/5 do DF-02 e 3/5 da Gratificação de Representação de Gabinete pelo encargo de ASSISTENTE.
PROCESSO: 020000062/92
INTERESSADA: SILVANIRA VIEIRA TORRES
MATRICULA: 25.366-9
DESPACHO: Concedo, mais 1/5 do DF-02, totalizando assim 4/5 do DF-02. e 1/5 da GEG-02.
PROCESSO: 020001957/93
INTERESSADA: EULA MARIA F. E SILVA
MATRICULA: 25.764-8
DESPACHO: Concedo, mais 3/5 do DF-02, totalizando assim 5/5 do DF-02.
PROCESSO: 020000104/92
INTERESSADO: VICENTE SERGIO FERNANDES
MATRICULA: 26.078-9
DESPACHO: Concedo, mais 2/5 do DF-02, totalizando assim 4/5 do DF-02 e 1/5 do DF-11.
PROCESSO: 020000916/91
INTERESSADA: IZILENE SOARES BARBOSA
MATRICULA: 26.359-1
DESPACHO: Concedo, mais 1/5 do DF-02, totalizando assim 4/5 do DF-02 e 1/5 da Gratificação de Assistente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
PROCESSO: 020000016/92
INTERESSADA: SONIA REGINA MELLO
MATRICULA: 26.408-3
DESPACHO: Concedo, mais 3/5 do DF-02, totalizando assim 5/5 do DF-02.
PROCESSO: 020000059/92
INTERESSADA: FRANCISCA DE F. A. DA SILVA
MATRICULA: 26.454-7

DESPACHO: Concedo, mais 2/5 do DF-02, totalizando assim 5/5 do DF-02.
PROCESSO: 020000094/92
INTERESSADA: ANTONIA SORIANO DA COSTA
MATRICULA: 26.460-1
DESPACHO: Concedo, mais 1/5 do DF-02, totalizando assim 4/5 do DF-02 e 1/5 da Gratificação de Representação de Gabinete pelo encargo de ASSISTENTE.
PROCESSO: 020000091/92
INTERESSADA: CARLA MARIA R. TEIXEIRA
MATRICULA: 26.660-4
DESPACHO: Concedo, Mais 3/5 do DF-02, totalizando assim 4/5 do DF-02 e 1/5 da GEG-02.
PROCESSO: 020001927/93
INTERESSADA: DIOMIRA MARIA DE LIMA
DESPACHO: Concedo, mais 3/5 do DF-02, totalizando assim 5/5 do DF-02.
PROCESSO: 020000193/92
INTERESSADA: ZILDA INEZ EVANGELISTA
MATRICULA: 26.734-1
DESPACHO: Concedo, mais 3/5 do DF-11, totalizando assim 5/5 do DF-11.
PROCESSO: 020000195/92
INTERESSADA: VALDINE FONSECA C. DE SOUZA
MATRICULA: 26.863-1
DESPACHO: Concedo, 1/5 do DF-02 e 4/5 da Gratificação de Representação de Gabinete pelo encargo de ASSISTENTE.
PROCESSO: 020000057/92
INTERESSADO: ANTONIO TEODORO C. VILHENA
MATRICULA: 26.876-3
DESPACHO: Concedo, mais 3/5 do DF-02, totalizando assim 4/5 do DF-02. e 1/5 da GEG-02.
PROCESSO: 020000193/92
INTERESSADO: EDVALDO FERREIRA DA SILVA
MATRICULA: 27.367-8
DESPACHO: Concedo, mais 3/5 do DF-11, totalizando assim 5/5 do DF-11.
PROCESSO: 020002665/93
INTERESSADA: VERA LUCIA RAMOS DA SILVA
MATRICULA: 27.677-4

DESPACHO: Concedo, mais 2/5 do DF-02, totalizando assim 4/5 do DF-02 e 1/5 da Gratificação de Representação de Gabinete pelo encargo de ASSISTENTE.
PROCESSO: 020000473/88
INTERESSADO: JOSE LUCIANO ARANTES
MATRICULA: 28.826-8
DESPACHO: Concedo, mais 4/5 do DAS.5 da União, totalizando assim 5/5 do DAS.5 União
PROCESSO: 020002877/93
INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
MATRICULA: 28.581-1
DESPACHO: Concedo, mais 3/5 da Gratificação de Representação de Gabinete pelo encargo de ASSISTENTE, totalizando assim 5/5 da GEG02.
PROCESSO: 020000027/91
INTERESSADO: RUY CRUVINEL FILHO
MATRICULA: 28.972-8
DESPACHO: Concedo, mais 4/5 do DF-11, totalizando assim 4/5 do DF-11 e 1/5 do DF-05.
PROCESSO: 020000093/92
INTERESSADA: MARIA SOUZA NASCIMENTO
MATRICULA: 30.104-3
DESPACHO: Concedo, mais 2/5 do DF-02, totalizando assim 5/5 do DF-02.
PROCESSO: 020000247/90
INTERESSADA: DILMA MONTEIRO
MATRICULA: 30.780-7
DESPACHO: Concedo, mais 1/5 do DAS.5 da União, totalizando assim 4/5 do DAS.5 da União e 1/5 GRATIFICAÇÃO(UNIAO).
PROCESSO: 020001217/91
INTERESSADA: CLARA MARIA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 34494-X
DESPACHO: Concedo, mais 1/5 do DAS.1 da União, totalizando assim 3/5 do DAS.1 (União), 2/5 do DF-12.

PROCESSO: 020000653/92
INTERESSADA: MARIA ZULEIKA DE O. ROCHA
MATRICULA: 35.869-X

DESPACHO: Concedo, mais 1/5 do DAS.5 Uniao, totalizando assim 5/5 do DAS.5 da União.
PROCESSO: 020000023/91
INTERESSADO: ANTONIO SATHEER
MATRICULA: 32.445-0
DESPACHO: Concedo, 4/5 do DAS.1 União e 1/5 do DAI.1 da União.
PROCESSO: 020000026/92
INTEREDDADA: JULIA MARIA FEITOSA
MATRICULA: 08.522-7
DESPACHO: Concedo, mais 1/5 do DF-02, totalizando assim 5/5 do DF-02.

Brasilia, 21 de dezembro de 1994.

SIDNEY MARIA DE CARVALHO PANIAGO
Divisão de Administração Geral
Diretora/Substituta

(Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF de 22,12,94).

ATUALIZAR, os adicionais da Lei nº 6.732/79 e artigo 62, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista a reestruturação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Lei nº 822, de 26 de dezembro de 1994, publicado no DODF de 28.12.94, a partir de 28.12.94.:
PROCESSO: 020000143/90
INTERESSADO: AFONSO FERRO COSTA
MATRICULA: 18.494-2
FRAÇÃO: 5/5 do DF-02 para 5/5 do DF-05
PROCESSO: 020000024/90
INTERESSADA: MARIA DE FATIMA GOMES FER
MATRICULA: 22.978-4
FRAÇÃO: 5/5 do DF-02 para 5/5 do DF-08
PROCESSO: 020000072/92
INTERESSADA: ODETE CARDOSO DE ARAUJO
MATRICULA:22.981-4
FRAÇÃO: 4/5 do DF-02 para 4/5 do DF-05
PROCESSO: 020000840/90
INTERESSADA: MARCIA GOMES DA COSTA
MATRICULA: 24.914-9
FRAÇAO: 1/5 do DF-02 para 1/5 do DF-08
PROCESSO: 020000092/92
INTERESSADA: CLEIDE PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 26.827-5
FRAÇAO: 5/5 do DF-02 para 5/5 do DF-04
PROCESSO: 020000075/92
INTERESSADA: ALTAIR DE SOUSA RODRIGUES
MATRICULA: 26.951-4
FRAÇAO: 4/5 do DF-02 para 4/5 do DF-08
PROCESSO: 020000013/92
INTERESSADO: IVAN CARLOS CORREIA
MATRICULA: 26.856-9
FRAÇAO: 2/5 do DF-02 para 2/5 do DF-08
1/5 do DF-02 para 1/5 do DF-03
PROCESSO: 020000067/92
INTERESSADO: EDMILSON FELIX COELHO
MATRICULA: 27.729-0
FRAÇAO: 5/5 do DF-02 para 5/5 do DF-08

PROCESSO: 020000194/92
INTERESSADA: ROSEMARY DE SOUZA
MATRICULA: 27.680-4
FRAÇAO: 1/5 do DF-02 para 1/5 do DF-08
2/5 do DF-02 para 2/£ do DF-04
PROCESSO: 020000897/94
INTERESSADO: JUVENAL ANTUNES PEREIRA

MATRICULA: 28.945-0
FRAÇAO: 1/5 do DF-11 para 1/5 do DF-12
PROCESSO: 020000211/92
INTERESSADO: MURILO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR
MATRICULA: 28.815-2
FRAÇAO: 1/5 do DF-11 para 1/5 do DF-12
PROCESSO: 020000007/92
INTERESSADO: NEY NATAL DE A COELHO
MATRICULA: 28.823-3
FRAÇAO: 3/5 do DF-13 para 3/5 do CNE-05
PROCESSO: 020000101/92
INTERESSADA: ANA PAULA SILVEIRA BRAGA
MATRICULA: 28.798-9
FRAÇAO: 4/5 do DF-02 para 4/5 do DF-08
PROCESSO: 020000428/88
INTERESSADA: VERA FRANCISCA F. M. AMORELLI
MATRICULA: 28.829-2
FRAÇAO: 5/5 do DF-13 para 5/5 do CNE-05
PROCESSO: 020000300/92
INTERESSADO: ALMIR NOGUEIRA
MATRICULA: 30.773-4
FRAÇAO: 1/5 do DF-13 para 1/5 do CNE-05
PROCESSO: 020000017/92
INTERESSADO: MIGUEL ÂNGELO F. DE CARVALHO
MATRICULA: 30.764-5
FRAÇAO: 3/5 do DF-13 para 3/5 do CNE-05
PROCESSO: 020000766/94
INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS A. MAFRA
MATRICULA: 30.767-X
FRAÇAO: 1/5 do DF-13 para 1/5 do CNE-05

PROCESSO: 020000060/92
INTERESSADO: JOSE B. DA CRUZ
MATRICULA: 30.456-5
FRAÇAO: 3/5 do DF-02 para 3/5 do DF-08
PROCESSO: 020000100/92
INTERESSADA: MARILIA SOARES FEITOSA
MATRICULA: 30.507-3
FRAÇAO: 1/5 do DF-02 para 1/5 do DF-05
4/5 do DF-02 para 4/5 do DF-08
PROCESSO: 030009206/94
INTERESSADA: JACILETE FIGUEIREDO SILVA
MATRICULA: 30.931-1
FRAÇAO: 3/5 do DF-02 para 3/5 do DF-03
PROCESSO: 020000058/92
INTERESSADA: DAGMAR I. DE SOUZA
MATRICULA: 30.509-X
FRAÇAO: 4/5 do DF-02 para 4/5 do DF-05
PROCESSO: 02000056/92
INTERESSADO: NEIVALDO SANCHES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 30.416-6
FRAÇAO: 4/5 do DF-02 para 4/5 do DF-08
PROCESSO: 020000192/92
INTERESSADA: GISLANDIA MARIA VIEIRA BARROS
MATRICULA: 30.476-X
FRAÇAO: 4/5 do DF-02 para 4/5 do DF-08
PROCESSO: 030008804/94
INTERESSADO: JORGE BARBOSA TEODOSIO
MATRICULA: 30.451-4
FRAÇAO: 3/5 do DF-02 para 3/5 do DF-05
PROCESSO: 020000879/94
INTERESSADA: MARIA A. DE B. PANTALEAO
MATRICULA: 30.459-X
FRAÇAO: 4/5 do DF-02 para 4/5 do DF-08
PROCESSO: 020000833/94
INTERESSADA: MARIA LOPES DE MORAIS
MATRICULA: 30.765-3
FRAÇAO: 1/5 do DF-13 para 1/5 do CNE-05

PROCESSO: 020000005/92
INTERESSADO: LYRIAN M. S. VELOSO
MATRICULA: 30.885-4
FRAÇAO: 2/5 do DF-02 para 2/5 do DF-08
PROCESSO: 020000064/92
INTERESSADA: ANA MARIA DE MOURA
MATRICULA: 31.040-9
FRAÇAO: 3/5 do DF-02 para 3/5 do DF-05
1/5 do DF-01 para 1/5 do DF-03
PROCESSO: 020000788/94
INTERESSADA: STEFANIE C. DE ARAUJO
MATRICULA: 31.063-8
FRAÇAO: 3/5 do DF-02 para 3/5 do DF-04
PROCESSO: 030009006/94
INTERESSADA: KELY SOUZA DE FARIA
MATRICULA: 31.246-0
FRAÇAO: 3/5 do DF-02 para 3/5 do DF-04
PROCESSO: 030009103/94
INTERESSADA: RITA DE OLIVEIRA DELMONDES
MATRICULA: 31.289-4
FRAÇAO: 1/5 do DF-02 para 1/5 do DF-05
PROCESSO: 020000843/94
INTERESSADA: CELIA REGINA A. DA SILVA
MATRICULA: 31.066-2
FRAÇAO: 3/5 do DF-02 para DF-08
PROCESSO: 030009104/94
INTERESSADA: CELIA DE L. FERREIRA
MATRICULA: 31.240-1
FRAÇAO: 2/5 do DF-02 para 2/5 do DF-08
PROCESSO: 020000773/94
INTERESSADA: ZULMIRA I. L. G. DA COSTA
MATRICULA: 31.912-0
FRAÇAO: 1/5 do DF-02 para 1/5 do DF-05
PROCESSO: 141000195/92
INTERESSADO: JUAREZ VIEIRA MATOS FILHO
MATRICULA: 32.765-4
FRAÇÃO: 1/5 do DF-02 para 1/5 do DF-08
PROCESSO: 030009036/94
INTERESSADA: MARIA DE F. S. NASCIMENTO
MATRICULA: 32.993-2
FRAÇAO: 2/5 do DF-02 para 2/5 do DF-08

PROCESSO: 020000454/92
INTERESSADA: ELANE P. P. BOTELHO
MATRICULA: 33.271-2
FRAÇAO: 2/5 do DF-02 para 2/5 do DF-05
1/5 do DF-02 para 1/5 do DF-08
PROCESSO: 020000197/92
INTERESSADO: DERALDO CUNHA B. FILHO
MATRICULA: 33.291-7
FRAÇAO: 1/5 do DF-02 para 1/5 do DF-08
PROCESSO: 020000840/94
INTERESSADA: ADRIANA DE A. R. DE CARVALHO

MATRICULA: 33.327-1
FRAÇAO: 1/5 do DF-02 para 1/5 do DF-08
PROCESSO: 030008823/94
INTERESSADA: VANDICLEIDE G. DE OLIVEIRA
MATRICULA: 33.556-8
FRAÇAO: 1/5 do DF-02 para 1/5 do DF-05
PROCESSO: 020000842/94
INTERESSADA: GEANE C. LOPES FARIA
MATRICULA: 34.458-3
FRAÇAO: 1/5 do DF-02 para 1/5 do DF-08
PROCESSO: 030008855/94
INTERESSADA: CARINE FARIA FERREIRA
MATRICULA: 34.439-7
FRAÇAO: 1/5 do DF-02 para 1/5 do DF-05
PROCESSO: 020000764/94
INTERESSADO: WASHINGTON S. MOREIRA
MATRICULA: 34.384-6
FRAÇAO: 1/5 do DF-02 para 1/5 do DF-08
PROCESSO: 030008932/94
INTERESSADA: APARECIDA B. DA SILVA
MATRICULA: 34.370-6
FRAÇAO: 1/5 do DF-02 para 1/5 do DF-05
PROCESSO: 030008925/94
INTERESSADO: JAIME COELHO LIMA
MATRICULA: 34.528-8
FRAÇAO: 1/5 do DF-02 para 1/5 do DF-08
PROCESSO: 020000767/94
INTERESSADO: JONATAS C. DE LIMA
MATRICULA: 34.375-7
FRAÇAO: 1/5 do DF-01 para 1/5 do DF03

PROCESSO: 020000789/94
INTERESSADO: CRISTOVAO J. DA SILVA
MATRICULA: 37.101-7
FRAÇAO: 1/5 do DF-02 para 1/5 do DF-05
PROCESSO: 020000787/94
INTERESSADA: ELIONIDE G. DE SOUZA
MATRICULA: 37.061-4
FRAÇAO: 1/5 do DF-02 para 1/5 do DF-05
PROCESSO: 020000802/94
INTERESSADA: ROSANGELA A. C. MELO
MATRICULA: 38.413-5
FRAÇAO: 2/5 do DF-02 para 2/5 do DF-08
PROCESSO: 020000061/92
INTERESSADO: FLAUDIR FERREIRA
MATRICULA: 22.227-5
FRAÇAO: 4/5 do DF-02 para 4/5 do DF-03
PROCESSO: 020000707/94
INTERESSADA: RACHEL B. R. ALVES
MATRICULA: 24.871-1
FRAÇAO: 3/5 do DF-02 para 3/5 do DF-05
2/5 do DF-02 para 2/5 do DF-08
PROCESSO: 030009038/94
INTERESSADA: RIZALVA MARIA P. SILVA
MATRICULA: 34.360-9
FRAÇAO: 2/5 do DF-02 para 2/5 do DF-08
PROCESSO: 020.000026392
INTERESSADA: JÚLIA MARIA FEITOSA
MATRÍCULA: 08.522-7

FRAÇÃO: 5/5 do DF-02 para 5/5 do DF-08
PROCESSO: 020000070/92
INTERESSADO: FRANCISCO JORGE MACHADO CRUZ
MATRICULA: 21.841-3
FRAÇÃO: 5/5 do DF-02 para 5/5 do DF-08
PROCESSO:020000827/91
INTERESSADA: DENISE PEREIRA SOARES
MATRÍCULA: 22.723-4
FRAÇÃO: 5/5 do DF-02 para 5/5 do DF-08
PROCESSO: 020000076/90
INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES SILVA
MATRICULA: 22.737-4
FRAÇÃO: 5/5 do DF-02 para 5/5 do DF-05

PROCESSO: 020000130/92
INTERESSADA: SIDNEY MARIA DE CARVALHO PANIAGO
MATRICULA: 24.755-3
FRAÇÃO: 5/5 do DF-02 para 5/5 do DF-08
PROCESSO: 020001128/91
INTERESSADA: CLEONICE FERRAZ
MATRICULA: 24.844-4
FRAÇÃO: 5/5 do DF-05 para 5/5 do DF-08
PROCESSO: 020000071/92
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES B. SOARES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 25.146-1
FRAÇÃO: 2/5 do DF-02 para 2/5 do DF-08
PROCESSO: 020000062/92
INTERESSADA: SILVANIRA VIEIRA TORRES
MATRICULA: 25.366-9
FRAÇÃO: 4/5 do DF-02 para 4/5 do DF-05
PROCESSO: 020000002/92
INTERESSADA: SILVIA HELENA MOREIRA BARCELOS
MATRICULA: 25.019-8
FRAÇÃO: 5/5 do DF-02 para 5/5 do DF-05
PROCESSO: 020000104/92
INTERESSADO: VICENTE SÉRGIO FERNANDES
MATRICULA: 26.078-9
FRAÇÃO: 4/5 do DF-02 para 4/5 do DF-05
1/5 do DF-11 para 1/5 do DF-12
PROCESSO: 020000916/91
INTERESSADA: IZILENE SOARES BARBOSA
MATRICULA: 26.359-1
FRAÇÃO: 4/5 do DF-02 para 4/5 do DF-04
PROCESSO: 020000091/92
INTERESSADA: CARLA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA
MATRICULA: 26.660-4
FRAÇÃO: 3/5 do DF-02 para 3/5 do DF-08
1/5 do DF-02 para 1/5 do DF-05
PROCESSO: 020000057/92
INTERESSADO: ANTONIO TEODORO COSTA VILHENA
MATRICULA: 26.876-3
FRAÇÃO: 4/5 do DF-02 para 4/5 do DF-08
PROCESSO: 020000094/92
INTERESSADA: ANTONIA SORIANO DA COSTA
MATRICULA: 26.460-1
FRAÇÃO: 4/5 do DF-02 para 4/5 do DF-08

PROCESSO: 020000059/92
INTERESSADA: FRANCISCA DE FÁTIMA ASSIS DA SILVA
MATRICULA: 26.454-7
FRAÇÃO: 3/5 do DF-02 para 3/5 do DF-04

2/5 do DF-02 para 2/5 do DF-05
PROCESSO: 020000016/92
INTERESSADA: SÔNIA REGINA MELLO
MATRICULA: 26.408-3
FRAÇÃO: 5/5 do DF-02 para 5/5 do DF-05
PROCESSO: 020000195/92
INTERESSADA: VALDINÊ FONSECA COELHO DE SOUZA
MATRICULA:26.863-1
FRAÇÃO: 1/5 do DF-02 para 1/5 do DF-05
PROCESSO: 020001927/93
INTERESSADA: DIOMIRA MARIA DE LIMA
MATRICULA: 26.661-2
FRAÇÃO: 5/5 do DF-02 para 5/5 do DF-04
PROCESSO: 020002665/93
INTERESSADA: VERA LÚCIA RAMOS DA SILVA
FRAÇÃO: 1/5 do DF-02 para 1/5 do DF-08
PROCESSO: 020001217/91
INTERESSADA: CLARA MARIA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 34.494-X
FRAÇÃO: 2/5 do DF-12 para 2/5 do DF-14

Brasília, 29 de dezembro de 1994.

JAQUELINE PEREZ ORSI
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORA/SUBSTITUTA

ATUALIZAR, o adicional da Lei nº 6.732/79 e artigo 62, da Lei 8.112/90, tendo em vista a reestruturação do Centro de Atendimento Judiciário - CEAJUR, Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, publicado no DODF de 27.12.94.:
PROCESSO: 020000984/89
INTERESSADA: MARISE C. PEREIRA SILVA
MATRICULA: 18.806-9
FRAÇÃO: de 5/5 do DF-11 para 5/5 do DF-12
A PARTIR DE: 27.12.94.
PROCESSO: 020001975/93
INTERESSADO: LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 19.241-4
FRAÇÃO: de 3/5 do DF-11 para 3/5 do DF-12
A PARTIR DE: 27.12.94
PROCESSO: 020000377/92
INTERESSADO: RITA MARIA COUTO DA SILVA
MATRICULA: 23.253-X
FRAÇÃO: de 3/5 do DF-02 para 3/5 do DF-03
A PARTIR DE: 27.12.94
PROCESSO: 020000140/92
INTERESSADO: HERMILIO P. DE MACEDO FILHO
MATRICULA: 22.686-6
FRAÇÃO: de 4/5 do DF-02 para 4/5 do DF-03
A PARTIR DE: 27.12.94.
PROCESSO: 030009232/94
INTERESSADO: CLECIO VIRGILIO DE ANDRADE
MATRICULA: 23.000-6
FRAÇÃO: de 4/5 do DF-11 para 4/5 do DF-12
A PARTIR DE: 27.12.94.
PROCESSO: 020000913/94
INTERESSADO: OSLI BARRETO CAMILO
MATRICULA: 24.276-4
FRAÇÃO: de 1/5 do DF-11 para 1/5 do DF-12
A PARTIR DE: 27.12.94.
PROCESSO: 020001957/93
INTERESSADA: EULA MARIA F. E SILVA
MATRICULA: 25.764-8
FRAÇÃO: de 5/5 do DF-02 para 5/5 do DF-03
A PARTIR DE: 27.12.94.

PROCESSO: 030000169/90
INTERESSADO: ARCHIMEDES MACHADO CUNHA
MATRICULA: 27.366-X
FRAÇÃO: de 1/5 do DF-11 para 1/5 do DF-12
de 4/5 do DF-13 para 4/5 do CNE-05
A PARTIR DE: 27.12.94.
PROCESSO: 020000193/92
INTERESSADO: EVALDO FERREIRA DA SILVA
MATRICULA: 27.367-8
FRAÇÃO: de 5/5 do DF-11 para 5/5 do DF-12
A PARTIR DE: 27.12.94.
PROCESSO: 020000027/91
INTERESSADO: RUY CRUVINEL FILHO
MATRICULA: 28.972-8
FRAÇÃO: de 1/5 do DF-11 para 1/5 do DF-12
A PARTIR DE: 27.12.94.
PROCESSO: 020000160/92
INTERESSADO: PAULO CESAR CHAGAS
MATRICULA: 27.361-9
FRAÇÃO: de 2/5 do DF-11 para 2/5 do DF-12
A PARTIR DE: 27.12.94.
PROCESSO: 020000797/94
INTERESSADA: SONIA E. DE CARVALHO
MATRICULA: 30.121-3
FRAÇÃO: de 1/5 do DF-11 para 1/5 do DF-12
A PARTIR DE: 27.12.94
PROCESSO: 030009415/94
INTERESSADO: HEMOGENES NUNES DE MOURA
MATRICULA: 30.126-4
FRAÇÃO: de 3/5 do DF-11 para 3/5 do DF-12
A PARTIR DE: 27.12.94.
PROCESSO: 020000811/94
INTERESSADA: MIRIAM MARQUES DA COSTA
MATRICULA: 30.383-6
FRAÇÃO: de 2/5 do DF-02 para 2/5 do DF-03
A PARTIR DE: 27.12.94
PROCESSO: 020000093/92
INTERESSADA: MARIA SOUZA NASCIMENTO
MATRICULA: 30.104-3
FRAÇÃO: de 5/5 do DF-02 para 5/5 do DF-03
A PARTIR DE: 27.12.94.

PROCESSO: 020000097/92
INTERESSADA: RAIMUNDA NONATA G. DOS SANTOS
MATRICULA: 31.354-8
FRAÇÃO: 5/5 do DF-02 para 5/5 do DF-03
A PARTIR DE: 27.12.94.
PROCESSO: 020000830/94
INTERESSADO: GERALDO M. FERREIRA
MATRICULA: 33.012-4
FRAÇÃO: 1/5 do DF-11 para 1/5 do DF-12
A PARTIR DE: 27.12.94.
PROCESSO: 030009750/94
INTERESSADA: LIGIA DE F. PEREIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 34.356-0

FRAÇÃO: de 3/5 do DF-02 para 3/5 do DF-03
A PARTIR DE: 12.07.94
PROCESSO: 030009038/94
INTERESSADA: RIZALVA MARIA PEREIRA SILVA
MATRICULA: 34.360-9
FRAÇÃO: de 2/5 do DF-02 para 2/5 do DF-08
A PARTIR DE: 27.12.94.
PROCESSO: 030011118/94
INTERESSADO: MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 27.363-5
FRAÇÃO: de 2/5 do DF-11 para 2/5 do DF-12
A PARTIR DE: 27.12.94
PROCESSO: 134.001261/89
INTERESSADO: RACIB ELIAS TICLY
MATRICULA: 19.851-X
FRAÇÃO: de 3/5 do DF-11 para 3/5 do DF-12
A PARTIR DE: 27.12.94.

Brasilia, 27 de dezembro de 1994.

JAQUELINE PEREZ ORSI
Divisão de Administração Geral
Diretora/Substituta

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 01/94

PROCESSO Nº 040.003.748/94 - PARTES: DF/SEFP X GÊNESE INFORMÁTICA LTDA. ESPÉCIE: Contrato Padrão nº 01/94. OBJETO: Prestação de serviços na área de informática abrangendo o fornecimento, configuração e customização de Software, para esta Secretaria. PRAZO: 31/12/94. VALOR: R$ 837,80 (oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002422430005; FR: 004; UO: 19101; ND: 34.90.39. NOTA DE EMPENHO: 30978, emitida pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP, em 01 de dezembro de 1994, sob o evento 400091. VIGÊNCIA: será a partir da data da assinatura até 31/12/94. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 1994. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ALFREDO ALVES GAMA; Pela CONTRATADA: FERNANDO JUNQUEIRA FERNANDES. TESTEMUNHAS: HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO E VALÉRIA CAVALCANTE AMORIM.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 01/94

PROCESSO Nº 040.003.748/94 - PARTES: DF/SEFP X IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. ESPÉCIE: Contrato Padrão nº 01/94. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, software e periféricos para esta Secretaria. PRAZO: 31/12/94. VALOR: R$ 247.573,45 (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002422430005; FR: 000; UO: 19101; ND: 45.90.52. NOTA DE EMPENHO: 30980 , emitida pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP, em 01 de dezembro de 1994, sob o evento 400091. VIGÊNCIA: será a partir da data da assinatura até 31/12/94. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 1994. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ALFREDO ALVES GAMA; Pela CONTRATADA: CARLOS RODOLPHO CHIARI. TESTEMUNHAS: HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO E VALÉRIA CAVALCANTE AMORIM.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 01/94

PROCESSO Nº 040.003.748/94 - PARTES: DF/SEFP X SINTESE - SISTEMAS E TECNOLOGIA. ESPÉCIE: Contrato Padrão nº 01/94. OBJETO: Prestação de serviços na área de informática com fornecimento, configuração e customização de Software para esta Secretaria. PRAZO: 31/12/94. VALOR: R$ 24.216,81 (vinte e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002120100001; FR: 000; UO: 19101; ND: 34.90.39. NOTA DE EMPENHO: 30981 , emitida pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP, em 01 de dezembro de 1994, sob o evento 400091. VIGÊNCIA: será a partir da data da assinatura até 31/12/94. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 1994. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ALFREDO ALVES GAMA; Pela CONTRATADA: ANDRÉ HARTZ COELHO. TESTEMUNHAS: HUMBERTO DE JESUS SIMÕES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 01/94

PROCESSO Nº 040.003.748/94 - PARTES: DF/SEFP X TOPIS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. ESPÉCIE: Contrato Padrão nº 01/94. OBJETO: Aquisição de 08 (oito) Microcomputadores para esta Secretaria. PRAZO: 31/12/94. VALOR: R$ 30.620,00 (trinta mil, seiscentos e trinta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002422430005; FR: 000; UO: 19101; ND: 45.90.52. NOTA DE EMPENHO: 30974 , emitida pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP, em 01 de dezembro de 1994, sob o evento 400091. VIGÊNCIA: será a partir da data da assinatura até 31/12/94. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 1994. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ALFREDO ALVES GAMA; Pela CONTRATADA: JOSÉ CARLOS GUERREIRO NEVES ROSA. TESTEMUNHAS: HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO E VALÉRIA CAVALCANTE AMORIM.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 01/94

PROCESSO Nº 040.003.748/94 - PARTES: DF/SEFP X ADLER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. ESPÉCIE: Contrato Padrão nº 01/94. OBJETO: Aquisição de 82 (oitenta e dois) Estabilizadores de Voltagem para esta Secretaria. PRAZO: 31/12/94. VALOR: R$ 13.341,40 (treze mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002422430005; FR: 000; UO: 19101; ND: 45.90.52. NOTA DE EMPENHO: 30973 , emitida pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP, em 01 de dezembro de 1994, sob o evento 400091. VIGÊNCIA: será a partir da data da assinatura até 31/12/94. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 1994. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ALFREDO ALVES GAMA; Pela CONTRATADA: ERNESTO CALVET P. CARVALHO. TESTEMUNHAS: HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO E VALÉRIA CAVALCANTE AMORIM.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 01/94

PROCESSO Nº 040.003.748/94 - PARTES: DF/SEFP X POSITIVO INFORMÁTICA LTDA. ESPÉCIE: Contrato Padrão nº 01/94. OBJETO: Aquisição de 82 (oitenta e dois) Microcomputadores e 78 (setenta e oito) Impressoras Matriciais para esta Secretaria. PRAZO: 31/12/94. VALOR: R$ 360.972,00 (trezentos e sessenta mil, novecentos e setenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002422430005; FR: 000; UO: 19101; ND: 45.90.52. NOTA DE EMPENHO: 30972 , emitida pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP, em 01 de dezembro de 1994, sob o evento 400091. VIGÊNCIA: será a partir da data da assinatura até 31/12/94. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 1994. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ALFREDO ALVES GAMA; Pela CONTRATADA: CARLOS ROBERTO HENRIQUES DE MOURA. TESTEMUNHAS: HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO E VALÉRIA CAVALCANTE AMORIM.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 01/94

PROCESSO Nº 040.003.748/94 - PARTES: DF/SEFP X GB - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. ESPÉCIE: Contrato Padrão nº 01/94. OBJETO: Aquisição de 74 (setenta e quatro) Impressoras e um Digitabilizador de Imagem e Texto, para esta Secretaria. PRAZO: 31/12/94. VALOR: R$ 114.695,00 (cento e quatorze mil, seiscentos e noventa e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002422430005; FR: 000; UO: 19101; ND: 45.90.52. NOTA DE EMPENHO: 30975, emitida pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP, em 01 de dezembro de 1994, sob o evento 400091. VIGÊNCIA: será a partir da data da assinatura até 31/12/94. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 1994. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ALFREDO ALVES GAMA; Pela CONTRATADA: REYNALDO PENATTI. TESTEMUNHAS: HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO E VALÉRIA CAVALCANTE AMORIM.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACÃO GERAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 08/94

PROCESSO Nº 040.008.599/94 - PARTES: DF/SEFP X XEROX DO BRASIL LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo Padrão nº 08/94. OBJETO: Prorrogar o Contrato Padrão nº 03/94 objetivando a prestação

de prestação de locação de impressora X-4850 e envelopadora [illegible] marca VERO, para esta Secretaria. PRAZO: 31/12/95. VIGÊNCIA: será a partir da data de assinatura até 31/12/95. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 1994. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ALFREDO ALVES GAMA; Pela CONTRATADA: [illegible] LUIS BOTELHO DE SOUZA. TESTEMUNHAS: HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO E VALÉRIA CAVALCANTE AMORIM.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACÃO GERAL

EXTRATO DO TERMO PADRÃO Nº 10/94
1º ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO 01/94

PROCESSO Nº 040.003.748/94 - PARTES: **DF/SEFP X TOPIS - COMERCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA.** ESPÉCIE: Termo Padrão nº 10/94. OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Microcomputadores Portáteis com modem, para esta Secretaria. PRAZO: 31/12/94. VALOR: R$ 7.658,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002422430005; FR: 000; UO: 19101; ND: 45.90.52. NOTA DE EMPENHO: 31029 , emitida pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP, em 09 de dezembro de 1994, sob o evento 400091. VIGÊNCIA: será a partir da data de publicação até 31/12/94. DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 1994. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ALFREDO ALVES GAMA; Pela CONTRATADA: JOSÉ CARLOS GUERREIRO NEVES ROSA. TESTEMUNHAS: HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO E VALÉRIA CAVALCANTE AMORIM.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACÃO GERAL

EXTRATO DO TERMO PADRÃO Nº 10/94
1º ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO 01/94

PROCESSO Nº 040.003.748/94 - PARTES: **DF/SEFP X GB - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.** ESPÉCIE: Termo Padrão nº 10/94. OBJETO: Aquisição de 21 (vinte e uma) Impressoras Modelo Hewlett Parkard/Deskjet 560 c. PRAZO: 31/12/94. VALOR: R$ 27.930,00 (vinte e sete mil, novecentos e trinta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002422430005; FR: 000; UO: 19101; ND: 45.90.52. NOTA DE EMPENHO: 31028 , emitida pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP, em 09 de dezembro de 1994, sob o evento 400091. VIGÊNCIA: será a partir da data de publicação até 31/12/94. DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 1994. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ALFREDO ALVES GAMA; Pela CONTRATADA: REYNALDO PENATT. TESTEMUNHAS: HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO E VALÉRIA CAVALCANTE AMORIM.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACÃO GERAL

EXTRATO DO TERMO PADRÃO Nº 10/94
1º ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO 01/94

PROCESSO Nº 040.003.748/94 - PARTES: **DF/SEFP X POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.** ESPÉCIE: Termo Padrão nº 10/94. OBJETO: Aquisição de 18 (dezoito) Microcomputadores e 18 (dezoito) Impressoras Matriciais para esta Secretaria. PRAZO: 31/12/94. VALOR: R$ 87.678,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002422430005; FR: 000; UO: 19101; ND: 45.90.52. NOTA DE EMPENHO: 31026 , emitida pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP, em 09 de dezembro de 1994, sob o evento 400091. VIGÊNCIA: será a partir da data de publicação até 31/12/94. DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 1994. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ALFREDO ALVES GAMA; Pela CONTRATADA: CARLOS ROBERTO HENRIQUES DE MOURA. TESTEMUNHAS: HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO E VALÉRIA CAVALCANTE AMORIM.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACÃO GERAL

EXTRATO DO TERMO PADRÃO Nº 10/94
1º ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO 01/94

PROCESSO Nº 040.003.748/94 - PARTES: **DF/SEFP X ADLER - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.** ESPÉCIE: Termo Padrão nº 10/94. OBJETO: Aquisição de 20 (vinte) Estabilizadores de Voltagem. PRAZO: 31/12/94. VALOR: R$ 3.254,00 (três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002422430005; FR: 000; UO: 19101; ND: 45.90.52. NOTA DE EMPENHO: 31027 , emitida pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP, em 09 de dezembro de 1994, sob o evento 400091. VIGÊNCIA: será a partir da data de publicação até 31/12/94. DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 1994. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ALFREDO ALVES GAMA; Pela CONTRATADA: ERNESTO CALVET P. CARVALHO. TESTEMUNHAS: HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO E VALÉRIA CAVALCANTE AMORIM.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACÃO GERAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 10/94
1º ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO 01/94

PROCESSO Nº 040.003.748/94 - PARTES: **DF/SEFP X SINTESE SISTEMAS E TECNOLOGIA.** ESPÉCIE: Termo Aditivo Padrão nº 10/94. OBJETO: Aquisição de 11 (onze) softwares MS-OFFICE STANDARD versão 4.2, em português, para esta Secretaria. PRAZO: 31/12/94. VALOR: R$5.942,86 (cinco mil , novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002120100001; FR: 004; UO: 19101; ND: 34.90.39. NOTA DE EMPENHO: 31049 , emitida pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP, em 14 de dezembro de 1994, sob o evento 400091. VIGÊNCIA: será a partir da data de publicação até 31/12/94. DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 1994. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ALFREDO ALVES GAMA; Pela CONTRATADA: ANDRÉ HARTZ COELHO. TESTEMUNHAS: HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO E VALÉRIA CAVALCANTE AMORIM.

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
CODEPLAN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/94 - CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/DF, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/95 ATÉ 31/12/95. DATA DE ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 1994. PROCESSO Nº : 121.111.368/94. ASSINAM PELA CODEPLAN: REINALDO MUSTAFA - DIRETOR-PRESIDENTE E EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS GONÇALVES - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PELA CONTRATADA: JOSÉ LUIZ BARBOSA PASSOS - DIRETOR SUPERINTENDENTE; ENITZ DOMINGOS MONTEIRO DE CASTRO - DIRETOR-TÉCNICO E CASSIO AURÉLIO B. GONÇALVES - PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO.

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
CODEPLAN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/94 - CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN E O CENTRO SALESIANO DO MENOR - CESAM. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/95 ATÉ 31/12/95 E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA ONZE (DA RESCISÃO). DATA DE ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 1994. PROCESSO Nº : 121.116.645/94. ASSINAM PELA CODEPLAN : REINALDO MUSTAFA - DIRETOR-PRESIDENTE E EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS GONÇALVES - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PELA CONTRATADA : PE. FERNANDO ANUTH - DIRETOR.

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - DEMA
TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO: Nº 003/94 ao CONTRATO: Nº 249/94. Celebrado em 18 de novembro de 1994, entre a Fundação Zobootânica do Distrito Federal e o Sr. Francisco Arinos Costa Silva. OBJETO: Execução de horas-máquina de serviços motomecanizados, no Módulo "E" 20 PAD/DF - Brasília-DF. DATA: 29 de dezembro de 1994. DISTÂNCIA: 80 km do DEMA. PRAZO: 02 (dois) dias. SERVIÇOS PRETENDIDOS: Gradeação 08 hectares. EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS: Trator de Pneus VALMET e Grade - 20:00hs. VALOR: R$ 227,70 (Duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos). FORO: Brasília-DF.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
Presidente

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
DEPARAMENTO DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - DEMA
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS

CONTRATO: Nº 266/94. PARTES: Fundação Zoobotânica do Distri

to Federal e o Sr. Fernando Antonio Lima de Freitas. DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 1994. VALOR: R$ 609,60 (Seiscentos e nove reais e sessenta centavos). OBJETO: Execução de horas-máquina de serviços motomecanizados, na Fazenda Buracão, Brazlândia - Brasília-DF. DISTÂNCIA: 45 km do DEMA. PRAZO: 04 (quatro) dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS PRETENDIDOS: Recuperação de estrada 600m, Nivelamento 140m², Bolsão 200m³. EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS: Trator de Esteira D.4 - 23:00hs.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
Presidente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 55.006065/94. Empresa: SECREATARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Objeto: Reforço para cobrir despesas com publicações de Instrução de Serviço. Valor: R$ 1.000,00. Justificativa: Art. 24 Inciso VIII da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações. Reconhecimento efetuado pela Sra. Dorvalina Lemos do Prado, Gerente Substituta da Administração Geral, em 26/12/94. Ratificação efetuada pelo Dr. Dilson de Almeida Souza, Diretor Geral, em 26/12/94.

Processo: 55.006321/94. Empresa: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Objeto: Cobrir despesas referente a ligação elétrica do novo cruzamento semafórico da QI 06 do Lago Norte. Valor: R$ 1.426,84. Justificativa: Art. 24 Inciso VIII da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações. Reconhecimento efetuado pela Sra. Dorvalina Lemos do Prado, Gerente Substituta da Administração Geral, em 28/12/94. Ratificação efetuada pelo Dr. Dilson de Almeida Souza, Diretor Geral, em 28/12/94.

Processo: 55.006322/94. Empresa: MJ IMPRENSA NACIONAL. Objeto: Cobrir despesas com publicações no Diário Oficial da União. Valor: R$ 50,40. Justificativa: Art. 24 Inciso VIII da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações. Reconhecimento efetuado pela Sra. Dorvalina Lemos do Prado, Gerente Substituta da Administração Geral, em 29/12/94. Ratificação efetuada pelo Dr. Dilson de Almeida Souza, Diretor Geral, em 29/12/94.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMETNO DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº056/94 - DETRAN/DF

PROCESSO Nº 055.002978/94
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada : BRASAL CAMINHÕES LTDA
OBJETO Manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças, nos veículos da linha VOLKSWAGEN, inclusive com requisição de peças no balcão.
VALOR 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais)
NATUREZA DA DESPESA: 349039, Fonte: 050 e NE: 30833/94
DATA 12.12.94
VIGÊNCIA 31.12.94
ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela contratada seu Gerente de Peças sr. CARLOS ALBERTO TEIXEIRA.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº057/94 - DETRAN/DF

PROCESSO Nº 055.002978/94
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada : PARK WAY AUTOMÓVEIS S/A
OBJETO Manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças, nos veículos da linha VOLKSWAGEN, inclusive com requisição de peças no balcão.
VALOR 5.000,00 (cinco mil reais)
NATUREZA DA DESPESA: 349039, Fonte: 050 e NE: 30738/94
DATA 12.12.94
VIGÊNCIA 31.12.94
ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e epla contratada seuDiretor Superintendente ANTONIO HELENO RODRIGUES SANTOS FILHO.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO Nº062/94 - DETRAN/DF
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 055.006090/93
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada : TELEPOYNTING RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.
OBJETO Fica a vigência do presente acordo prorrogada por 04 (quatro) meses, a contar de 01/01/95, com o apoio também no art. 57 Lei 8666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8883/94, respeitados os prazos para reajustes e expurgo determinado pelo Decreto Local nº 10.635/94.
DATA 27.12.94
VIGÊNCIA 30.04.95
ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela contratada seu GerenteComercial sr MANOEL BOIA MENEZES.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO Nº064/94 - DETRAN/DF
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 055.000766/94
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada : TELEPOYNTING RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA
OBJETO Fica a vigência do presente acordo prorrogada por 04 (quatro) meses, a contar de 01/01/95, com o apoio também no art. 57 Lei 8666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8883/94, respeitados os prazos para reajustes e expurgo determinado pelo Decreto Local nº 10.635/94.
DATA 27.12.94
VIGÊNCIA 30.04.95
ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela contratada seu Diretor Geral sr MANOEL BOIA MENEZES .

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO Nº065/94 - DETRAN/DF
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 055.006241/94
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada : VAINE ASSISTÊNCIA TÉCNICA SCHULZ LTDA.
OBJETO Fica a vigência do presente acordo prorrogada por 04 (quatro) meses, a contar de 01/01/95, com o apoio também no art. 57 Lei 8666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8883/94, respeitados os prazos para reajustes e expurgo determinado pelo Decreto Local nº 10.635/94.
DATA 27.12.94
VIGÊNCIA 30.04.95
ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela contratada seuSócio Gerente sr. LOURIVAL ALVES GOMES.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO Nº072/94 - DETRAN/DF
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 055.001513/94
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada : DIALOG - TELECOMUNICAÇÕES LTDA
OBJETO Fica a vigência do presente acordo prorrogada por 04 (quatro) meses, a contar de 01/01/95, com o apoio

também no art. 57 Lei 8666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8883/94, respeitados os prazos para reajustes e expurgo determinado pelo Decreto Local nº 10.635/94.
DATA 27.12.94
VIGÊNCIA 30.04.95
ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela contratada seu Diretor Comercial sr. DIOMAR DE OLIVEIRA SOUSA.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO Nº 073/94 - DETRAN/DF
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 055.004314/93
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada : XEROX DO BRASIL LTDA

OBJETO Fica a vigência do presente acordo prorrogada por 04 (quatro) meses, a contar de 01/01/95, com o apoio também no art. 57 Lei 8666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8883/94, respeitados os prazos para reajustes e expurgo determinado pelo Decreto Local nº 10.635/94.
DATA 27.12.94
VIGÊNCIA 30.04.95
ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela contratada seu Gerente da Filial sr. CARLOS TADEU FURQUIM.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO Nº 074/94 - DETRAN/DF
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 055.004486/93
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada : SINAL COMÉRCIO REP. E SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
OBJETO Fica a vigência do presente acordo prorrogada por 04 (quatro) meses, a contar de 01/01/95, com o apoio também no art. 57 Lei 8666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8883/94, respeitados os prazos para reajustes e expurgo determinado pelo Decreto Local nº 10.635/94.
DATA 28.12.94
VIGÊNCIA 30.04.95
ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela contratada seu Diretor Presidente ' sr. ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO Nº 075/94 - DETRAN/DF
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 055.004487/93
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada : SINAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

OBJETO Fica a vigência do presente acordo prorrogada por 04 (quatro) meses, a contar de 01/01/95, com o apoio também no art. 57 Lei 8666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8883/94, respeitados os prazos para reajustes e expurgo determinado pelo Decreto Local nº 10.635/94.
DATA 28.12.94
VIGÊNCIA 30.04.95
ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela contratada seu Diretor Presidente ' sr. ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO Nº 077/94 - DETRAN/DF
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 055.000320/94
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada : OK AUTMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,
OBJETO Fica a vigência do presente acordo prorrogada por 04 (quatro) meses, a contar de 01/01/95, com o apoio também no art. 57 Lei 8666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8883/94, respeitados os prazos para reajustes e expurgo determinado pelo Decreto Local nº 10.635/94.
DATA 27.12.94
VIGÊNCIA 30.04.95
ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela contratada seu Repersentante de Vendas sr. CARLOS AUGUSTO LOPES LIMA.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO Nº 082/94 - DETRAN/DF
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 055.001780/94
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada : DIALOG - TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO Fica a vigência do presente acordo prorrogada por 04 (quatro) meses, a contar de 01/01/95, com o apoio também no art. 57 Lei 8666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8883/94, respeitados os prazos para reajustes e expurgo determinado pelo Decreto Local nº 10.635/94.
DATA 27.12.94
VIGÊNCIA 30.04.95
ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela contratada seu Diretor Comercial sr DIOMAR DE OLIVEIRA SOUSA.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO Nº085/94 - DETRAN/DF

PROCESSO Nº 055.000932/94
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada : TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO Fica, pelo presente Aditamento, RESCINDIDO o Contrato nº 027/94, celebrado entre este DETRAN/DF e a TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA,conforme solicitação da contratada.
DATA 27.12.94
ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela contratada seu Gerente de Vendas ' sr. ANDRÉ LUIZ ROCHA.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO Nº 088/94 - DETRAN/DF
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 055.001286/94
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada : ENCOM ENGENHARIA LTDA

OBJETO Fica a vigência do presente acordo prorrogada por 04 (quatro) meses, a contar de 01/01/95, com o apoio também no art. 57 Lei 8666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8883/94, respeitados os prazos para reajustes e expurgo determinado pelo Decreto Local nº 10.635/94.

DATA 27.12.94
VIGÊNCIA 30.04.95
ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela contratada seu Diretor Comercial sr. RONALDO DE MACEDO CARVALHO.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO Nº089/94 - DETRAN/DF
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 055.001524/94
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada : TELESERVICE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO Fica a vigência do presente acordo prorrogada por 04 (quatro) meses, a contar de 01/01/95, com o apoio também no art. 57 Lei 8666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8883/94, respeitados os prazos para reajustes e expurgo determinado pelo Decreto Local nº 10.635/94.
DATA 27.12.94
VIGÊNCIA 30.04.95
ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela contratada seu Diretor Superintendente sr. VICTOR LEOPOLDO VERVLOET SERREDNICKI.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO Nº090/94 - DETRAN/DF
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 055.001524/94
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada : DIALOG - TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO Fica a vigência do presente acordo prorrogada por 04 (quatro) meses, a contar de 01/01/95, com o apoio também no art. 57 Lei 8666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8883/94, respeitados os prazos para reajustes e expurgo determinado pelo Decreto Local nº 10.635/94.
DATA 27.12.94
VIGÊNCIA 30.04.95
ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela contratada seu Diretor Comercial sr. DJOMAR DE OLIVEIRA SOUSA.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO Nº100/94 - DETRAN/DF
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 055.007070/93
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada : SITRAN - COMÉRCIO INDÚSTRIA E ELETRÔNICA LTDA
OBJETO Fica a vigência do presente acordo prorrogada por 04 (quatro) meses, a contar de 01/01/95, com o apoio também no art. 57 Lei 8666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8883/94, respeitados os prazos para reajustes e expurgo determinado pelo Decreto Local nº 10.635/94.
DATA 23.12.94
VIGÊNCIA 30.04.95
ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela contratada seu Engenheiro Eletricista JOSÉ CELIO DOS SANTOS.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO Nº101/94 - DETRAN/DF
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 055.004626/93
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada : COMEP - EQUIPAMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA
OBJETO Fica a vigência do presente acordo prorrogada por 04 (quatro) meses, a contar de 01/01/95, com o apoio também no art. 57 Lei 8666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8883/94, respeitados os prazos para reajustes e expurgo determinado pelo Decreto Local nº 10.635/94.
DATA 28.12.94
VIGÊNCIA 30.04.95
ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela contratada seu Diretor Comercial sr HELI CORREA DA SILVA.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO Nº104/94 - DETRAN/DF
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 055.002978/94
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada : BRASAL CAMINHÕES LTDA

OBJETO Fica a vigência do presente acordo prorrogada por 04 (quatro) meses, a contar de 01/01/95, com o apoio também no art. 57 Lei 8666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8883/94, respeitados os prazos para reajustes e expurgo determinado pelo Decreto Local nº 10.635/94.
DATA 28.12.94
VIGÊNCIA 30.04.95
ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela contratada seu Gerente de Peças sr. CARLOS ALBERTO TEIXEIRA.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO Nº105/94 - DETRAN/DF
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 055.002978/94
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada : PARK WAY AUTOMÓVEIS S/A

OBJETO Fica a vigência do presente acordo prorrogada por 04 (quatro) meses, a contar de 01/01/95, com o apoio também no art. 57 Lei 8666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8883/94, respeitados os prazos para reajustes e expurgo determinado pelo Decreto Local nº 10.635/94.
DATA 28.12.94
VIGÊNCIA 30.04.95
ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela contratada seu Diretor Superintendente ANTONIO HELENO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
TERMO PADRÃO Nº 10/89
COM A FINALIDADE DE PRORROGAR O PRAZO

ESPÉCIE: CONTRATO PADRÃO Nº 08/94.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.
CONTRATADA: MANCHESTER REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
PROCESSO: 050-000.530/94.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo Padrão nº 10/89, celebrado em 11 de julho de 1994, com vigência até 31/12/94, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de 3.000 (três mil) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), mediante arrendamento com utilização das instalações, móveis e equipamentos existentes na cozinha situada no Centro de Internamento e Reeducação-CIR, que deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no Edital da Licitação e Proposta da Contratada.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 1995, a contar da data de sua assinatura.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Termo Padrão nº 10/89.
DATA DA ASSINATURA: 28/12/94.
SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA: RUBEM AUGUSTO TAVEIRA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública; pela CONTRATADA: FUNICIO LOPES DE OLIVEIRA, na qualidade de Diretor-Presidente.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
TERMO PADRÃO Nº 10/89
COM A FINALIDADE DE PRORROGAR O PRAZO

ESPÉCIE: CONTRATO PADRÃO Nº 08/94.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.
CONTRATADA: INO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO: 050-000.830/94.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo Padrão nº 10/89, celebrado em 01 de agosto de 1994, com vigência até 31/12/94, objetivando a prestação de serviços de locação e e manutenção preventiva e corretiva de 200 (duzentos) aparelhos receptores de mensagens (BIP), que deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no Edital da Licitação e Proposta da Contratada.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 1995, a contar da data de sua assinatura.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Termo Padrão nº 10/89.
DATA DA ASSINATURA: 28/12/94.
SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA: RUBEM AUGUSTO TAVEIRA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública; pela CONTRATADA: HUMBERTO RODRIGUES LISBOA, na qualidade de Gerente da Filial Brasília.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PADRÃO Nº 01/94
COM A FINALIDADE DE PRORROGAR O PRAZO

ESPÉCIE: CONTRATO PADRÃO Nº 08/94.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.
CONTRATADA: DINÂMICA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASÍLIA LTDA.
PROCESSO: 0050-001.080/94.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Padrão nº 01/94, celebrado em 24 de novembro de 1994, com vigência até 31/12/94, objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de jardins (jardinagem), com fornecimento de todo o material de consumo e equipamentos necessários, para os locais descritos no Anexo II do Edital, que deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no Edital da Licitação e Proposta da Contratada.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 1995, a contar da data de sua assinatura.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Padrão nº 01/94
DATA DA ASSINATURA: 28/12/94.
SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA: RUBEM AUGUSTO TAVEIRA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública; pela CONTRATADA: DEUSNIR FERNANDO MARANGONI, na qualidade de Procurador.

SECRETARIA DO TRABALHO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO Nº 02/94, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PROCESSO: 170.000.300/94 - Partes: STb/DF e o SENAI/DF - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - Expécie - Contrato Padrão nº 02/94 - Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Cursos de Capacitação de Mão-de-Obra - VALOR - O valor do ajuste fica inicialmente estimado em R$ 100.000,00 (cem mil reais),recursos esses procedentes do Orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, - Dotação Orçamentária - Programa de Trabalho :03007002121400001 - Fonte de Recursos - 000 - Elemento de Despesa: 349039 - Classificação UO: 25101 - Conforme nota de empenho 30312/94 , sob o evento modalidade 40091, emitida em: 29/12/94 - DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, até 31.12.94 - DATA DE ASSINATURA: 29.12.94 - Signatários: Pelo Distrito Federal - Paulo Roberto Guerra Jucá, na qualidade de Secretário do Trabalho do DF , pela Contratada Antônio Fábio Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho do SENAI e Joviano Pereira de Natividade Neto, na qualidade de Diretor Regional do SENAI.

SECRETARIA DO TRABALHO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 08/94, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PROCESSO Nº 170.000.232/93 - PARTES STb/DF e a AGÊNCIA ESTADO BROADCAST TELEINFORMÁTICA LTDA - OBJETO: Prorrogar por meio deste instrumento, o Termo de Contrato Padrão nº 10/89, com base na cláusula quarta , celebrado em 28.09.93, com vigência até 30.12.94, objetivando a prestação de serviços - DO PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de (01) um ano, entrando em vigor na data de sua assinatura, até 30.12.95 - RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Contrato Padrão nº 10/89 - DATA DA ASSINATURA: 30.12.94 - ASSINATURAS: Paulo Roberto Guerra Jucá, na qualidade de Secretário do Trabalho do Distrito Federal, pela contratada Dirceu Martins Pio, na qualidade de Diretor da Agência Estado Broadcast Teleinformática Ltda.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE , CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF

EXTRATO DO ADITIVO DO CONVÊNIO N°005/94

PROCESSO:193.000.068/94-FAPDF;PARTES:FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF E NOVACAP- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL ;OBJETO:Prorrogação do Convênio para prestação de reforma hidraulica em banheiros ;PRAZO:31/12/94; ;Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII da Lei 8666/93. DATA DE ASSINATURA: 01/12/94;DESPESAS DE PUBLICAÇÃO:FAPDF;P/ FAPDF:PAULO CÉSAR DE CARVALHO ALVIM E ROQUE DE BARROS LARAIA, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico;P/NOVACAP: ARINO OTON LIMA E ARMIN ARNALDO PFRIMER, respectivamente Diretores Presidente e de Planejamento (respondendo).

Brasília, 01 de dezembro de 1994

PAULO ALVIM
Diretor Presidente

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE , CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO N°006/94

PROCESSO:190.000.422/94-FAPDF;PARTES:FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF E FIRENZE TURISMO LTDA ;OBJETO:Rescindir o Contrato n 006/94, celebrado em 26/10/94, prevista no inciso II do art. 79 da Lei 8666/93 ;. DATA DE ASSINATURA: 22/12/94;DESPESAS DE PUBLICAÇÃO:FAPDF;P/ FAPDF:PAULO CÉSAR DE CARVALHO ALVIM E CONSUELO ESPERANÇA A. FERNANDEZ, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativa;P/FIRENZE: NORMA SANTINONI VERA Diretora Presidente .

Brasília, 27 de dezembro de 1994

PAULO ALVIM
Diretor Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Distrito Federal
CONTRATADA: L.COSTA ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Substituição de instalações hidráulicas
Processo: 3007/94
LICITAÇÃO: Carta-Convite nº 33/94
VIGÊNCIA: 45 dias utéis, a contar da data do inicio da execução
VALOR: R$ 10.968,00 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Tribunal de Contas do Distrito Federal
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 459051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada no orçamento do TCDF
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 30604/94
VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R$ 10.968,00
DATA DA ASSINATURA: 15/12/94
ASSINAM: pelo contratante, Sr. PEDRO DELFORGE, pela contratada, Sr. LÚCIO VALÉRIO PINHEIRO COSTA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO

CONVÊNIO Nº 035/93

PROCESSO Nº 030.009.653/93 PARTES: DF/SO/SFP X CAESB - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA. OBJETO: Pelo presente instrumento fica aditado, com o objetivo de suplementar recursos ao Convênio nº 035/93, celebrado em 06.09.93, entre o DISTRITO FEDERAL e a CAESB, publicado no DODF em 10.09.93, objetivando a implantação do Sistema de Esgoto Sanitário de Samambaia, no Distrito Federal. PRAZO: 06.09.98. VALOR R$ 727.884,00 (Trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), perfazendo o total de R$ 8.635.951,66 (Oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos). NOTA DE EMPENHO: Nºs 30446/94, emitida por estimativa em 28.11.94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13076044810050001 ; FONTE DE RECURSOS : 010 ; CÓDIGO U.O. 23101 ; SUBELEMENTO DE DESPESA: 469065 ; FUNDAMENTO LEGAL: Licitação Inexigível com base no art.25, CAPUT, Lei nº 8.666/93 . VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 08.12.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA e EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL, na qualidade de Secretário de Obras e Secretário da Fazenda e Planejamento , respectivamente. Pela CONTRATADA: ANTÔNIO MANOEL SOARES e DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU, na qualidade de Presidente e Diretor Financeiro e Comercial, respectivamente.

Brasília,27 de dezembro de 1994.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 41/94 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 031.000.051/94 PARTES: DF/IDR X WF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: DA CONVERSÃO - Na forma prevista no art. 23 da Medida Provissória nº 542, de 30.06.94, o valor fixado no Contrato Original em cruzeiros reais e convertido em reais, objetivando a prestação de serviços de manutenção em 01 impressora Forma Composer 1000, 02 impressoras Forma Composer PC, II, 01 impressora de transparência colorida Typestyler e 01 tituladora Forma LETTEL 505-E. PRAZO: 31.12.94. FUNDAMENTO LEGAL: Licitação inexigível, fulcrada no inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 14.10.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI, na qualidade de Superintendente. Pela CONTRATADA: CLEBER DA ROCHA FIGUEIREDO , na qualidade de Sócio-Gerente.

Brasília,27 de dezembro de 1994.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO PADRÃO Nº 10/89 - PRESTAÇÃO DE MÁQUINAS

PROCESSO Nº 142.001.112/93 PARTES: DF/RA-XII X PANIFICADORA AMBOS LTDA. OBJETO: DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS - O valor estabelecido do objeto da prestação de serviços, contida no contrato principal e, prorrogado através do Termo Padrão nº 27/89, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), perfazendo o total de R$ 19.645,08 (Dezenove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), objetivando fornecimento e gêneros alimentícios diversos, fósforos e guardanapos. PRAZO: 31.12.94. NOTA DE EMPENHO nº 30125/94, emitida sob o evento 400092, por estimativa em 01.11.94, em reforço à NE nº 30004/94.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002121930024 ; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDOGO U.O. 11114 ; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349030 ; FUNDAMENTO LEGAL : Convite nº 039/93 . VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 01.11.94. SIGNATÁRIOS:Pelo DISTRITO FEDERAL: SÔNIA MARIA CORREIA NAKAZATO, na qualidade de Administradora. Pelo CONTRATADA: EDSON FELICIANO , na qualidade de Sócio-Gerente.

Brasília,27 de dezembro de 1994.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO PADRÃO Nº 11/89 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 031.000.340/93 PARTES: DF/IDR X CELSIUS AR CONDICIONADO . OBJETO: DA CONVERSÃO - Na forma prevista no art. 23 da Medida Provissória nº 542, de 30.06.94, o valor fixado no Contrato Original em cruzeiros reais é convertido em reais, conforme planilha de cálculos de fls. 072- DA EXCLUSÃO DO ITEM 06 DO CONTRATO PADRÃO Nº 11/89 - Fica excluído o item 06 do Contrato Padrão nº 11/89, celebrado às fls. 11/14, em face do que dispõe o art. 6º do Decreto nº 15.635, de 12.05.94, combinado com o art. 12, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, enceradeiras, circuladores, aspiradores, etc... . PRAZO: 31.12.94 . FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, fulcrada no art. 24, item II da Lei nº8.666/93 . VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito federal, às expensas da administração. DATA DE ASSINATURA: 25.10.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL : JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI, na qualidade de Superintendente Pela CONTRATADA : LIONEL ALVES DE OLIVEIRA, na qualidade de Sócio- Gerente.

Brasília, 23 de dezembro de 1994.

rbo/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DE CONTRATO PADRÃO Nº 12/89

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

PROCESSO Nº 135.000.106/94 PARTES: DF/RA-VII X XEROX DO BRASIL LTDA. ESPÉCIE: Contrato Padrão nº 12/89. OBJETO: Locação de máquinas equipamentos: Máquina Copiadora Xerográfica Modelo X-2510, marca XEROX. PRAZO: Até 31.12.94. VALOR: CR$ 282.962,61 (Duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros reais e sessenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002120230012 ; FONTE DE RECURSOS: 000 ; CÓDIGO U.O. 11108 ; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039; NOTA DE EMPENHO: 059/94, emitida por estimativa em 28.03.94 , sob o evento 400091. FUNDAMENTO LEGAL: Convite 05/94 RA-VII . VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 28.03.94. SIGNATÁRIOS : Pelo DISTRITO FEDERAL: JUAREZ DE PAULA SANTOS, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: CARLOS TADEU FURQUIM, na qualidade de Gerente Comercial.

Brasília,28 de dezembro de 1994.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO PADRÃO Nº 12/89 - PADRÃO DE MÁQUINAS

PROCESSO Nº 135.000.106/94 PARTES: DF/RA-VI X XEROX DO BRASIL LTDA. OBJETO: DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS - O valor estabelecido do objeto da prestação de serviços, contida no contrato principal, é de CR$ 1.000.000,00(Hum milhão de cruzeiros reais), perfazendo um total de CR$ 1.282.962,61 (Hum milhão duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), objetivando a locação de 01 (Uma) máquina copiadora xerográfica modelo X - 2510, marca XEROX. PRAZO: Até 31.12.94. VALOR: CR$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO : 111/94, emitida sob o evento 400092 por estimativa em 19.05.94, em reforço à NE 059/94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 30070021202300l2; FONTE DE RECURSOS : 000 ; CÓDIGO U.O. 11108 ; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039 ; FUNDAMENTO LEGAL: Convite 005/94 . VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINTAURA: 19.05.94 . SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JUAREZ DE PAULA SANTOS, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: CARLOS TADEU FURQUIM , na qualidade de Gerente Comercial.

Brasília, 27 de dezembro de 1994.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO PADRÃO Nº 12/89- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

PROCESSO Nº 135.000.106/94 PARTES: DF/RA-VI X XEROX DO BRASIL LTDA. OBJETO: DA CONVERSÃO - Na forma prevista no art. 23 da Medida Provissória nº 542, de 30.06.94, o valor fixado no Contrato Original em cruzeiros reais é convertido em reais, conforme planilha de cálculos de fls. 57/58 - DA EXCLUSÃO DO ITEM 06 DO CONTRATO PADRÃO Nº 12/89 - Fica excluido o item 06 do Contrato Padrão Nº 12/89, celebrado às fls. 70/73, em face do que dispõe o art. 6º do Decreto nº 15.635, de 17.05.94, combinado com o art. 12 da Lei nº 8.880, de 27.05.94 - DA SUBSTITUIÇÃO DA NOTA DE EMPENHO- Fica substituída a Nota de Empenho Nº 059/94, emitida em 28.03.94, pela Nota de Empenho Nº 30007/94, emitida em 01.07.94, por força do Decreto Nº 15.731, de 21.06.94, no valor de R$ 163,57(Cento e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o total de R$ 466, 53 (Quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), objetivando a locação de 01 (Uma) máquina xerográfica modelo X - 2510, marca XEROX. PRAZO: 31.12.94. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 005/94. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 01.07.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL : JUAREZ DE PAULA SANTOS, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: CARLOS TADEU FURQUIM, na qualidade de Gerente Comercial.

Brasília, 27 de dezembro de 1994.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 056/92

PROCESSO Nº 082.006.210/92. Ratifico os atos praticados pelos Senhores Secretários de Cultura e Esporte e Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, constantes às fls. 130, 130v,13., relativos ao Convênio nº 056/92, bem como ao Primeiro Termo Aditivo celebrado às fls. 181, tendo os mesmos, plena validade administrativa.

A delegação de competência para a celebração do Convênio nº 056/92 e seus aditivos, fica inserida neste ato.

Brasília-DF, 08 de novembro 1994.

MÁRCIA KUBITSCHEK
Vice-Governadora no
Exercício do cargo de Governador

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PADRÃO Nº 10/89 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 141.000.747/93(PROCESSO PRINCIPAL 030.012.340/92 PARTES: DF/SCS X ATUAL PROPAGANDA LTDA.OBJETO: DA CONVERSÃO - Na forma prevista no art. 23 da Medida - Provisória nº542, de 30/06/94, O valor fixado no contrato Original em cruzeiros reais é convertido em reais,conforme planilha de cálculos de fls. 89. DA EXCLUSÃO DO ITEM 08 DO CONTRATO nº10/89- Fica excluído o item 08 do Contrato Padrão nº 10/89,celebrado às fls. 85/88, Prorrogado através do TP.27/89,em face do que dispõe o art. 6º do Decreto nº 15.635, de 12/05/94,combinado com o art. 12 da Lei nº 8.880, de 27/05/94.DA ALOCAÇÃO - O valor estabelecido para a alocação de recursos é de R$ 8.423,63(oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos),recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 651, de 17/01/94,perfazendo um total de R$ 19.373,70 (dezenove mil, trezentos e setenta e três reais e setenta centavos),objetivando a prestação de serviços de divulgação e publicidade para a Administração Regional de Brasília.PRAZO: Até 31/12/94.NOTA DE EMPENHO:30149/94, emitida em 26/07/94, por estimativa sob o evento 400091.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:PROGRAMA DE TRABALHO:30070021219700Z1.FONTE DE RECURSOS:000;CÓDIGO U.O.11103;SUBELEMENTO DE DESPESA:349034 FUNDAMENTO LEGAL:Concorrência 001/92.VIGENCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração.DATA DE ASSINATURA:26/07/94.SIGNATÁRIOS:pelo DISTRITO FEDERAL:WELIGTON LUIZ MORAES, na qualidade de Secretário, pela CONTRATADA:JULIO CÉSAR FIGUEIREDO na qualidade de Diretor - Presidente.

Brasília, 22 de dezembro de 1994.

apl.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PADRÃO 10/94

AO CONTRATO PADRÃO Nº 06/94 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 040.000.645/94 PARTES: DF/SFP X SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. OBJETO: DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS - O valor estabelecido para o CONTRATO ora aditado será alocado com importancia de R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), perfazendo o total de de R$ 3.409.090,91 (Três milhões,quatrocentos e nove mil, e noveta reais e noventa e um centavos), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício- Lei nº 651, de 17.01.94, objetivando alocar recursos para prestação de serviços de consultoria e processamento de dados. PRAZO: 31.12.94. NOTAS DE EMPENHO: Nºs 30438/94 e 30606/94, emitidas sob o evento 400091, por es

timativa em 26.08.94 e 23.09.94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002422430004; FONTE DE RECURSOS:000; CÓDIGO U.O. 19101; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com base no art.24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 27.09.94. SIGNATÁRIOS : Pelo DISTRITO FEDERAL: ALFREDO ALVES GAMA, na qualidade de Diretor. Pela CONTRATADA: NABUCO FRANCISCO BARCELOS DA SILVA, na qualidade de Gerente.

Brasília, 26 de dezembro de 1994.

rbo/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO

CONVENIO Nº 10/92

PROCESSO Nº 191.000.576/91.PARTES:DF/SEMATEC X FUNDAÇAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI.OBJETO:DA CONVERSAO - na forma prevista no art. 23 da Medida Provisória nº 542, de 30/06/94, o valor fixado no convênio original em cruzeiros reais é convertido em reais - DA EXCLUSAO DA CLAUSULA 6ª DO CONVENIO - Fica excluído a claúsula sexta do convênio nº 10/92, celebrado à folha 25, em face do que dispõe o artigo 4º da Lei nº 8,880,de 27/05/94 - DA SUBSTITUIÇAO DA NOTA DE EMPENHO - Fica substituída a Nota de Empenho nº 048/94, emitida em 23/02/94, pela Nota de Empenho nº 30020,emitida em 01/07/94, por força do Decreto nº 15.731, de 21/06/94, no valor de R$ 1.410,40(Hum mil, quatrocentos e dez reais,quarenta centavos) - DA SUPLEMENTAÇAO - O valor estabelecido para a suplementação de recursos é de R$ 4.000,00(quatro mil reais), recursos esses procedentes do Órçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 651 , de 17/01/94, perfazendo o total de R$ 5.410,40(cinco mil,quatrocentos e dez reais,quarenta centavos),objetivando converter em reais o valor do Convênio. PRAZO: 30/03/96 NOTA DE EMPENHO Nº30072/94, emitida por estimativa em 26/07/94,sob o evento 400092, em reforço à NE 30020/94.DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA : PROGRAMA DE TRABALHO:3007002121780001;FONTE DE RECURSOS:000; CÓDIGO U.O. 21101;SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039.FONDAMENTO LEGAL:Inexigibilidade de Licitação com base no art. 30 do Decreto nº 10.996/88.VIGENCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura,devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração.DATA DE ASSINATURA:26/07/94.SIGNATÁRIOS:pelo DISTRITO FEDERAL: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ e MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, na qualidade de Governador e Secretária da SEMATEC, respectivamente. Pela CONTRATADA: DINARTE NOBRE DE MADEIRO, na qualidade de Presidente.

Brasília-DF, 27 de dezembro 1994.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO PADRÃO Nº 10/89 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 142.000.051/93 PARTES: DF/RA-XII X MAX MAQ- MÁQUINAS, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: DA CONVERSÃO - Na forma prevista no art. 23 da Medida Provissória nº 542, de 30.06.94, o valor fixado no Contrato Original em reais, conforme planilha de cálculos de fls. 275/276 - DA EXCLUSÃO DO ITEM 08 DO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89 - Fica excluída o item 08 do Contrato Padrão nº 10/89, celebrado às fls. 65/68, em face que dispõe o art. 6º do Decreto nº 15.635, de 12.05.94, combinado com o art. 4º da Lei Nº 8.880, de 27.05.94 - DA SUBSTITUIÇÃO DA NOTA DE EMPENHO - Fica substituida a Nota de Empenho nº 011/94, emitida em 26/01/94 pela Nota de Empenho nº 30003/94, emitida em 01.07.94, por força do Decreto nº 15.731, de 21.06.94 , no valor de R$ 993,90 (Novecentos e noventa e três reais' e noventa centavos), objetivando a prestação de serviços de reparos e conservação de máquinas de escrever e calcular elétricas e eletrônica de várias marcas.FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 001/93. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 01.07.94. SIGNATÁRIOS : Pelo DISTRITO FEDERAL: SÔNIA MARIA CORREIA NAKAZATO na qualidade de Administradora. Pela CONTRATADA: REGINA STELA MELO DE OLIVEIRA, na qualidade de Sócio-Gerente.

Brasília,23 de dezembro de 1994.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO PADRÃO Nº 10/89 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSSO Nº 142.000.051/93 PARTES: DF/ RA- XVII X MAX MAQ - MÁQUINAS, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: DA SUPLEMENTAÇÃO - O valor estabelecido para a suplementação de recursos é de R$ 4.418,00 (Quarto mil, quatrocentos e dezoito ' reais), recursos esses procedentes do Orçamentos do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 651, de 17.01.94, perfazendo o total de R$ 6.781,64 (Seis mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavas), objetivando a prestação de serviços de reparos e conservação de máquinas de escrever e calcular elétricas e eletrônicas de várias marcas. PRAZO: 31.12.94. NOTA DE EMPENHO: Nº 30040/94, emitida sob o evento 400092, em reforço à NE Nº 30003/94, por estimativa em 03.08.94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002121730024; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO U.O. 11114; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039 . FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 001/93. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito ' Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 03.08.94 . SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SONIA MARIA CORREIA NAKAZATO, na qualidade de Administradora. Pela CONTRATADA: REGINA STELA MELO DE OLIVEIRA,na qualidade de Sócio-Gerente.

Brasília,23 de dezembro de 1994.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO

CONTRATO PADRAO Nº 10/89 - PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 054.000.792/93.PARTES:DF/PMDF X GUARÁ - COMERCIO E INDUSTRIA DE PEÇAS LTDA.OBJETO: DA FONTE DE RECURSOS - Fica incluída no objeto da prestação de serviços contida no contrato principal a Fonte de Recursos 021.PRAZO:Até 31/12/94.VALOR: Cr$500.000,00(quinhentos mil,cruzeiros reais),perfazendo o total de Cr$ 600.000,00(seiscentos mil cruzeiros reais).NOTA DE EMPENHO:434/94, emitida sob o evento 400091, por estimativa em 15/04/94,pela PMDF.DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:PROGRAMA DE TRABALHO:6030017720600001; FONTE DE RECURSOS:021;CÓDIGO U.O. 24103;SUBELEMENTO DE DESPESA : 349039.FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços 056/93.VIGENCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração.DATA DE ASSINATURA:30/06/94.SIGNATÁRIOS:pelo DISTRITO FEDERAL: EDES COSTA na qualidade de Comandante Geral.Pela CONTRATADA:FÁBIO JOSÉ MOTA CAROLINO, na qualidade de Sócio Proprietário.

Brasília, 22 de dezembro de 1994.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO PADRAO Nº 10/89 - PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 054.000.792/93.PARTES:DF/PMDF X EUMINAS RETÍFICA DE MOTORES E BOMBAS LTDA.OBJETO: DA SUPLEMENTAÇAO DE RECURSOS - O valor estabelecido no objeto da prestação de serviços,contida no contrato principal é de Cr$ 50.000, 00 (cinquenta mil cruzeiros reais),recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 651,de 17/01/94, perfazendo o total de Cr$ Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a prestação de serviços de retífica geral de motores das linhas GM,CRASYLER,FORD,FIAT,DIESEL,FIAT a ALCOOL, MERCEDES BENZ,SCANIA,WABIS,VOLKSWAGEN e GURGEL das viaturas da PMDF.PRAZO:31/12/94.NOTA DE EMPENHO:nº 394/94, emitida por estimativa em 08/04/94,sob o evento 400092, em reforço à NE nº 288/94.DOTAÇAO ORÇAMENTARIA: PROGRAMA DE TRABALHO:6030017720600001;FONTE DE RECURSOS:030;CÓDIGO U.O 24103;SUBELEMENTO DE DESPESA:349039.FUNDAMENTO LEGAL:Tomada de Preços nº 056/93.VIGENCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua,publicação,devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração.DATA DE ASSINATURA:30/06/94.SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: EDES COSTA,na qualidade de Comandante Geral. Pela CONTRATADA: WELLINGTON SIQUEIRA DE MEDEIROS,na qualidade de Procurador.

Brasília, 22 de dezembro de 1994.

apl.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO PADRAO Nº 10/89 - PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 054.000.792/93.PARTES:DF/PMDF X EUMINAS RETÍFICA DE MOTORES E BOMBAS LTDA.OBJETO: DA FONTE DE RECURSOS - Fica incluída no objeto da prestação de serviços contida no contrato principal a Fonte de Recursos 021. DO VALOR - O valor inicial estabelecido no contrato principal (Termo Padrão nº 10/89),passa de Cr$ 50.000,00(cinquenta mil cruzeiros reais)para Cr$ 3.050.000,00(três milhões e cinquenta mil cruzeiros reais) recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 651, de 17/01/94, perfazendo o total de Cr$ 3.250.00, 00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a prestação de serviços de retífica em geral de motores das linhas GM,CRASYLER,FORD,FIAT DIESEL,FIAT A ALCOOL,MERCEDES BENZ,SCANIA WABIS,VOLKSWAGEN e GURGEL das viaturas da PMDF.PRAZO:31/12/94. NOTA DE EMPENHO:nº 433/94 emitida por estimativa em 15/04/94 sob o evento 400091.DOTAÇAO ORÇAMENTARIA: PROGRAMA DE TRABALHO:6030017720600001; FONTE DE RECURSOS:021;CÓDIGO U.O.24103;SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039 FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 056/93. VIGENCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação,devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração.DATA DE ASSINATURA:30/06/94.SIGNATÁRIOS:pelo DISTRITO FEDERAL: EDES COSTA, na qualidade de Comandante Geral.Pela CONTRATADA : WELLINGTON SIQUEIRA DE MEDEIROS, na qualidade de Procurador.

Brasília, 22 de dezembro de 1994.

apl.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PADRÃO Nº 11/89 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 191.000.175/93. PARTES: DF/ICT X EQUITEL S/A' - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES. OBJETO: DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS - O valor estabelecido do objeto da prestação de serviços, contida no Contrato Principal e, prorrogado através do Termo Padrão nº27/89, é de CR$ 1.500.000,00(hum milhão e quinhentos mil cruzeiros reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 651, de 17/01/94, perfazendo o total de CR$2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), objetivando atender despesas com manutenção e reparos do equipamento de telefonia KS Saturno 2000. PRAZO: 31/12/94. NOTA DE EMPENHO Nº 214/94, emitida sob o evento 400092, por estimativa em 23/06/94, em reforço à NE nº152/94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:PROGRAMA DE TRABALHO: 3010002121910001; FONTE DE RECURSOS: 000; 21014; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação fulcrada no inciso V, art: 30 do Decreto nº 10.996/88. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua Publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 23/06/94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM, na qualidade de Superintendente. Pela CONTRATADA: MANOEL CASIMIRO HENRIQUES GUIMARÃES e JÚNIO CÉSAR FERREIRA, na qualidade de Gerente de Telecomunicações e Analista Comercial, respectivamente.

Brasília-DF, 21 de dezembro 1994.

cobb/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PADRÃO Nº 10/89 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 191.000.175/93. PARTES: DF/ICT X EQUITEL S/A' - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES. OBJETO: DA CONVERSÃO - Na forma prevista no art.23 da Medida Provisória nº 542, de 30/06/94, o valor fixado no Contrato Original em cruzeiros reais é convertido em reais. - DA EXCLUSÃO DO ITEM 06 DO CONTRATO PADRÃO Nº 11/89 - Fica excluído o item 06 do Contrato Padrão nº11/89, celebrado às fls.28/31, em face do que dispõe o art.6º do Decreto nº 15.635,de 12/05/94, combinado com o art.12, da Lei nº 8.880, de 27/05/94. - DA SUBSTITUIÇÃO DA NOTA DE EMPENHO - Fica substituída a Nota de Empenho nº 152/94, emitida em 18/05/94, pela Nota de Empenho nº 30011/94, emitida em 01/07/94, no valor de R$726,35(setecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos). - DA SUPLEMENTAÇÃO - O valor estabelecido para a suplementação de recursos é de R$1.000,00 (hum mil reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº651, . de 17/01/94, perfazendo o total de R$2.635,44(dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), objetivando atender despesas com manutenção e reparos dos equipamentos de telefonia KS Saturno 2000. PRAZO: 31/12/94. NOTA DE EMPENHO Nº 30062/94, emitida por estivativa em 14/07/94, sob o evento 400092, em reforço à NE nº 30011/94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:PROGRAMA DE TRABALHO: 3010002121910001; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO U.O.: 21104; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL : Inexigibilidade de Licitação fulcrada no inciso V, do art. 30 do Decreto nº 10.996/88. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua Assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 25/10/94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM, na qualidade de Superintendente. Pela CONTRATADA: MANOEL CASIMIRO HENRIQUES GUIMARÃES E JÚNIO CÉSAR FERREIRA, na qualidade de Gerente de Telecomunicações e Analista Comercial, respectivamente.

Brasília-DF, 21 de dezembro 1994

cobb/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PADRÃO Nº 09/94 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 030.000.681/94. PARTES: DF/SO X TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Suplementar recursos para manutenção preventiva e corretiva em 01(uma) máquina copiadora marca Triunfo, modelo TM 313z. PRAZO: 31/12/94. VALOR: R$300,00 (trezentos reais). NOTA DE EMPENHO: 30366/94, emitida por estimativa sob o evento 400092 em reforço à NE 30010/94, em

10/10/94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10007002120480001; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO U.O. : 22101; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Licitação Inexigível com base no art.25, inciso I da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua Publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração.DATA DE ASSINATURA: 08/11/94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: IVELISE MARIA LONGUI PEREIRA DA SILVA, na qualidade de Secretária. Pela CONTRATADA: ANDRÉ LUIZ ROCHA, na qualidade de Gerente.

Brasília-DF, 26 de dezembro 1994.

cobb/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO PADRÃO Nº 10/89 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 054.000.788/93 PARTES: DF/ PMDF X LABORATÓRIO BIOTESTE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. OBJETO: DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS- O valor estabelecido no objeto da prestação de serviços, contida no contrato principal, é suplementado com importância de CR$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros reais), recursos esses procedentes DO Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício-Lei nº 651, de 17.01.94, perfazendo o total deCR$ 14.600.000,00 ' (Quatrocentos e seiscentos mil cruzeiros reais), objetivando a prestação de serviços de exame de laboratórios nos dependentes dos policias militares da PMDF. PRAZO:31/12/94 NOTA DE EMPENHO Nº 119/94, emitida sob o evento 400092 em reforço à NE Nº 010/94, por estimativa, em 27/05/94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:PROGRAMA DE TRABALHO:6075042821020002 ; FONTE DE RECURSOS: 020; CÓDIGO U.O.: 24901; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços Nº 052/93. VIGÊNCIA: O presente Aditivo éntrará em vigor na data de sua Publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Adaministração . DATA DE ASSINATURA: 30/06/94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO ' FEDERAL: EDES COSTA, na qualidade de Comandante Geral. Pela CONTRATADA: MARIA HERCÍLIA CONCEIÇÃO CALDAS, na qualidade de Procuradora.

Braília-DF, 23 de dezembro 1994.

cobb/.

DISTRITO FEDERAL

01 DÉCIMO ADITIVO AO
02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/91

CONVENENTES
1º DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
03 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

04 PROCESSO	05 DATA ASSINATURA	06 VIGÊNCIA ATÉ	07 VALOR Cr$
112.005.198/92	22.11.94	31.12.95	R$ 54.000,00

ALTERAÇÃO

08 1. Por este Termo, fica aditado com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência até **31 de dezembro de 1995** e suplementar recursos no valor de **R$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), perfazendo o total global de **R$ 59.347,38** (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), ao Convênio Nº 023/91, celebrado entre a **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA** e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, para prestação de serviços de administração, manutenção, conservação , restauração, compreendendo: fornecimento de mão-de-obra, materiais, inclusive de consumo, necessários ao fornecimento de todas as atividades do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias, em Brasília-Distrito Federal.

09 VALOR POR EXTENSO (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
11 PROJETO/ATIVIDADE 3007002121970020 — 12 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - % 10%

13 ELEMENTO DE DESPESA 3490-39 — 14 FONTE DE RECURSOS 000

NOTA DE EMPENHO

15 NÚMERO	16 VALOR Cr$	17 NÚMERO	18 VALOR Cr$
30468/94	R$ 54.000,00		
19	20	21	22

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

23 DISTRITO FEDERAL
JORGE SALIM WAQUIM
Del.Comp.cont.no Art. 6º do Decreto 15.400, de 30.12.93

24 2º CONVENENTE
ARINO OTON DE LIMA DELMAR CARNEIRO DE AGUIAR
Aprovado pela Diretoria em sua 2.898a. Sessão, em: 29.11.94

TESTEMUNHAS
25 ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES
26 MARIA INÊZ DOS SANTOS PINTO

EF-6.0000 - MODELO APROVADO PELA CEMAVE E EM 04/93

DISTRITO FEDERAL

01 QUINTO ADITIVO AO
02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/93-DETRAN

CONVENENTES
1º DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF - DETRAN
03 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

04 PROCESSO	05 DATA ASSINATURA	06 VIGÊNCIA ATÉ	07 VALOR Cr$
055.001.571/93		31.12.94	-

ALTERAÇÃO

08 Por este Termo fica aditado com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência até **31 de dezembro de 1995** do Convênio Nº 018/93-DETRAN, celebrado entre o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL** e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, para execução das obras e serviços de construção de seus prédios localizados no Distrito Federal e respectiva urbanização.xx

09 VALOR POR EXTENSO

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
11 PROJETO/ATIVIDADE — 12 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - %
13 ELEMENTO DE DESPESA — 14 FONTE DE RECURSOS

NOTA DE EMPENHO

15	16 VALOR Cr$	17	18 VALOR Cr$
19	20	21	22

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

23 DISTRITO FEDERAL
DILSON DE ALMEIDA SOUZA

24 2º CONVENENTE
ARINO OTON DE LIMA DELMAR CARNEIRO DE AGUIAR
Aprovado pela Diretoria em sua 2.908a.Sessao, em: 27.12.94

TESTEMUNHAS
25 ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES
26 MARIA INÊZ DOS SANTOS PINTO

EF-6.0000 - MODELO APROVADO PELA CEMAVE E EM 04/93

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

TERMO DE AJUSTES - TAJ — 1º Termo Aditivo ao Convênio 17/94

PARTES
1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
2) OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO

PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cr$
082.004241/94	27.12.94	31.12.95	

ESPÉCIE	LICITAÇÃO
Cooperação Mútua	

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Este tem por objetivo alteração da cláusula Segunda, item I, alínea "a" que passará a ter a redação especificada no verso deste Termo.

Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições do convênio ora aditado.

O extrato do presente ajuste será publicado no Diário Oficial do DF, às expensas da FEDF, nos termos do Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

VALOR POR EXTENSO

DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE — TAXA DE ADM %
ELEMENTO DE DESPESA — FONTE DE RECURSOS

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cr$	NÚMERO	VALOR Cr$

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES

MARCO ANTONIO DE MORAES Diretor Executivo	JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA FILHO Diretor - Presidente
ÁGUIDA MARIA VITOR	AURICÉLIA C. DA SILVA ABREU

COMA

DISTRITO FEDERAL

01 TERCEIRO ADITIVO AO

02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 045/92

CONVENENTES

1º DISTRITO FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

03 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

04 PROCESSO	05 DATA ASSINATURA	06 VIGÊNCIA ATÉ	07 VALOR Cr$
054.000.500/92	06.12.94	31.12.95	-

ALTERAÇÃO

08

Por este Termo, fica aditado, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência até 31.12.95, ao Convênio nº 045/92, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, através da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para construção de 01 (um) Hospital - Centro Odontológico para atendimento da Corporação da Polícia Militar do Distrito Federal, a ser localizada no Setor Policial Sul, em Brasília - DF.x

^xxxxxxxxxxxxxx

09 VALOR POR EXTENSO

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

11 PROJETO/ATIVIDADE | 12 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - %

13 ELEMENTO DE DESPESA | 14 FONTE DE RECURSOS

NOTA DE EMPENHO

15 NÚMERO	16 VALOR Cr$	17 NÚMERO	18 VALOR Cr$
19	20	21	22

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

DISTRITO FEDERAL

23 EDES COSTA - Cel. QOPM
Delegação de Comp.Contida no Art. 6º, Dec. 15.400, de 30.12.93

1º CONVENENTE

24 ARINO OTON DE LIMA — DELMAR CARNEIRO DE AGUIAR
Aprovado pela Diretoria em sua 2.899a. Sessão, em: 19/12/94

TESTEMUNHAS

25	26
ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES	MARIA INÊZ DOS SANTOS PINTO

SP/ALMOX - MODELO APROVADO PELA CEMAS/E.G EM 04/93

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

TERMO DE AJUSTES - TAJ — CONTRATO DE COMODATO

PARTES
I) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
II) ASSOCIAÇÃO PRÓ-DOWN - COMODANTE

PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cr$
082.005289/92	28/12/94	31/12/96	

ESPÉCIE: Cessão Gratuita de Bens

LICITAÇÃO:

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Este Contrato tem por objeto regular a cessão dos bens relacionados no verso deste Termo, cedidos pela Associação Pró-Down, doravante denominada Comodante, à Fundação Educacional do Distrito Federal, doravante denominada COMODATÁRIA, em função do Convênio nº 61/94-FEDF, firmado entre as partes em 28/12/94.

VALOR POR EXTENSO

DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE | TAXA DE ADM. %

ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cr$	NÚMERO	VALOR Cr$

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES

I) — II)

MARCO ANTONIO DE MORAES	MARIA MADALENA NOBRE MENDONÇA
Diretor Executivo	Diretor Presidente

TESTEMUNHAS

Águida Maria Vítor	Auricélia Carvalho da Silva Abreu

COMA

Publicação: FEDF

DA. 001 1 - 1

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

TERMO DE AJUSTES - TAJ — CONVÊNIO Nº 62 /94-FEDF

PARTES
I) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
II) ASSOCIAÇÃO PRÓ-DOWN

PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cr$
082.005289/92-FEDF	28/12/94	31/12/96	

ESPÉCIE: Convênio de Cooperação

LICITAÇÃO:

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Este Termo tem por objeto a união de esforços entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-DOWN, no sentido de instalar, manter e fazer funcionar o LABORATÓRIO INTEGRADO DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL em escolas regulares da FEDF.

VALOR POR EXTENSO

DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE | TAXA DE ADM. %

ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cr$	NÚMERO	VALOR Cr$

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES

I) — II)

MARCO ANTONIO DE MORAES	MARIA MADALENA NOBRE MENDONÇA
Diretor Executivo	Diretora-Presidente

TESTEMUNHAS

Águida Maria Vítor	Auricélia Carvalho da Silva Abreu

COMA

Publicação: FEDF

DA. 001 1 - 1

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

TERMO DE AJUSTES - TAJ — CONTRATO Nº 36 /94-FEDF

PARTES
I) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
II) NETWAY - DATACOM

PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cr$
030.005418/94	28/12/94	15 dias úteis	R$ 1.100,00 (ordinária)

ESPÉCIE: Aquisição de Material

LICITAÇÃO: Concorrência nº 003/94-CL/SEA

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Este Termo tem por objeto a aquisição, por parte da Contratada, para a Contratante de 01 (um) CONCENTRADOR DE COMUNICAÇÃO CN8900TPC - Concentrador de Comunicação (HUB) padrão ETHERNET, com 12 portas 10BASE-T RJ45, uma porta 10BASE-2 e 10BASE-5 AUI.

Os recursos alocados para fazer face à presente despesa, são procedentes do orçamento do DF, para o corrente exercício, Lei 651 de 17/01/94.

Ficam as partes subordinadas às normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 republicado no DOU: 06/07/94 e Lei nº 8.883 de 08/06/94, DOU: 24/06/94.

VALOR POR EXTENSO

UM MIL E CEM REAIS.

DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Fundação Educacional do Distrito Federal

PROJETO/ATIVIDADE | TAXA DE ADM. %

2183-0001

ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS

459052 | 003

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cr$	NÚMERO	VALOR Cr$
32904/94	1.100,00 (ordinária)		

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES

I) — II)

MARCO ANTONIO DE MORAES	EMÍLIO TIMO Sócio
Diretor Executivo	CESAR DE SOUZA MACHADO Sócio

TESTEMUNHAS

Águida Maria Vítor	Auricélia Carvalho da Silva

COMA

Publicação: FEDF

DA. CC.

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

AVISO

EDITAL Nº 003/94 RA-VII - TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PARA DIGO DE REPAROS, ASSISTÊNCIA, TÉCNICA E MANUTENCÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS TELEFÔNICOS, FAC-SÍMILE, E APARELHOS CELULAR ;

DATA: 16/01/95 -HORÁRIO: 14:30 Horas

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, torna público para conhecimento das Empresas regularmente registradas na Unidade de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas, da Secretaria de Administração do distrito Federal, que na data e horário acima indicados, na sala de Reuniões do Edifício Sede da Administração, situado na Praça Central, Lote 01 - RA-VII, realizará a licitação em epígrafe, que será julgada pela Comissão Permanente de Licitação, que receberá as documentações e propostas de interessados.

Cópias do Edital poderão ser adquiridas na Divisão de Administração Geral - RA VII, no horário de às horas, bem como outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Paranoá-DF, 30 de dezembro de 1.994

ISAIAS BARROS DOS SANTOS
Presidente da CPL-RA VII

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ
AVISO

EDITAL Nº 004/94 RA-VII - TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PARA DIGO DE REPAROS, ASSISTÊNCIA, TECNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM MAQUINAS DE ESCREVER ECALCULAR MARCAS: OLIVETTI IBM TKNE-07 E LOGOS, ELETRICAS E - MANUAIS.

DATA: 17/01/94 -HORÁRIO: 15:00 Horas

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, torna público para conhecimento das Empresas regularmente registradas na Unidade de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas, da Secretaria de Administração do distrito Federal, que na data e horário acima indicados, na sala de Reuniões do Edifício Sede da Administração, situado na Praça Central, Lote 01 - RA-VII, realizará a licitação em epígrafe, que será julgada pela Comissão Permanente de Licitação, que receberá as documentações e propostas de interessados.

Cópias do Edital poderão ser adquiridas na Divisão de Administração Geral - RA VII, no horário de às horas, bem como outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Paranoá-DF, 30 de dezembro de 1.994

ISAIAS BARROS DOS SANTOS
Presidente da CPL-RA VII

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/94-CPL/SEFP

OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar para SEFP.

Grupos : 54 01

Tipo : MENOR PREÇO

Data : 18/01/95

Horário : 10:00 horas

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, torna público que na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a referida Comissão, a fim de receber, simultaneamente, documentação e proposta para fornecimento dos materiais de que trata o edital epigrafado. Cópia do edital poderá ser obtida no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, entre 13 e 18 horas.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 1994.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

GDF

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

E D I T A L Nº 02/94 - CDE/DF

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão tomada em sua 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 21.12.94, torna pública a aprovação das Cartas-Consulta apresentadas pelas empresas identificadas no anexo deste Edital, com pleitos de financiamento através do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, mediante as seguintes condições e critérios:

I- as empresas com Cartas-Consulta aprovadas deverão apresentar projeto de viabilidade, para fins de apreciação pelo Banco do Brasil, no prazo definido pelo Agente Financeiro, em função da existência de recursos.

II- a aprovação das Cartas-Consulta, de que trata este Edital, será declarada nula de pleno direito nos casos de:

a) utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documento ou informações com dolo, fraude ou simulação;

b) falta de apresentação do projeto de viabilidade ou de documentação pertinente no prazo estabelecido;

c) renúncia expressa do interessado.

Brasília, 30 de dezembro de 1994.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Secretário de Indústria e Comércio

ANEXO AO EDITAL Nº 02/94, DE 30 DEZEMBRO DE 1994

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Indústria e Comércio

Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal

Empresas que obtiveram anuência prévia às suas Cartas-Consulta

01- Proponente : AGÊNCIO MARTINS FERREIRA
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 33.150,00
Nº de Empregos : 04

02- Proponente : AGROINDUSTRIAL VITABRÁS
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 239.512,46
Nº de Empregos : 19

03- Proponente : AMÉLIA ALENCAR D' ARAÚJO COUTO
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 354.220,67
Nº de Empregos : 07

04- Proponente : ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO CURRAL QUEIMADO
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 77.504,70
Nº de Empregos : 58

05- Proponente : BERNARDINO LUÍS DA SILVA
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 165.000,00
Nº de Empregos : 15

06- Proponente : CÉZAR AUGUSTO RIZZI
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 59.000,00
Nº de Empregos : 04

07- Proponente : CLÁUDIO MALINSKI
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 342.160,67
Nº de Empregos : 11

08- Proponente : DIVINO FERNANDES ALVES
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 11.465,00
Nº de Empregos : 03

09- Proponente : DOUGLAS ROCHA OTTONI DE CARVALHO
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 57.000,00
Nº de Empregos : 09

10- Proponente : ESTELA MAGDA DE BRITO
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 30.971,00
Nº de Empregos : 02

11- Proponente : FAZENDA RECREIO MUGY
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 96.000,00
Nº de Empregos : 08

12- Proponente : FERNANDO ALVES LEMOS
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 36.023,34
Nº de Empregos : 04

13- Proponente : GERALDA PEREIRA CAXANGA
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: 38.900,00
Nº de Empregos : 07

14- Proponente : GILBERTO VIEIRA DA CRUZ
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 43.707,00
Nº de Empregos : 11

15- Proponente : GUSTAVO SOARES LELIS
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 96.641,69
Nº de Empregos : 04

16- Proponente : HERNANDE CALIXTO MOREIRA
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 99.000,00
Nº de Empregos : 05

17- Proponente : HILÁRIO FERNANDES DE CASTRO
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 48.000,00
Nº de Empregos : 05

18- Proponente : IDALINO EBANI
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 36.036,00
Nº de Empregos : 04

19- Proponente : IGOR SOARES LELIS
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 342.160,67
Nº de Empregos : 09

20- Proponente : IRACI ALVES DE OLIVEIRA
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 123.291,64
Nº de Empregos : 05

21- Proponente : JAIR BARCELOS
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 466.859,20
Nº de Empregos : 16

22- Proponente : JAIRO DE MORAIS TEIXEIRA
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 12.300,00
Nº de Empregos : 05

23- Proponente : JOÃO CLÁUDIO FIAD BAPTISTA
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 20.400,00
Nº de Empregos : 03

24- Proponente : JORGE SUMIKAVA
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 354.220,67
Nº de Empregos : 09

25- Proponente : JOSÉ MARCOS FONSECA DE MENEZES
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 342.160,67
Nº de Empregos : 12

26- Proponente : JOSÉ TORQUATO FILHO
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 10.217,15
Nº de Empregos : 09

27- Proponente : LEANDRO LUÍS MALDANER
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 357.386,42
Nº de Empregos : 10

28- Proponente : LÍLIO CHAVES CABRAL
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 51.640,00
Nº de Empregos : 06

29- Proponente : LUÍS EDUARDO OLIANI GONÇALVES
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 342.160,67
Nº de Empregos : 09

30- Proponente : LUÍS GONZAGA RODRIGUES LOPES
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 348.497,41
Nº de Empregos : 09

31- Proponente : MARIA ELIZETE PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 20.000,00
Nº de Empregos : 03

32- Proponente : MAURÍCIO VIDAL DE OLIVEIRA E OUTRO
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 8.160,00
Nº de Empregos : 11

33- Proponente : MOACYR CORREA
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 5.477,20
Nº de Empregos : 04

34- Proponente : MOACIR CORREA DE FARIA
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 64.270,20
Nº de Empregos : 06

35- Proponente : MUNIR MUHD MAHMUD JADALLA
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 49.082,73
Nº de Empregos : 04

36- Proponente : ONOFRE VITORINO DE BARROS
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 14.765,11
Nº de Empregos : 04

37- Proponente : ORGEFAI - ORGANIZAÇÃO G.E. FONSECA, ADMINISTRAÇÃO E IMÓVEIS
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 74.460,00
Nº de Empregos : 07

38- Proponente : OSMAR LUIS DA SILVA
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 128.000,00
Nº de Empregos : 16

39- Proponente : PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 383.870,00
Nº de Empregos : 40

40- Proponente : PAULO HENRIQUE MOSCATO DE MIRANDA
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 239.512,46
Nº de Empregos : 15

41- Proponente : RAIMUNDO ARTUR DA SILVA
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 57.950,00
Nº de Empregos : 07

42- Proponente : RUBENS DA COSTA COIMBRA
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 108.042,00
Nº de Empregos : 05

43- Proponente : RUECH SARKIS SIMÃO
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 22.000,00
Nº de Empregos : 15

44- Proponente : SABURO FUKAL
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 6.480,00
Nº de Empregos : 04

45- Proponente : SEBASTIÃO GONZAGA BARBOSA NETO
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 95.996,93
Nº de Empregos : 17

46- Proponente : UIV OLIVEIRA CHAVES
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 84.980,00
Nº de Empregos : 19

47- Proponente : VALDECK CALDAS BRAGA
Finalidade : Desenvolvimento Rural
Valor Financiável: R$ 34.300,00
Nº de Empregos : 03

48- Proponente : ABDEL AGRO INDÚSTRIA DE RAÇÕES LTDA
Finalidade : Desenvolvimento Industrial
Valor Financiável: R$ 412.830,02
Nº de Empregos : 10

49- Proponente : AJ - COMERCIAL DE CEREAIS E TRANSPORTE LTDA
Finalidade : Desenvolvimento Industrial
Valor Financiável: R$ 526.355,20
Nº de Empregos : 15

50- Proponente : ALUMAX IND. E COM. DE ALUMÍNIO LTDA
Finalidade : Desenvolvimento Industrial
Valor Financiável: R$ 227.684,60
Nº de Empregos : 26

51- Proponente : ANALAB LABORATÓRIOS ANALÍTICOS LTDA
Finalidade : Desenvolvimento Industrial
Valor Financiável: R$ 631.407,00
Nº de Empregos : 27

52- Proponente : GEOVÁ MAGALHÃES SOBREIRA
Finalidade : Desenvolvimento Industrial
Valor Financiável: R$ 127.840,00
Nº de Empregos : 15

53- Proponente : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA BANDEIRANTE LTDA
Finalidade : Desenvolvimento Industrial
Valor Financiável: R$ 409.095,00
Nº de Empregos : 20

54- Proponente : LIFE INFORMÁTICA LTDA
Finalidade : Desenvolvimento Industrial
Valor Financiável: R$ 780.000,00
Nº de Empregos : 23

55- Proponente : MUNDO DOS ALIMENTOS LTDA
Finalidade : Desenvolvimento Industrial
Valor Financiável: R$ 780.500,00
Nº de Empregos : 23

56- Proponente : PLASTFORT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
Finalidade : Desenvolvimento Industrial
Valor Financiável: R$ 660.900,00
Nº de Empregos : 44

57- Proponente : RAINHA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Finalidade : Desenvolvimento Industrial
Valor Financiável: R$ 4.034.338,00
Nº de Empregos : 460

58- Proponente : SINTELBRA CONSTRUÇÃO ESPORTIVAS LTDA
Finalidade : Desenvolvimento Industrial
Valor Financiável: R$ 47.920,00
Nº de Empregos : 18

59- Proponente : SERED SERVIÇOS, EDIFICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Finalidade : Desenvolvimento Industrial
Valor Financiável: R$ 33.600,00
Nº de Empregos : 22

60- Proponente : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Finalidade : Desenvolvimento Industrial
Valor Financiável: R$ 2.632.398,00
Nº de Empregos : 1.486

SECRETARIA DE OBRAS/NOVACAP
COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ-DF
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº002/95
AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria Especial do Metrô-DF comunica aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Convite, do tipo menor preço, no dia 10 de janeiro de 1995, às 10:00 horas, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos de confecção e impressão de formulários contínuos de Demonstrativo Individual de Pagamento - DIP. O Edital poderá ser obtido com seus elementos, na Gerência de Gestão de Suprimentos da Coordenadoria, no Setor Hípico, Brasília-DF, ou pelo telefone 245-6162 ramal 280, Fax 245-5511, nos dias úteis e no horário das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 02 de janeiro de 1995

Ladislau Brito Santos
Presidente da CEL/METRÔ-DF

SECRETARIA DE OBRAS/NOVACAP
COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ-DF
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº001/95
AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria Especial do Metrô-DF comunica aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço, no dia 19 de janeiro de 1995, às 15:00 horas, cujo objeto é a contratação de serviços de confecção e impressão de formulários contínuos, envelopes, papel para impressora laser e fornecimento dos respectivos fotolitos. O Edital poderá ser obtido com seus elementos, na Gerência de Gestão de Suprimentos da Coordenadoria, no Setor Hípico, Brasília-DF, ou pelo telefone 245-6162 ramal 280, Fax 245-5511, nos dias úteis e no horário das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 02 de janeiro de 1995

Ladislau Brito Santos
Presidente da CEL/METRÔ-DF

SECRETARIA DE OBRAS/NOVACAP
COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ-DF
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº001/95
AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria Especial do Metrô-DF comunica aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Convite, do tipo menor preço, no dia 10 de janeiro de 1995, às 15:00 horas, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva integral dos microcomputadores e impressoras da Coordenadoria. O Edital poderá ser obtido com seus elementos, na Gerência de Gestão de Suprimentos da Coordenadoria, no Setor Hípico, Brasília-DF, ou pelo telefone 245-6162 ramal 280, Fax 245-5511, nos dias úteis e no horário das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 02 de janeiro de 1995

Gustavo Magalhães Castro
Presidente da CEL/METRÔ-DF